

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 8  
1859-1860

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

*Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro*

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

*Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

*Regina Maria da Costa Leite*

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

*Selene Coelho de Lacerda*

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Sâmara Ascar Sauaia*

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Lena Cláudia Ripardo Pauxis*

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Iracly Martins Figueiredo Aguiar*

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## CONSELHO SUPERIOR (2009/2011)

### TITULARES

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Selene Coelho de Lacerda

Suvamy Vivekananda Meireles

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

José Argôlo Ferrão Coelho

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

### SUPLENTE

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Domingas de Jesus Froz Gomes

---

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

José Antonio Oliveira Bents

Regina Lúcia Almeida Rocha

Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

José Argôlo Ferrão Coelho

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes

Lígia Maria da Silva Cavalcanti

Suvamy Vivekananda Meireles

Krishnamurti Lopes Mendes França

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Carlos Nina Everton Cutrim

Selene Coelho de Lacerda

José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Francisco das Chagas Barros de Sousa

César Queiroz Ribeiro

Clodenilza Ribeiro Ferreira

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Regina Maria da Costa Leite

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

Paulo Roberto Saldanha Ribeiro

Teodoro Peres Neto

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Sâmara Ascar Sauaia

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Maria Luiza Ribeiro Martins

Mariléa Campos dos Santos Costa

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

*Programa Memória Institucional*  
*do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 8  
1859-1860

São Luís  
2010

© 2010 by Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.  
*Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.*

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),  
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**  
Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Transcrição e digitação de manuscritos**

Historiadora Kelcilene Rose Silva (período: jan./2005 a set./2008)  
Historiadora Surama de Almeida Freitas (período: jan./2005 a dez./2006)  
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (período: jan. a set./2008)  
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (período: jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo  
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva  
Hegle Santos Pinheiro  
Maria Carla Mendes Guignoni

**Fotografias de documentos**  
Merval de Jesus Gonçalves Filho

**Supervisão e Normalização**  
Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

**Editoração**  
Hildebrando Bezerra de Araújo

**Capa**  
Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa  
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

**Composição e impressão**  
FORT COM. Gráfica e Editora

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.  
Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890  
E-mail: [procuradoria@mp.ma.gov.br](mailto:procuradoria@mp.ma.gov.br) • Home page: [www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br)

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1859-1860. –  
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

p. 1725-1950. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua  
história; v. 2, t. 8).

ISBN

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

# PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

***Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro***  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

***Eduardo Jorge Hiluy Nicolau***  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

***Regina Maria da Costa Leite***  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

***Selene Coelho de Lacerda***  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***Sâmara Ascar Sauaia***  
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***Lena Cláudia Ripardo Pauxis***  
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***Iracy Martins Figueiredo Aguiar***  
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

***Washington Luiz Maciel Cantanhêde***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR

***Ana Luiza Almeida Ferro***  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

***Cláudio Luiz Frazão Ribeiro***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

***Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos***  
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

***Olívia Franse dos Santos***  
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

***João Raymundo Leitão***  
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO  
MEMBRO HONORÁRIO

***Reinaldo Campos Castro***  
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO  
MEMBRO HONORÁRIO



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1858 – 1859

Maço: (1859) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Rosário, Viana, Turiaçu, Itapecuru-Mirim e Alcântara ao Presidente da Província





*Ofícios do Promotor Público  
de Rosário*

1859



*Documento 787*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a satisfação de comunicar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que durante o processo eleitoral,/ que teve lugar nos dias 9, 10, e 11, do<sup>s</sup> corrente, nada houve que alterasse/ a paz e socego desta Comarca, sendo/ plenamente garantida a liberda/de de voto.

Incluso remeto a V. Ex<sup>a</sup>. O resulta/<sup>10</sup>do da apuração dos votos n'esta freguesia.

Apresento a V. Ex<sup>a</sup>. os protestos de mi/nha particular estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria do Rosario 12 de Janeiro 1859.

<sup>15</sup>Illmo. Exmo. Senhor. Dor. João Lustosa Cunha Paranaguá.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

Antonio Teixeira Belfort Roxo

[fl. 1]

[Anexo]

Resultado da apuração dos votos para Eleitores/ na freguesia do  
Rosario  
(363 cedulas)

Francisco Joaquim de Carvalho	284
João Guilherme de Abreu	283
Raimundo de Araujo Cantanhede	283
Joaquim Antonio Alves	283

Manuel João Dias	283
Miguel Ignacio Rabello	282
Jose Maria Campos	281
Joaquim Pedro da Silva	281
Augusto Cesar da Rocha	280
Bruno Jose Alves	280
Antonio Rocha	279
Raimundo Jose Machado	278
Francisco Raimundo Serejo	276
Silvino Pereira Silva Coqueiro	79
João Candido Pereira de Castro	79
João da Matta Moreno Rego	79
Manoel Francisco Lopes	79
Thomaz Eulalio Serra	79
Wencesláo Bernardino Pereira	79
Antonio Candido Cabral	79
Joaquim Henrique Serra	78
Antonio Garcia Machado	78
Raimundo Pedro da Silva Bello	78
José de Oliveira Brito	78
Raimundo Francisco Machado	77
Miguel Ignacio Leal Bruce	76

*Documento 788*

[fl. 1]

Promotoria do Rosario 5 de Fevereiro de 1859

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que, durante o/mes de Janeiro, gosou esta Comarca de<sup>s</sup> paz e socego, apesar de alguns factos/ criminosos que forão commetidos, cujos/ processos estão em andamento, como/ mostra o mappa, que incluso remetto.

A bem do serviço publico rogo a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>10</sup> de enviar as copias dos diversos offi/cios que a presidencia determina/ certas obrigações a Promotoria, pois/ que o Archivo composto de tres offi/cios e algumas gasetas nada diz a/<sup>15</sup> respeito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Lustosa Cunha Paranaguá.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>20</sup>Antonio Teixeira Belfort Roxo

[a lápis] \Satisfaça-se/  
\Respondido a 10 do mesmo/

[fl. 1]

[Anexo]

Mappa dos trabalhos da Promotoria da Comarca do Rosario  
no mez de Janeiro 1859

Pela Justiça	Pelos Particulares	Crimes	Réus	Offendidos	Denúncias	Accusações	Apelações	Recursos	Actos em que fallei	Observações
1		Responsabilidade	Tolentino Jansen	A Justiça					Sobre a fiança e seu arbitramento	
2		Ferimentos	Martinho Jose de Sant'Anna	Maria do Rosario					Sobre a formação da culpa	
3		Desobediencia e injuria	Bebiana [?] Conceição Lopes e suas filhas	A Justiça					Sobre o recurso interposto pela Promotoria	

Rosario 4 de Fevereiro de 1859

Antonio Teixeira Belfort Roxo  
Promotor Publico

*Documento 789*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Rosario 7 d' Abril de 1859

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo se encerrado a primeira sessão, deste/ anno, do Tribunal do Jury, desta Comar/5ca aberta neste termo no dia 2 do corrente, cumpre-me levar ao conhecimento/ de V. Ex<sup>a</sup>. os necessarios esclarecimentos,/ em observancia do disposto na circular,/ dessa Presidencia de 21 de Outubro de 1857.

<sup>10</sup>Tenho, pois, a communicar a V. Ex<sup>a</sup>./ que o Tribunal do Jury, sob Presidencia/ do Dr. Juis de Direito Cassio Antonio da Costa Ferreira funcionou nos dias/ 2, 4 e 5 do corrente; que forão submetti/<sup>15</sup>dos a consideração desse Tribunal os/ réos Manoel de Jesus da Silva, Marti/nho Jose de Sant' Anna e Raimundo Nonato d' Almeida, incussos todos no art./ [fl. 1v] 201 do Codigo Penal; que Martinho Jose/<sup>20</sup> de Sant' Anna foi absolvido; e os réos/ Manoel de Jesus da Silva e Raimundo/ Nonnato d' Almeida forão condemnados/ as penas do art. 201 do Codigo Penal/ gráo minimo e finalmente informo a/<sup>25</sup> V. Ex<sup>a</sup>. que não foi interposto recusso al/gum dessas decisões do Tribunal/ do Jury.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Senhor. Dor João Lustosa Cunha Paranaguá.

<sup>30</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Antonio Teixeira Belfort Roxo

*Documento 790*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Rosario 3 de Julho de 1859

Communico a V. Ex<sup>cia</sup>., em observancia da/ circular de 26 de Novembro de 1858,/ que, durante o primeiro semestre do cor/srente anno, funcionou o Tribunal/ do Jury, neste Termo, nos dias 2, 4 e 5/ d'Abril, sob a Presidencia do Dor./ Cassio Antonio da Costa Ferreira, Juis/ de Direito da Comarca; e sendo apresen/<sup>10</sup>tados á sua consideração tres réos/ forão dous, condemnado ao gráo/ minimo do art. 201 do Codigo Penal.

Sirvo-me da oportunidade para/ apresentar os protestos de estima e con/<sup>15</sup>cideração a V. Ex<sup>a</sup>. que Deus guarde.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Jose Maria Barreto.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Antonio Teixeira Belfort Roxo

[a lápis] Tome se nota para o relatorio/

[a lápis] \Accuse-se/

\Respondido 16 de Julho de 1859/



*Documento 791*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Rosario 19 de Agosto de 1859

Illmo. Exmo. Senhor

Em observancia da Circular de 21 de Outu/bro de 1857, envio a V. Ex<sup>cia</sup>. Os esclarecimentos,<sup>/5</sup> relativos á segunda sessão o Jury, que/ teve lugar nesta Comarca.

O tribunal, funcionou, pela premei/ra vez no corrente anno, no termo do Icatú,/ trabalhou presidido de Dor. Juis de Direito/<sup>10</sup> Cassio Antonio da Costa Ferreira, em dias/ 10, 11, 12 e 13 do corrente. Forão sub/mettidos a suas consideração sete réos, pro/nunciados pelos crimes de ferimentos: Caetano de Sousa, Mariano Antonio Mar/<sup>15</sup>tins, Jose Benedicto de Sá Cordeiro, Manuel/ Ignacio da Cruz, Manuel Raimundo (es/cravo), Graciano da Silva Rosa e Anasta/cio Antonio. Em conformidade das/ decisões dos Jurados, membros do Conselho/<sup>20</sup>de Julgamento, forão condemnados no gráo/ maximo do art. 201 do Codigo Penal:/ [fl. 1v] Graciano da Silva Rosa e Manuel Raimun/do (escravo), e no gráo medio do mesmo/ art. Manuel Ignacio da Cruz e Anastacio/<sup>25</sup> Antonio, tendo sido os outros absolvidos.

Nenhum recurso foi interposto dessas decisões.

Sirvo-me da oportunidade para/ apresentar os protestos de estima e con/cideração a V. Ex<sup>cia</sup>. que Deus guarde.

<sup>30</sup>Illmo. Sr. Dor. Jose Maria Barreto.

Digníssimo Vice-Presidente em exercicio.

O Promotor Publico  
Antonio Teixeira Belfort Roxo

*Documento 792*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Rosario 27 de outubro de 1859

Illmo. e Exmo. Senhor

Em observancia da Circular dessa presiden/cia de 21 de outubro de 1857 passo a/<sup>5</sup>communicar a V. Ex<sup>a</sup>. o occorrido na ultima Sessão do Jury que teve o lugar neste/ Termo. O Tribunal do Jury,/ presidido pelo Dor. Juis de Direito Cassio An/tonio Costa Teixeira funcionando de 17 a 22/<sup>10</sup>do corrente, e forão julgados os réos seguintes:/ Jose Felix Cunha Burgos pronunciado no art. 201/ Thomaz Costa Velloso [pronunciado no] art. 206/ Joaquim Rosa Mendes [pronunciado no] art. 201/ João Paulo Onofre de Sousa [pronunciado no] no art. 207/<sup>15</sup>Jose Martins da Silva [pronunciado no] art. 206/ Firmo Antonio da Cruz e seus cumplices:/ Domingos Manoel Corrêa, Raimundo Nonato/ Rodrigues e Severiano Jose de Almeida que forão pro/nunciados no art. 192 combinado com o art./<sup>20</sup>24 do Codigo Penal. submetido a/ consideração dos Jurados, só foi condenado/ [fl. 1v] no gráo [corroído] do art. 201. Jose Felix da Cunha Burgos, sendo todos os outros absol/vidos. Cumprindo-se as partes/<sup>25</sup>a decisão do Tribunal não foi interpos/to recurso algum.

É o que me cumpre participar a/ V. Ex<sup>cia</sup>. Sirvo-me da oportunidade para reite/rar os protestos e respeito e consideração/<sup>30</sup>a V. Ex<sup>cia</sup>. a quem Deus Guarde.

Illmo. e Exmo. Senhor. Dor. João Silveira e Sousa.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Antonio Teixeira Belfort Roxo

[a lápis] \Que circular é esta – e 5 criminosos são este do art.192 [?]/

[fl. 1]

## [Anexo]

2ª Secção. Circular. Palacio da Presi/dencia da Provincia do Maranhão 21/ de Outubro de 1857. Fique na intelli/gencia de que immediatamente, depois/<sup>s</sup> do encerramento da cada sessão do Tri/bunal so Jury, desta comarca, me deve/rá Vossa Merce remeter uma exposição con/tendo, alem das informações con/tendo, além das informações que julgar/ convenientes trazer ao meu conhecimen/<sup>10</sup>to, os seguintes esclarecimentos: 1º quantos dias funcionou o tribunal,/ e por quem foi presidido, 2º os nomes/ e crimes dos réos submettidos ao co/nhecimento do Jury; 3º quaes os réos/<sup>15</sup> que forão absolvidos, quaes os condem/nados e a que penas; 4º finalmente/ se houve appelação das decisões, e na/ affirmativa, por quem interposta.

Deus Guarde a Vossa Merce. Francisco Xavier/<sup>20</sup> Paes Barreto. Senhor Doutor Promotor Publico da comarca da Capital.

*Documento 793*

[fl. 1]

Promotoria Publica Rosario 9 de Novembro de 1859

Illmo. e Exmo. Senhor

Em exata observancia da Circular de 21/ de Outubro de 1857, communiquei a V. Ex.<sup>a</sup>/s o occorrido no na ultima Sessão do Jury em/ cumprimento do officio de V. Ex.<sup>a</sup>., de 3 de Novembro corrente [corroído] determina/ [corroído] a importancia do [corroído]/ as rasões por que não foi interposto re/<sup>10</sup>curso algum das decisões absolutorias.

Os crimes, que forão submettidos a/ consideração do Tribunal do Jury são/ de natureza a que, pouco, podece enfluir/ no socego do Termo, e [corroído] da conside/<sup>15</sup>ração de [corroído] pois, [corroído] feri/mentos leves ou ofenssas phisicas e [2 linhas corroídas e ilegíveis]/ [fl. 1v] [ilegível] já pela ignorancia do verdadei/<sup>20</sup>ros efeitos da lei, ou da completa/ garantia social. Convem, porem,/ [ilegível] o [corroído] de tentativa de morte,/ praticado por Firmo Antonio da Cruz e/ seus cumplices, que, tendo, a primeira/<sup>25</sup> vista um delicto de grande consideração,/ pelas circumstancias, prover, que concor/rerão, como provão autos, [ilegível]-se/ justificavel, alterando assim o caracter/ e natureza.

<sup>30</sup>Não tendo sido nesta sessão do Jury,/ [2 palavras corroídas] com as custas/ inclusas scientificarei a V. Ex.<sup>cia</sup>. das razões/ porque o Promotor interino não inter/poz recurso [?] das sentenças [ilegível]/<sup>35</sup> [fl. 2] nada porem poderei diser as rasões/ que teve o Juis para conformar-se com/ essas decisões, e não interpor recurso al/gum, por não me cumprir indaga-los.

O exposto bem determina a consi/<sup>40</sup>deração, que merecem as decisões do Tri/bunal do Jury.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>.

Illmo. Senhor Dor. João Silveira e Sousa.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>45</sup>O Promotor Publico  
Antonio Teixeira Belfort Roxo

*Documento 794*

[fl. 1]

Illmo. Senhor Dor. Antonio Teixeira Belfort Roxo

Em resposta á carta, que V. S<sup>a</sup>. enviou-me sou a di/zer-lhe, que não appelei das sentenças de absolvição/ dos reus Joaquim Roza Mendes e João Paulo Ono/<sup>5</sup>fre de Souza por entender não dever faser á vista/ das provas dos autos e discussão no acto do julgamento,/ do reu Thomaz da Costa Velozo á vista das pro/vas dos autos a ter elle sofrida mais de sette mezes/ de prizão; e finalmente, sobre os reus Firmo Anto/<sup>10</sup>nio da Cruz, Raimundo Nonnato Rodrigues,/ Domingos Manoel Correa, e Severiano Jozé de/ Almeida, por que dos autos consta, que o primeiro/ dos reus commeteu o crime em sua deffeza, e na/da consta os tres ultim/os, o que melhor foi es/<sup>15</sup>clarecido na discussão do julgamento.

Sou com estima/ de V. Sa./ attencioso venerador e criado.  
Jose Maria Campos

<sup>20</sup>S. C. 9 de Novembro/ de 1859.

De. V. S<sup>a</sup>./

Attencioso Venerador e Criado

*Documento 795*

[fl. 1]

Illmo. Senhor Dor. Antonio Teixeira Belfort Roxo

Respondendo a sua Carta, passo a responder as/ razões porque não recorry da Sentença da absolvi/ção do Reo Jose Martins da Silva, que acuzei no/<sup>5</sup> Jury como Promotor interino. Este reo pronun/ciado pelo crime do offenças phizicas, tendo já/ sofrido bastante com a admissão que recebera do/ cargo de Carcereiro de Cadeas, e com a quantia/ despendida na fiança, julguei que já esta/<sup>10</sup>va bastantemente punido, pela incinifi/cancia [sic] do Crime. Sou com estima e vene/ração.

De. V. S<sup>a</sup>.

Primeiro Amigo e Criado  
Joseph Francisco Belfort. Leal  
1859

S. C. 9 de Novembro/ de 1859

*Documento 796*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido nomeado Juis Municipal e d'Orphãos/ do Termo de Guimarães, deixei no dia 25 do corrente o Car/go de Promotor Publico da Comarca de Rosario; o que com/<sup>s</sup>munico a V. Ex<sup>cia</sup>. Maranhão 30 de Novembro de 1859.

Illmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.  
Presidente da Provincia.

Antonio Teixeira Belfort Roxo

[a lápis] Á thesouraria - Inteirado/  
\Comunique a Thesouraria a 3 de dezembro. Resposta na mesma data/



*Documento 797*[fl. 1]Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que de 1<sup>o</sup> do corrente mes/ até hoje, nenhum factu criminoso se deu neste Termo,/ e nem mesmo me consta que algum se desse em toda/<sup>s</sup> a Comarca, que tenha relação com a segurança pu/blica ou individual, pelo que sobre taes occorencias/ nada tenho a levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa do Rosario 16 de Dezembro de 1859.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Souza.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Antonio Candido Cabral

*Documento 798*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Respondendo ao officio de V. Ex<sup>a</sup>. dactado em 22 do/ corrente mez, em que me recommenda, que procure actu/ar de modo que possão entrar em julgamento na proxí/<sup>s</sup>ma Sessão Judiciaria o Termo do Icatú, os processos contra/ os réos Manoel Antonio Bahiano, e outros, a que se refe/re o mesmo officio, cumpre-me afiançar a V. Ex<sup>a</sup>., que/ satisfarei pontualmente o que me determina.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Villa do Rosário 29 de Desembro de 1859.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Antonio Candido Cabral

*Oficios do Promotor Público de Viana*

*1859*



*Documento 799*

[fl. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

EmattnçãoaooficiosirculardeV.Ex<sup>ca</sup>./queconfidencialmente recomenda [corroído]/ que assistisse a todos os actos [corroído]/<sup>5</sup> evitar com a minha presença/ que a [corroído]/ fosse executada, cumpri responder a [corroído]/ com uma lealdade que me propria.

Reunido o povo que compunhão os/ lados partidarios na frente da Matriz no/<sup>10</sup> dia 9 do corrente meia hora antes de se abrir/ a Igreja, deo se um pequeno desaguado,/ que com a presença do Delegado de Pulicia/ foi prontamente sofocado, e aberta a Igreja,/ depois da Missa do Espirito Santo e a/<sup>15</sup> pratica feita pelo Reverendo Vigario, deo-se/ principio ao processo da elleição, assistindo o/ Dor. Juis de Direito o Delegado, Eu e o Juis Municipal, e posso asseverar a V. Ex<sup>ca</sup>. que/ esse processo corrêo expontania e levremen/<sup>20</sup>te votando todos os que estão qualifica/dos, tanto de um como de outro la/do, verificando-se por esta sorte o/ pençamento do Governo por V. Ex<sup>a</sup>./ tão sabiamente recomendado.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>./ 15 de Janeiro de 1859.

[Illmo. Exmo. Senhor] Dor. João Lustosa Cunha Paranaguá.  
Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
<sup>30</sup>Promotor Público da Comarca

*Documento 800*

[fl. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que na 1<sup>a</sup>/ Quinzena do corrente mez, cou/za alguma aconteceu que alte/s/rasse a ordem e tranquilida/de publica de que esta Promo/toria tivesse conhecimento.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 25 de Janeiro de 1859.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dor. João Lustosa da Cunha Paranaguá.  
Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

*Documento 801*

[fl. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

Pela copia junta do Officio do Director Par/cial dos Indios Timbiras, derigido ontem ao De/legado de Pulicia, que submeteo a consideração/<sup>5</sup> de V. Ex<sup>a</sup>. se vê, que os abitantes daquella lo/calidade devem estarem bastantimente ate/morisados, com quanto o mesmo Delegado desse/ de prompto as providencias que estão ao seu al/cance; contudo entendendo ser insofecientes atten/<sup>10</sup>ta ao grande numero desses gentios que por/ ali vagão; a não detectar-se ali huma força,/ infructifera serão quaesquer providencias/ que tenha de prestar a authoridade polici/al.

<sup>15</sup>Consta que dos feridos alguns tem já/ falecido.

Hé o que tem grassado nesta Cidade/ depois da recepção do dito officio.

Deus Gurade a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Vianna 19 de Fevereiro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

[a lâpis] \Ao Chefe de Polícia – ao Director Parcial dos Indios Comandante do Destacamento de Viana, ao [ilegível] 2 Março destaque-se o Alferes com algumas praças a [ilegível] as deligencias policiaes para a prisão dos delinquentes e organização do respectivo Summario em que convem proceder-se com a necessaria discrição afim de não comprometer-se a existencia do aldeamento officie-se ao Director Campos a quem se prestarão os auxilios que forem indespensaveis./

[fl. 1]

## [Anexo]

Copia

Illmo. Senhor Tendo a triste noticia do ataque dos Indios Timbiras (de/ que sou Deretor) na Cituação de Francisco Raymundo da Silva,/ muito mistica com a Fazenda Uby [?] do Senhor Cappitam Severiano Jose/ Muniz, aonde logo me derigi a endagar de facto, e ahi achei/<sup>s</sup> o mesmo Senhor Muniz, comquanto estivesse com alguns homens/ armados a cheios bastantes contristados, e bastante fatigados pelo/ prompto socorro que prestarão aos atacados, d'onde resultou a morte/ de Mirinno Antonio da Silva, e Maria Belfort, e gravimen/tes firidos Joaquim Gomes, Raymundo Acará, Maria Onça, e Ma/<sup>10</sup>ria Jararaca, e o pequeno André, e tendo desaparecido desse mesmo/ lugar por se não achar vivos nem mortos Domingas Onça, e Joan/na Belforte, e assim V. S<sup>a</sup>. como premeira Authoridade Policial/ dessa Cidade tomando em consideração o expedido dará as provi/ dencias nesseçarias. Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>. Fazenda do Puleiro 18/<sup>15</sup> de Fevereiro de 1859. Illmo, Senhor Delegado Em Exercicio da/ Comarca. Jose Filicianno de Campos. Deretor Par/cial dos Indios Timbiras.

Está conforme.

<sup>20</sup>Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca



*Documento 802*[fl. 1]Illmo e Exmo. Senhor

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta 1<sup>a</sup> quinzena se es/tá processando o Interprete dos Indios Timbiras/ que segundo o aucto de perguntas feitas a De/srector Parcial dos mesmos, entendendo estar o dito/ Interprete comprometido, a este sumario tenho a/sectido, assim como o dos Escravos que assacina/rão ao Feitor da Fasenda Jandiá pertencente/ ao Tenente Coronel Antonio de Barros Vas/<sup>10</sup>concellos, de que afinal darei conta de tudo a V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 15 de Março de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

Documento 803

[fl. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

Em resposta ao repetivel dispaxo de V. Ex<sup>a</sup>./ de 7 de Março proximo findo, exarado em um/ officio do Juiz Municipal suplente, João Ray/<sup>s</sup> mundo Pereira da Silva, de 16 de Fevereiro, que/ junto devolvo a V. Ex<sup>a</sup>. pássoa a informar como/ me ordena V. Ex<sup>a</sup>.

Hé exacto tudo quanto o dito/ Juiz Pereira da Silva expõem e alega no o/<sup>10</sup>fficio e copias derigido a V. Ex<sup>a</sup>., isto mesmo já/ eu havia communicado a V. Ex<sup>a</sup>. em meo offi/cio de 21 de Fevereiro deste anno o qual por/ copia remeto a V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Vianna 10 de Abril de 1859.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. João Lustosa da Cunha Paranagua.  
Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarça

[a lápis] \Para ser tomado em consideração quando se tiver de nomear os Supplentes de Juiz Municipal, em cujo número não deve ser contemplado Pedro Jose da Ericeira que proferiu tal despacho./

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Illmo e Exmo. Senhor Hé do meu dever commonicar a V. Ex<sup>a</sup>.  
que tendo/ sido o Capitão João Raymundo Pereira da Silva, suplente

do Juiz/ Municipal, offendido fisicamente por João Rodrigues de Silveira Egas, no dia 9 de Setembro do anno passado, depois de feito<sup>5</sup> o corpo de delicto por outro Juiz Municipal Justino Enocencio/ Caldas, correo ex officio o respectivo processo, e no dia 3 de Janeiro/ do corrente anno foi pronunciado pelo Dor. Juiz Municipal/ Manoel Duarte Valle. O réo interpóz recurso para o Dor./ Juiz de Direito da Comarca, este pelo impedimento que<sup>10</sup> allegou do seu despacho de 29 de Janeiro mandou remeter os/ autos ao Juiz Municipal do Termo do Mearim, que tinha/ de substitui-lo no impedimento do Dor. Juiz Municipal, e sua ausencia para essa Capital. Feita a remessa pela/ forma ordenada, foi o réo provido no dito recurso e portan<sup>15</sup>to absolvido do crime por que havia sido processado, conde/nando-se alem de tudo o Juiz offendido nas custas, cujo provi/mento de recurso foi no dia 3 de Fevereiro do anno corrente./ Devo ponderar a V. Ex<sup>a</sup>. que logo que foi interposto o recurso pelo/ réo eu pedi vista delle e tratei de sustentar a Justiça da pronun<sup>20</sup>cia e combati os argumentos da petição de recurso, pedindo/ ao Juiz at. [sic] quem não tomasse conhecimento do recurso, por/ haver se apresentado a petição depois do decendio [?] que lhe/ havia sido consedido. He desta maneira e sem tem[or]/ as Leis que ficão impunes crimes deste quilate, muito prin<sup>25</sup>cipalmente em um empregado Publico. Deus/ Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>. Vianna 21 de Fevereiro de 1859./ Illmo e Exmo. Sr. Dor. João Lustosa da Cunha Paranagua./ Presidente da Provincia. Manoel Coêlho de Souza. Promotor Publico da Comarca.

<sup>30</sup>Está conforme.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

*Documento 804*

[fl. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que em consequencia da luta havi[da]/ entre os bandos dos Siganos Vasco da Gama de Sousa, e [corroído]/ da Silva Tunseca [sic], o Delegado de Policia monido de [corroído]/<sup>5</sup> ao lugar do comflicto averiguando o fato/ prendeo os agresso[res] [corroído]/ Vasco da Gama de Sousa, e seu Irmão Pedro Alves [corroído]/ Franklin da Silva, João Ferreira, Francisco da Rocha [corroí/do], Vasco Alves Feitosa e Vasco da Gama de Sousa fi[lhos]/<sup>10</sup> daquelle Feitosa, os quaes se achão recolhidos a cadeia e [corroí/do] em processo, cuja formação da culpa tenho assisti[do]/ desde principio: do resultado darei conta a V. Ex<sup>a</sup>. como me/ cumpre.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 22 de Outubro de 1859.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

[a lápis] \Creio que foi providenciado a respeito/

*Documento 805*

[f. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

Fica esta Promotoria inteirado do officio de V. Ex<sup>a</sup>. firma/do e 27 de Setembro do anno corrente, em o qual me/ commonica ter no dia 26 do mesmo, tomado posse e/s<sup>s</sup> entrado no exercicio do cargo de Presidente desta Provin/cia, para o qual foi nomeado por Carta Imperial/ de 4 de Julho.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 22 de Outubro de 1859.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira da Cunha.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

Manoel Coelho de Souza  
Promotor Público da Comarca

*Documento 806*

[fl. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

De posse do officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 20 do corrente mez passo a res/ponder como me cumpre.

A demora que algumas veses se dá no julgamento dos [corroído]/<sup>s</sup> he quando acontece serem testemunhas pessoas que [corroído]/ mui distantes, cujas deligencias em certas epocas tornão-se de[fi]/ceis em consequencia da innundação que no tempo inver[noso]/ custuma alagar os campos, e no tempo da seca ao interm[i]/tentes que mais ou menos acomete grande parte da po[pu]/<sup>10</sup>lação desta Commarca, fora destes casos não se dá demora/ no julgamento dos presos.

Quanto a que V. Ex<sup>a</sup>. julga haver na execução das senten/ças esta éptese não tem se dado nesta Commarca de que eu/ possa ter conhecimento, porque sou muito impenhado em pro/<sup>15</sup>mover a execução dellas; assim como igualmente requerer [corroí/do] a bem dos presos sempre que se procedem as visitas [ilegível]/ das prisões.

Da mesma sorte custumo ativar o andamento dos processos e de re/querer em tempo comviniente a vinda dos reós quando por/<sup>20</sup>ventura se achão nessa Capital para serem julgados/ pelo Jury.

Deus Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

[fl. 1v]

Vianna 24 de Outubro de 1859.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Sousa.

<sup>25</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

*Documento 807*

[fl. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

De posse do officio circular de V. Ex<sup>a</sup>. de/ 31 de Outubro deste corrente anno em o qual me/ observa, que não se tendo enviado ao Exmo. Senhor Mi<sup>s</sup>nistro da Justiça, como determina o Aviso [da] [cir]/circular de 23 de Março de 1858, os mappas/ relativos do 1º Simestre deste anno, por haver/ a maior parte dos Promotores Publicos da Pro/ vincia deixado de ministrar as infrações/<sup>10</sup> que lhes forão exigidas por essa presidencia [no]/ officio circular de 26 de Novembro ultimo,/ recommenda-me agora mui terminanti/mente, que no principio do meses de Janeiro/ e Julho de cada anno commoniquei a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>15</sup> quais as sessões do Jury a que assistir.

Em resposta cumpre-me diser a V. Ex<sup>a</sup>. que,/ esta Promotoria não só commonica a essa Pre/zidencia, logo que os trabalhos se concluem/ como igualmente no principio dos meses de Ja/<sup>20</sup>neiro e Julho de todos os annos, isto tão bem deve/ constar da respectiva Secretaria.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 20 de Dezembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

<sup>25</sup>Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de [Souza]  
Promotor Público da [Comarca]

*Documento 808*

[fl. 1]

Illmo e Exmo. Senhor

Em observacia ao officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 18 [?]/ de Outubro deste anno, remetendo por copia/ uma petição de Roberto Alves Pereira, ten[ho]/<sup>5</sup> a responder a V. Ex<sup>a</sup>. que por uma avirigua/ção feita pelo Dor. Juiz de Direito Interino,/ Manoel Duarte do Valle, tanto neste como/ no Termo do Miarim a que assesti, verificou/se ser o mesmo Roberto criminoso na Villa [de]/<sup>10</sup> Codó por crime de furto de gado vacum, e tan/to isto é certo, que o Dor. Chefe de Policia/ requisitou esse endividuo ao Juiz Minici/pal deste Termo, por um officio que me/ mostrou.

<sup>15</sup>É o que me cumpre commonicar a V. Ex<sup>a</sup>./ a tal respeito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 26 de Desembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

<sup>20</sup>Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarça

[a lápis] \Não veio ainda resposta do chefe a esse offício de 31 de Desembro?/



*Ofícios do Promotor Público  
de Itapecuru-Mirim*

*1859*



*Documento 809*

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em observancia da ordem Circular de 24 de/ Abril de 1858, cumpre-me communicar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que, durante o mes de dezembro proximo/<sup>5</sup> findo, funcionei em duas Sessões da Tribunal/ do Jury, sendo huma neste Termo, e outra/ no termo da Villa da Vargem grande, o d'a/quelle aberta e sumarada no dia trese, e a [des]/te aberta no dia vinte e hum, e sumarada/<sup>10</sup> no dia vinte e dous, tudo do referido mes/ de dezembro.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Itap[e]/curu-mirim 1º de Janeiro de 1859.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. João Lustosa da Cunha Pranaguá [sic].

<sup>15</sup>Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Ao Sr. Perdigão./

*Documento 810*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Levo a respeitavel presença de V. Ex<sup>a</sup>. que, desde o/ dia quinze ao ultimo de desembro proximo/ findo, veio ao meu conhecimento que, no lu<sup>s</sup>gar denominado Saco [?] Grande Segundo/ districto da Villa de Santa Maria de Ana/jatuba, desta Comarca João Francisco Evan/gelista casualmente disparara hum tiro,/ não mortal, em Amancio José Cardoso,<sup>10</sup> a que o Sub'delegado d'aquelle lugar pro/cedeo ao competente Somario, Quan/do a seguransa publica, não se tem dado/ facto algum em que ella tinha sido/ alterada nesta Comarca.

<sup>15</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa/ do Itapucurú-mirim 1º de Janeiro/ de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Lustosa da Cunha Pranaguá.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

<sup>20</sup>O Promotor Publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 811*[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 8 do corrente/ entrei no exercicio do cargo de Promotor Publi/co d'esta comarca. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>s</sup>Villa do Itapecuru-mirim 10 de Janeiro de/ 1859.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Lustoza da Cunha  
Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>10</sup>Trajano Galvão de Carvalho

[a lápis] \Inteirado e communique-se./

\Respondido a 17 do mesmo./

\A Thesouraria no mesmo dia./

*Documento 812*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Por nomeação do Juiz de Direito subs/tituto d'esta Comarca, entrei hoje no exerci/cio de Promotor Publico interino, em razão/s de molestia participada pelo Dor. Trajano/ Galvão de Carvalho, por isso, julgo de meu/ dever levar isto á respeitavel presença de/ V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

<sup>10</sup>Itapucurú-merim 13 de Abril de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Communique-se./

*Documento 813*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

É de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex<sup>cia</sup>. que, tendo entrado no exercicio do emprego de Promotor publico inte/rino d'esta Comarca no dia 13 d'Abril proximo findo, por impe/sdimento de molestia do Doutor Promotor da mesma Comar/ca, desde então, té o ultimo do referido mez, não me consta que/ tenha occorrido factio algum a respeito da segurança publica, e individual.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>. Villa do Itapucurú-/<sup>10</sup>merim; 2 de Maio de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 814*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento da ordem circular de V. Ex<sup>cia</sup>. de 24 d' Abril/ de 1858, levo á respeitavel presença de V. Ex<sup>cia</sup>. que desde o dia/ trese ao ultimo d' Abril proximo findo, em que entrei no exercicio/<sup>s</sup> do cargo de Promotor publico interino desta Comarca, por im/ pedimento de molestia do effectivo, não assisti a nenhuma/ Sessão do Jury.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>. Villa do Ita/pucurú merim, 2 de Maio de 1859.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca



*Documento 815*[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho por dever levar á respeitavel presença de/ V. Ex<sup>cia.</sup>, que no primeiro districto do Termo de San/ta Maria d'Anajatuba d'esta Comarca, houverão no/<sup>5</sup> mez proximo passado uns pequenos ferimentos feitos por/ Raimundo Corcino Soares Raposo, em Manoel Fran/cisco da Silva Gomes, de que se instaurou o respectivo/ processo.

Quanto á segurança publica, não me consta/<sup>10</sup> que n'esta mesma Comarca se tenha dado factio al/gum em que ella tenha sido alterada.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia.</sup>. Villa do Itapucurú me/rim, 16 de Maio de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Lustosa da Cunha Paranaguá.

<sup>15</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 816*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento de meu dever, levo ao/ conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que no termo da Villa/ de Vargem Grande, na paragem “Gaiolinha”<sup>5</sup> foi assacignado com hum tiro de espingarda/ o preto Roque, no dia quinse de Abril pro/ximo findo, por o preto Thomé, escravo/ de Joaquim Francisco de Castro e Costa, a que/ o Juiz Municipal em exercicio d’aquelle/<sup>10</sup> termo procedeu ao respectivo Somario;

Quanto á segurança publica nao/ tenho noticia de que tenha ella sido/ alterada nesta Comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Ita/<sup>15</sup>pucurú-mirim 1<sup>o</sup> de Junho de 1859.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor José Maria Barreto Junior.  
Dignissimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico Interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 817*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de vinte e/ quatro de Abril de 1858, cumpre-me/ participar a V. Ex<sup>a</sup>. que, durante o mes de/s Maio proximo findo não assisti a nenhuma/ Sessão do Jury.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Itapucu/rú-mirim 1º de Junho de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor José Maria Barreto Junior.

<sup>10</sup>Dignissimo vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico Interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 818*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho por dever levar á presença de V. Ex<sup>cia</sup>. que, em principio de Junho corrente veio ao meu conhecimento/ de que no municipio da Villa de Santa Maria de A/<sup>5</sup>najatuba, em dias do mez de Maio proximo passado,/ fôra barbaramente assassnada uma infeliz moça/ de nome Rosa Helena da Silva, que, arrastada pe/los matos, foi achada morta, constando do corpo de/ delicto ter sido enforcada, por se ter encontrado de/<sup>10</sup>baixo do cadaver uma pequena corda, e, em circun/ferencia do pescoço da victima, um vinculo roixo, que/ visivelmente demonstrava ter sido o instrumento do/ crime: consta, alem disso que/ antes ou depois da morte, o assas/<sup>15</sup>signo estuprou essa infeliz menina.

A respectiva autoridade instaurou o proces/so, e nelle se acha indiciado de tão horroroso cri/me José Francisco da Rocha, hora prezo no cala/bouço do quartel militar desta villa.

<sup>20</sup>Vai esta minha participação dirigida a V. Ex<sup>cia</sup>./ fora do tempo em que eu devia fazer, por se ter da/do o cazo de, no dia 15 deste mesmo mez, ter partido/ [fl. 1v] com o Senhor Juiz de Direito, Interino desta Co/marca para a Villa da Vargem Grande, afim/<sup>25</sup> d'alli assistir ao sorteio dos Jurados, que tem de/ servir na primeira sessão judiciaria do corrente an/no. A segurança publica nesta Comar/ca não tem soffrido alteração alguma.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>. Villa do Ita/<sup>30</sup>pucurú merim, 23 de Junho de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria/ Barreto.  
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor publico Interino

<sup>35</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 819*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho presente o officio de V. Ex<sup>cia</sup>. de 1º de Junho/ corrente, no qual V. Ex<sup>cia</sup>. me ordena que declare a/ razão porque deixei de participar a V. Ex<sup>cia</sup>. o facto hor/<sup>5</sup>rorozo que teve lugar no Termo de Anajatuba, onde/ foi barbaramente arrastada para o mato, e alli as/ sassignada uma menina, isto quando por meu offi/cio de 1º deste mez participei a V. Ex<sup>cia</sup>. de assigna/to perpetrado no Termo da Villa da Vargem Gran/<sup>10</sup>de, no preto Roque, pelo preto Thomé escravo de/ Joaquim Francisco de Castro Costa. Por meu/ officio dirigido a V. Ex<sup>cia</sup>. em data de 23 deste referi/do mez levei aquelle facto á presença de V. Ex<sup>cia</sup>.; e nel/le dei a rasão de minha demora; acressendo que/<sup>15</sup>tendo eu participado as occurencias havidas nesta/ Comarca, e que tenho por dever levar ao conheci/mento de V. Ex<sup>cia</sup>. em todas as quinzenas o fiz na/ que decorreo de quinze ao ultimo de Maio proximo passado; em cujo tempo ainda não tinha co/<sup>20</sup>nhecimento do facto criminoso que se deo em Ana/jatuba; e sim depois do meu officio accusado por/ V. Ex<sup>cia</sup>., quando me veio á mão o processo.

Parece-me ter demonstrado a V. Ex<sup>cia</sup>. o mo/[fl. 1v]tivo que deo lugar a ser moroso na minha par/<sup>25</sup>ticipação do facto occorrido a V. Ex<sup>cia</sup>., cuja apreci/ação deixo á exclarecida intelligencia de V. Ex<sup>cia</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>. Villa do Itapu/curú merim, 25 de Junho de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Bar/<sup>30</sup>reto.  
Digníssimo Vice-Prezidente da Provincia.

O Promotor publico Interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 820*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena, de 15 ao ultimo/ de Junho do corrente anno, tive conhecimento de/ que, na Villa da Vargem Grande, instaurarão-/se dous processos crimes; um de responsabilidade/ de contra o Escrivão Francisco Saturnino Fol/gosa, e outro contra o Capitam Antonio dos Santos Monteiro, por uns ferimentos por elle feitos/ em um preto, no anno de 1852; sendo o primeiro, julgado inprocedente, e o segundo, pronun/ciado.

Quanto á segurança publica, não tem ha/vido alteração alguma nesta Comarca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Villa do Itapucurú merim, 1º de Julho de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.  
Digníssimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor Público interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 821*[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Em todo o mez de Junho proximo findo,/ não assisti a nenhuma Sessão de Jury; o que co/monico a V. Ex<sup>a</sup>., em conformidade com a circu<sup>s</sup>lar de 24 d'Abril 1858.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa do Itapucurú merim, 1º de Julho de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.  
Digní<sup>s</sup>simo Vice-Presidente desta Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Público Interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 822*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento da ordem circular de vinte/ e hum de outubro de mil oitocentos sincoenta/ e sette levo a presença de V. Ex<sup>a</sup>.; primeiro que/<sup>5</sup> a primeira Sessão judiciaria deste termo convo/ cada para o dia quatro do corrente, só teve/ lugar no dia sinco em que foi convocada; pre/sidida pelo Juis de Direito intirino o Ma/jor José Ferreira Barbosa; Segundo que/<sup>10</sup> foi appresentado em um seo processo crime/ á decisão do jury, em que hé authora a/ Justiça, e réo Manoel Rodrigues Marinho/ assigno de hum minino de nome Rai/mundo por elle morto, para o roubar nos/<sup>15</sup> Campos de Mirinzal deste mesmo termo,/ em Julho de mil oitocentos sincoeta e/ tres, cujo réo, hé a terseira ves que tem sido/ sub'metido a julgamento, isto em virtude/ do primeiro, e segundo acordão do/<sup>20</sup> [fl. 1v] Supremo Tribunal da Relação desta Provin/cia. Terseiro, que o mesmo réo Manoel/ Rodrigues Marinho foi condemnado a gallés/ perpetua. Quarto finalmente que leva/ na appellação interposta pelo Juis de/<sup>25</sup> direito intirino que presidio a esta sesse/ção [sic]. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa/ do Itapucuru-merim 6 de Julho de/ 1859.

Illmo. e Exmo. Sr. Brigadeiro José Maria Barreto.

<sup>30</sup>Dignissimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis fl. 1] \Pede tomar-se nota para o Relatorio./  
\Jury do Itapecurú merim 4 de Julho./



*Documento 823*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinsena, do primeiro a quin/ze do corrente Julho, veio ao meu conhecimen/to de que, paragem Jandiahi houverão/<sup>5</sup> huns ferimentos em dois escravos e hum forro/ de nome Belisario sendo hum [?] d'aquelles per/tencentes a José da Silva Ribeiro, de nome [corroí/do], e outro de nome Victor a Manoel Gonçal/ves Pereira; em digitar como author deste/<sup>10</sup> crime a hum preto fugido de nome José/ Benedicto, sobre o que procedeu-se ao respec/tivo Somario. No dia dose deste re/ferido mes, na paragem Santa Maria/ deste termo, hum preto que andara fu/<sup>15</sup>gido, de nome Henrique, crioulo que dis ser/ escravo de José Joaquim da Silva Leite/ morador no Pindaré assignou a An/tonio Benedicto com duas facadas porque/ [fl. 1v] que faria deligencia de [ilegível] foi preso/<sup>20</sup> o [ilegível] e está sendo processado. Quanto/ a segurança publica não tem sido alterada/ nesta Comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Itapu/curú-mirim 16 de Julho de 1859.

<sup>25</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.  
Dignissimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 824*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me participar a V. Ex<sup>a</sup>. que, alem da Sessão/ Judiciaria que teve lugar nesta Villa no dia sinco do/ mes proximo findo, e que communiquei a V. Ex<sup>a</sup>. por meu/<sup>s</sup> officio de seis do referido mes, a mais nenhu'a assisti.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Itapucurú-mirim/ 1<sup>o</sup> de Agosto de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.  
Dignissimo Vice-Presidente desta Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 825*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante a ultima quinzena hontem finda, não/ se deu facto algum nesta Comarca, que tenha altera/do a segurança publica, ou individual.

<sup>5</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Itapu/curú-mirim 1<sup>o</sup> de Agosto de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.  
Dignissimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino

<sup>10</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

Documento 826

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Estando designado o dia 10 do corrente para a primeira reu/ não judiciaria deste anno, no Termo da Vargem Grande, ali com/ pareci á hora marcada, a fim de cumprir meu dever, visto que se a/<sup>s</sup>chão dous réos pronunciados, por crime de morte, para entrarem em/ julgamento; dada a hora comparecerão uns trinta Cidadãos Ju/ rados, Juiz Municipal em exercicio e o Escrivão do Juri; mas/ não tendo apparecido Juiz de Direito que abrisse e presidisse a/ sessão alli ainda nos demoremos algum tempo, até que finalmen/<sup>10</sup>te nos retiremos.

Julguei de meu dever levar esta occorrenciã ao/ conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Itapucurú mirim, 13 d'Agosto de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.

<sup>15</sup>Digníssimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Officiou-se ao Juis de Direito interino para que declare qual o motivo porque não [ilegível] presidir ao Jury no termo da Vargem Grande cuja reunião foi convocada para 10 do corrente mez./

\Respondido e officiou-se ao Juiz de Direito do Itapecurú a respeito em 22 de Agosto 59. Maxado./

*Documento 827*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>./ que, desde o primeiro, a quinze do corrente mes./ deo-se o facto de no termo da Villa da Vargem/<sup>5</sup> Grande, aparecer no campo com alguns feri/mentos hu'a preta, escrava de nome Marian/na, pertencente ao Cidadão Marianno Joa/quim Rodrigues, e tendo-se procedido ao res/pectivo sumario, não resultou prova contra/<sup>10</sup> pessoa algu'a. Nada tem occorrido a res/peito da segurança publica nesta comar/ca. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Ita/pucurú-mirim 16 de Agosto de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.<sup>15</sup>Dignissimo Vice-Presidente da Provincia.O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 828*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Comunico á V. Ex<sup>a</sup>. que, durante a ultima/ quinzena, não se deu factó algum nesta Comarca,/ contra a segurança publica ou individual.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Villa do Itapucurú Mirim, 2 de Setembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.  
Digníssimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
<sup>10</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 829*[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me participar a V. Ex<sup>a</sup>. que, durante o/ mez d'agosto, proximo findo, não assisti á nenhuma/ Sessão do Jury.

<sup>s</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Villa do Itapucurú-Mirim, 2 de Setembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Brigadeiro José Maria Barreto.  
Digníssimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino

<sup>10</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 830*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento da ordem circular de 21 d'Outubro de 1857, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.: 1<sup>o</sup> que a primeira Ses/são judiciaria do Termo de Santa Maria d'Anajatuba,<sup>/5</sup> teve lugar no dia 12 do corrente mez, dia em que tinha sid[o]/ marcada, e foi encerrada a 13 do referido mez, presidida/ pelo Juiz de Direito Interino, o Doutor Altino Lellis de/ Moraes Rego Junior. 2<sup>o</sup> que forão apresentados dos/ processos crimes á decisão do Jury, sendo n'um, Authora/<sup>10</sup> a Justiça e réo João Francisco Evangelista; e, n'outro,/ como Author Manoel Francisco da Silva Gomes, e/ réo Raimundo Casemiro Soares Raposo, este por feri/mentos leves, e aquelle tambem por ferimentos casualmente/ feitos. 3<sup>o</sup> que os réos forão absolvidos. 4<sup>o</sup> finalmen/<sup>15</sup>te que não houve appellação.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>. Itapucurú-mirim/ 16 de Setembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. José Maria Barreto.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

<sup>20</sup>O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápiz] \Para o Relatorio./



*Documento 831*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena do 1º a 15 do corrente mez,/ deu-se o facto nesta Villa de Francisco de Sousa dar/ umas pancadas com um tersado, e fazer um ferimento/<sup>5</sup> em Angela Rosa de Sousa, pelo que a respectiva au/thoridade procedeu ao competente summario; e quanto/ a segurança publica, não me consta que tenha sido/ alterada nesta Comarca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Itapucurú/<sup>10</sup> mirim, 16 de Setembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. José Maria Barreto.  
Digníssimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Para o Relatorio./

*Documento 832*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento da ordem circular de 21 de Ou/tubro de 1857, levo a presença de V. Ex<sup>a</sup>., 1<sup>o</sup> que/ a primeira Sessão Judiciaria do corrente anno, no/<sup>s</sup> Termo da Vargem Grande, convocada para o/ dia vinte deste mez, teve lugar nesse mesmo dia, e/ foi encerrada a vinte e um do referido mez, presi/<sup>dida</sup> pelo Juiz de Direito interino, o Doutor Altino/ Lellis de Moraes Rego Junior. 2<sup>o</sup> que forão apresen/<sup>10</sup>tados dous processos crimes á decisão do Jury, em/ que é autora a Justiça Publica, em um dos quaes/ é réo Antonio Joaquim Teixeira, assassino de sua in/<sup>feliz</sup> mulher Antonia Francisca da Cruz, e n'outro,/ o preto, crioulo Thomé, escravo de Joaquim Francis/<sup>15</sup>co de Castro e Costa, que casualmente matou com/ um tiro ao escravo Roque de D. Rosa Tecla [sic] Fra/<sup>zao</sup>. 3<sup>o</sup> que o primeiro réo Antonio Joaquim Tei/<sup>xeira</sup> foi condemnado á gallés perpetua, e o segundo, o es/<sup>cravo</sup> Thomé, absolvido. 4<sup>o</sup> finalmente que houve/<sup>20</sup> uma appellação interposta pelo Doutor Juiz de Direito/ Interino que presidio a Sessão.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú mirim, 23 de Septembro de 1859.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. José Maria Barreto.<sup>25</sup>Digníssimo Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 833*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo á V. Ex<sup>a</sup>. que nesta ultima quinze/na deu se o facto de que, tendo o Escrivão do Juizo/ Municipal do Termo da Vargem Grande Fran<sup>s</sup>cisco Saturnino Folgosa remetido ao Escrivão Jo/ ão Francisco da Luz, deste Termo uns autos crimes/ de respondido, que perante o Juizo de Direito des/ta Comarca se instaurou contra o ex Subdelegado/ daquelle Termo Joaquim Ignacio dos Santos,<sup>10</sup> a requerimento de Lourenço da Silva Bomtempo,/ em que hoje é autora a Justiça publica, acontece ap/parecerem ditos autos com trez folhas subtrahidas,/ nas quaes se fazia carga aquelle Bomtempo, que sen/do portador do referido processo é como tal indicia/<sup>15</sup>do como tendo parte n'aquelle facto criminoso, a res/peito do que se está procedendo nas averiguações pre/cisas em ordem á descobrir se a verdade.

Quanto á segurança publica não tem sido ella/ alterada nesta Comarca.

<sup>20</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú mirim, 1<sup>o</sup> d'outubro de 1859.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino

<sup>25</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis fl. 1] \Responda sobre isto o escrivão, e qual a razão porque confiou estes autos ao proprio processado. Ao Promotor recomende estes processos./

\Ao Juiz Municipal da Vargem Grande./

\Respondido em 10 de outubro de 1859. Maxado./

*Documento 834*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 24 d' Abril/ de 1858, cumpre-me participar á V. Ex<sup>a</sup>. que durante o/ ultimo mez de Setembro do corrente anno, assisti como/<sup>s</sup> Promotor Publico Interino desta Comarca a duas/ Sessões do Jury, sendo uma no Termo d' Anajatuba/ e outra no da Vargem Grande, aquella a dose, e/ esta a vinte do referido mez de Setembro, como parti/cipei á essa Presidencia em meus officios de 16 a 23/<sup>10</sup> do já dito mez.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú mirim, 1<sup>o</sup> d' outubro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Não há outro?/

*Documento 835*[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não se deu, nesta Comarca,/ facto algum que tenha relação com a segurança publi/ca ou individual.

<sup>5</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú mirim, 16 d'outubro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico intirino

<sup>10</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 836*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho presente o officio de V. Ex<sup>a</sup>. de trese d'ou/tubro corrente, no qual V. Ex<sup>a</sup>. houve por bem orde/nar me que informe eu qual o destino que teve o/<sup>s</sup> criminoso de morte Antonio Joaquim Teixeira, o/ qual tendo sido recolhido á Cadeia dessa Ca/pital em dez de septembro de 1858, foi remettido/ para o Termo da Vargem Grande, em 16 de/ Junho proximo passado, afim de responder ao/<sup>10</sup> Jury: cumpre-me pois responder á V. Ex<sup>a</sup>. que o réo/ Antonio Joaquim Teixeira foi submettido á jul/gamento no Jury da Vargem Grande, na Ses/são de vinte d'agosto deste corrente anno; e foi/ condemnado á galés perpetuas, de cuja decisão/<sup>15</sup> appellou o Doutor Juiz de Direito Interino desta/ Comarca para a relação desta Provincia, como/ já communiquei ao antecessor de V. Ex<sup>a</sup>. em meu/ officio de 2 de Septembro deste mesmo anno.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.<sup>20</sup>Villa do Itapucurú mirim, 18 d'outubro/ de 1859.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino<sup>25</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis fl. 1] \Se se tem dado o devido andamento, á  
apelaçam, se já seguiu para o Tribunal? Pergunte-lhe./

\Respondido a 16 de Novembro seguinte./

*Documento 837*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento da ordem circular de 21 de/ Outubro de 1857, levo á presença de V. Ex<sup>a</sup>.

1º Que a segunda Sessão Judiciaria deste Termo,<sup>5</sup> no corrente anno convocada para o dia vinte e quatro/ deste mez, teve lugar no mesmo dia, e foi encerrada a/ vinte e seis do referido mez, presidida pelo Juiz de di/reito interino desta Comarca, o Doutor Altino Lelles/ de Moraes Rego Junior.

<sup>10</sup>2º Que forão apresentados cinco processos crimes á/ decisão do Jury, em que é auctora a Justiça Publica,/ e réos, por crimes de mortes, Martinho Ferreira d[a]/ Costa, e o preto Henrique, escravo de José Joaquim/ Leite, e, como cumplice de igual crime, o soldado/<sup>15</sup> do 5º Batalhão d'infantaria do exercito Joaquim/ dos Reis Lopes d'Andrade; e por crimes de ferimen/tos, o preto José Benedicto, escravo de José Antonio/ d'Oliveira, e o reo Francisco de Sousa.

3º Que o primeiro réo, Martinho Ferreira da Costa/<sup>20</sup> foi absolvido; o segundo, o preto Henrique, condemna/do á morte; o terceiro Joaquim dos Reis Lopes d'An/drade, absolvido; o quarto, o preto José Benedicto,/ condemnado a dusentos açoutes, e andar seis meses com/ [fl. 1v] um gancho de ferro ao pescoço; e o quinto Francisco/<sup>25</sup> de Sousa absolvido.

4º finalmente, que houverão duas appellações; u/ma, interposta pelo Dor. Juiz de Direito interino, que/ presidio a Sessão, da decisão que condemnou ao pre/to Henrique á pena ultima; e outra interposta pela/<sup>30</sup> Promotoria publica, da decisão que absolveu ao réo/ Martinho Ferreira da Costa.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Ita/pucurú mirim, 29 d'Outubro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
<sup>35</sup>Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápiz] \Inteirado./



*Documento 838*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena finda em 31 d'Outubro do corrente anno, deu se o facto do soldado Lúcio José de Moraes, do 5º Batalham d'Infantaria do exercito dar umas facadas em um seu<sup>s</sup> Camarada da mesma arma, de nome Luiz Domingues, de que/ lhe resultou a morte, em menos de vinte e quatro horas, cujo fac/to criminoso teve lugar no mesmo Quartel Militar desta Villa,/ onde a Auctoridade policial procedeu aos precisos corpos de dilic/tos. Quanto á segurança publica, não consta tenha ti/<sup>10</sup>do alteração nesta Comarca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Villa do Itapucu/rú mirim, 2 de Novembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Já se fiserão as necessarias recommendações./

*Documento 839*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 24 d' Abril de 1858,/ cumpre-me participar á V. Ex<sup>a</sup>., que, alem da segunda Sessão/ Judiciaria do corrente anno, que teve lugar sua abertura neste/<sup>s</sup> Termo a 24 do mez proximo findo, como participar á V. Ex<sup>a</sup>./ por meu officio de 29 do referido mez, a mais Sessão alguma/ do Jury assisti.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Itapucurú mirim,/ 2 de Novembro de 1859.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápis] \Faça o uso competente desta Comunicaçam./

*Documento 840*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena, não veio ao meu conhe/cimento factu algum que alterasse a segurança publi/ca ou individual nesta Comarca.

<sup>5</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú mirim, 16 de Novembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino

<sup>10</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 841*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 24 d'Abril/ de 1858, tenho por dever participar a V. Ex<sup>a</sup>. que,/ durante o mez de Novembro ultimo, não assisti/<sup>5</sup> a sessão alguma de Jury.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú-mirim, 1º de Dezembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 842*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude do officio circular de V. Ex<sup>a</sup>., em data/ de 31 d'Outubro ultimo, com referencia a uma outra/ circular de 26 de Novembro de 1858, cumpre-me levar/<sup>s</sup> á respeitavel presença de V. Ex<sup>a</sup>., que tendo eu sido no/meado para, interinamente, exercer as funcções de Pro/motor publico desta Comarca, em 13 d'Abril deste an/no, não assisti, desde então até o ultimo de Junho des/te mesmo anno, a sessão alguma de Jury.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú-mirim, 1º de Dezembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino

<sup>15</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 843*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante esta ultima quinzena, não veio ao/ meu conhecimento factu algum, que alterasse a/ segurança publica ou individual, nesta Comar/<sup>s</sup>ca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú-mirim, 1<sup>o</sup> de Dezembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 844*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho presente o officio de V. Ex<sup>a</sup>., de 16/ de Novembro ultimo, em que V. Ex<sup>a</sup>. me ordena lhe declare/ se já seguio para o Tribunal da Rellação a appel/<sup>s</sup>lação ultimamente interposta pelo Doutor Juiz de/ Direito interino desta Comarca da sentença pela/ qual foi condemnado a gallés perpetuas o réo An/tonio Joaquim Teixeira, cumpre-me pois respon/der a V. Ex<sup>a</sup>., que não tenho sciencia se tal appella/<sup>10</sup>ção já foi ou não remettida; mas, no caso negativo,/ farei a necessaria deligencia em ordem a que seja,/ quanto antes expedida.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú-Mirim, 1<sup>o</sup> de Desembro de 1859.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápiz] \Sim, e que me communique./  
\Respondido a 10 de Desembro 1859./

*Documento 845*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em virtude da ordem circular de 24 d'Outubro de/ 1857, levo a presença de V. Ex<sup>a</sup>.

1° Que a segunda Sessão Judiciaria do Termo de Santa<sup>s</sup> Maria d'Anajatuba, convocada para o dia cinco do cor/rente, teve lugar no mesmo dia, e foi encerrada no dia sete,/ presidida pelo Doutor Juiz de Direito, o Doutor João de Carvalho/ Fernandes Vieira.

2° Que forão apresentados dous processos, por crimes de mor/<sup>10</sup>te, á decisão do Juri, em que é auctora a Justiça publica; e réos, Francisco Honorato e José Francisco da Rocha.

3° Que o primeiro réo, foi condemnado a seis annos de/ prisão com trabalhos, e o segundo, a pena ultima.

4° Finalmente, que houve uma appellação interposta pe/<sup>15</sup>lo Presidente do Tribunal, mas que em seguida o réo protes/tou por novo julgamento.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Itapucurú-mirim, 9 de De/sembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

<sup>20</sup>Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

\Dê-lhe o destino competente./



*Documento 846*[fl. 1]Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena, não veio ao meu conhe/cimento factu algum que nesta Comarca alterasse a/ segurança publica ou individual.

<sup>5</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapucurú-mirim, 16 de Dezembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino

<sup>10</sup>Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 847*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento da ordem circular de 21 de Ou/tubro de 1857, levo á respeitavel presença de V. Ex<sup>a</sup>.

1º Que a segunda sessão judicialia do Termo da Var/<sup>s</sup>gem Grande, convocada para o dia 19 do corrente, teve/ lugar a 20, em que foi encerrada, presidida pelo Juiz de/ Direito, o Doutor João de Carvalho Fernandes Vieira.

2º Que um unico processo crime foi apresentado á de/cisão do jury, em que é auctora a justiça publica, e réos Jo/<sup>10</sup>sé Antonio do Carmo, Felix Francisco de Sousa e/ Marciana Raimunda Pinto; aquelle, como assassino/ do infeliz Benedicto Pereira dos Santos; e estes, como/ mandantes, cujos, é a segunda vez que são submettidos a jul/gamento.

<sup>15</sup>3º Que os dous réos, Antonio do Carmo e Felix Fran/cisco de Sousa forão condemnados á galés perpetuas, e a ré/ Marciana Raimunda Pinto, absolvida.

4º Finalmente que houve appellação por parte da Pro/motoria publica, quanto á decisão da ré Marciana Rai/<sup>20</sup>munda Pinto, e consta que os outros dous réos protestarão/ por novo julgamento.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Itapucurú-mi/[fl. 1v]rim, 23 de Desembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

<sup>25</sup>Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lâpis] \Extracte para publicar./

*Ofícios do Promotor Público  
de Alcântara*

*1859*



*Documento 848*

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento da Circular de 26 de Novembro de 1858, communico a Vossa Excelência que assisti a 2ª Sessão do Jury do Termo de São Bento do anno passado, o qual commemorou no dia/<sup>s</sup> 8 de Dezembro ultimo, e terminou em 13 do mesmo mez; não/assistindo a 1ª Sessão do dito Termo, e a 1ª e 2ª do desta Cida/de por que não servia eu de Promotor Publico, visto/ como fui interinamente nomeado para este cargo a 5 de no/vembro do anno proximo passado.

<sup>510</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência.

Alcantara 1 de Janeiro de 1859.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa de Cunha Paranaguá.

Presidente da Provincia.

O Promotor Publico Intrino  
João Alexandre Franklin dos Reis

*Documento 849*

[fl. 1]

Promotoria de Alcântara, 14 de Janeiro de/ 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de communicar á Vossa Excelência<sup>s</sup> que hoje entrei no exercicio das funções/ de Promotor Publico desta Comarca, para,/ cujo cargo fui removido dessa Capital,/ por Portaria de 17 do corrente; e aqui empre/garei os esforços ao meu alcance/<sup>10</sup> para o bom cumprimento das determi/nações de Vossa Excelência e desempenho dos meus deveres.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa da Cunha Para/naguá e Muito Digno Presidente da Provin<sup>s</sup> cia.

O Promotor Publico de Alcantara  
Heráclito d'Alencastro Pereira da Graça

[a lápiz] \Fico sciente; e conto que no desempenho do seu cargo prestará muito bons serviços attenta a severidade e intelligencia que a distingue./

\Respondido a 26 do mesmo/

*Documento 850*

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência/ que hoje entrei no exercício do meu cargo/ de Promotor Publico desta Comarca.

<sup>5</sup>Deos Guarde a Vossa Excelência.  
Alcantara 17 de Fevereiro de 1859.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustosa de Cunha Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>10</sup>Jesuíno Claro dos Santos e Silva

[a lápis] \Communique-se/  
\Respondido a 23 do mesmo/

*Documento 851*

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tendo-se ultimado os trabalhos da eleição de e/leitores especiaes que para o preenchimento da/ vaga de um Senador pela Provincia se pro/<sup>5</sup>cedeu nesta Villa em o dia vinte e trez de Ja/neiro findo, passo á relatar as occorencias que/ se deram durante o processo eleitoral á que vim/ assistir por determinação de Vossa Excelência.

Nesta commissão assaz melindrosa, que apesar/<sup>10</sup> de considerar muito superior ás minhas forças, ac/ceitei unicamente pelo prazer de obedecer á Vossa Excelência,/ tres fins principaes cabia-me conseguir pelos/ meios á meu alcance e na conformidade das/ reccomendações exaradas no officio reservado/<sup>15</sup> de Vossa Excelência de dezenove de Janeiro findo: a re/gularidade do processo da eleição que fielmente/ deveria ser mantida pela Mêza Parochial; – a/ effectividade da liberdade do voto – e a garantia/ da ordem e segurança individual á fim de/<sup>20</sup> que se não reproduzissem as scenas desagradaveis/do dia nove de Janeiro e nem a tranquillidade/ publica fosse levemente alterada.

Collocando-me acima das parcialidades politicas/ que se empenhavam com tenacidade no tri/<sup>25</sup>umpho da eleição, – impondo-me uma regra/ de conducta que pareceu-me convinavel/ para convence-las do sentimento de completa/ neutralidade que me alimentava acerca dos/ seus interesses, e coadjuvado especialmente pelo/<sup>30</sup> Delegado de policia o Tenente Viriato Cardô/[fl. 1v]zo Pires d'Oliveira, o Tenente Raymundo dos San/tos Lima, Comandante do força publica destaca/da e os Alferes João Baptista Freire e José Anas/tacio de Carvalho, procurei realizar os bons desejos/<sup>35</sup> de Vossa Excelência, sempre para isso empregando de preferen/cia as medidas que julgamos dictadas pela mo/deração e prudencia, sem sêr mister reccorrer aos/ meios coercitivos dentro do ambito legal.



Neste intuito, vi sempre coroados os nossos esforços/<sup>40</sup> de feliz successo no tocante – á regularidade mate/rial dos trabalhos eleitoraes, mantida mais ou/ menos fielmente pela Mêza á quem bôamente/ prestei-me á fornecer o auxilio de minhas pou/cas luzes e serviços, – e á manutenção da ordem/<sup>45</sup> e segurança individual, graças ás medidas preven/tivas e convenientes de que lançamos mão; sentin/do ter de declarar a Vossa Excelência que, á despeito/ dos meios suasôreos que longamente desperdiçamos, das/ providencias acertadas para affastar de todos os receio/<sup>50</sup> de coacção, de videncias e disturbios, e da plena con/fiança que o povo depositava nas promessas do Go/verno, nas palavras e na presença das authoridades e/ na força publica, a liberdade do voto deixou de/ desenvolver-se em todo o [ilegível] do pensamento/<sup>55</sup> Constitucional e das leis, e em consequencia de cer/tas deliberações da Mêza Parochial, escudada n’u/ma absurda soberania do reconhecimento da iden/tidade dos votantes.

Ora, segundo a nossa organização politica, toda a/<sup>60</sup> [fl. 2] soberania dimana da lei. É, em verdade, attri/buição excluziva da Mêsa Parochial o reconheci/mento da identidade do cidadão que concorre ás/ urnas eleitoraes, mas semelhante faculdade não sig/nifica jamais que a Mêza Parochial compete/<sup>65</sup> despojar, a seu talante, á um cidadão do sagrado direi/to de votar, a pretexto de não conhece-lo. Se á/ Meza cabe o direito do reconhecimento da identidade/ do votante á este cabe o direito de exercitar o/ seu suffragio. Ora o limite de um direito he/<sup>70</sup> o direito que lhe he correlativo, como condição da exis/tencia de ambos. E attendendo-se que o Codigo/Criminal fulmina, em o art. 110, penas contra/ aquelles que impedirem ou obstarem de qualquer/ maneira que votem nas eleições primarias os/<sup>75</sup> cidadãos activos que estiverem nas circunstancias/ de poder e dever votar, segue-se que á Mêza/ Parochial, como méra executora, e devendo ter em/ consideração o respeito aos direitos alheios, incum/be a obrigação de, toda vez que não tem conhe/<sup>80</sup>cimento do cidadão que acode á chamada para/ exercer o direito do voto, ouvir á respeito o teste/munho de pessoas abonadas, como reccommenda o § 7/ do art. 47 da lei de 19 de Agosto de 1846, e escla/recer-se acerca de sua

identidade por todos os meios/<sup>85</sup> possíveis de prova á seu alcance e que lhe forem/ offerecidos, á fim de não commetter um abuso,/ uma injustiça, um crime.

Entretanto, taes principios são juridicos que esfor/[fl. 2v] cei-me por fazer callar no animo da maioria/<sup>90</sup> da Mêza Parochial, salvando sempre a sua compe/tencia ampla e delicada, poucas veses alcançaram/ acquiescencia e produsiram effeito. Disputada a/ eleição com encarniçamento por duas parcialidades/ politicas, uma contendo grande numero de pessôas diri/<sup>95</sup>gida pelo Barão de São Bento e pertencente ao cre/do da maioria da Mêza, e outro inda mais/ avultada que aquella, capitaneada pelo Doutor Pom/peu Ascenço de Sá e outros, todos os meios de/ triumpho que a troça dos partidos há collecciona/<sup>100</sup>do [sic] nos annaes eleitoraes, eram postos em practica/ para realisar a derrota dos adversarios, por parte da/ Meza Parochial:

Assim, a substituição frequente de membros da Me/za Parochial á titulo de molestias, acontecendo que os/<sup>105</sup> destituídos passavam immediatamente á prestar no/ proprio recinto da Igreja serviços para que se jul/gavam mais aptos, taes como os Mesarios Marian/no Hermenegildo Nunes e Francisco Manoel/ Correia, ao passo que os seus substitutos na Mêza/<sup>110</sup> mostravam-se progressivamente pertinases na sys/thematica exclusão dos votantes opposicionistas, taes/ como os Mezarios João Manoel Gomes Tinoco/ e Ludovicuo Francisco Martins; – a obstinação da/ Mêza em não reccorrer os juizos de pessoas con/<sup>115</sup>ceituadas em favôr da identidade dos votantes, ou/ a não acceitação de taes informações contra/ a evidencia da verdade; – a singularidade de/ [fl. 3] parentes desconhecerem á parentes proximos, amos á/ famulos, credôres á devedores e ate pais á filhos;/<sup>120</sup> – a repulsa peremptoria do cidadão que se apresen/tava á votar munido de uma lista de papel de/ côr diversa d'aquella que tinham as listas da parcialidade da maioria da Mêza, – a admissão de/ alguns individuos com nomes suppostos em substi/<sup>125</sup>tuição á qualificados ficticios ou mortos; – a retira/da immediata dos Inspectores de Quarteirão e das/ pessôas honestas e qualificadas da parcialidade da/ Mêsa,

á cujas informações, em casos de duvida sobre/ a identidade de votantes opposicionistas, se soccorriam/<sup>130</sup> com toda a confiança o Juiz de Paz Presidente/ da Mêsá com a opposição, retirada que se opera/va de subito pela influencia do Barão de São Bento/ que tambem não cessava de alertar os Mesarios na/ prosecução das exclusões, segredando continuamente com/<sup>135</sup> elles, intervindo no processo eleitoral, não obstante sêr/ domiciliario e Juiz de Paz de São Mathias de Alcan/tara, e abuzando do prestigio de sua posição para der/ramar sobre a massa, ignorante dos seus partidarios/ ideias subversivas da ordem, da regularidade do voto e/<sup>140</sup> da moralidade, as quaes felizmente não lograram fruc/tificar em virtude de causas que he facil conce/ber; – as deliberações contradictorias tomadas pela/ Mêsá Parochial fundando-se no Aviso de 18 de Outu/bro de 1856 para receber as listas de pessôas que/<sup>145</sup> se deziã as qualificadas, uma vez que pertenciam/ [fl. 3v] á seu lado, ao passo que não trepidava em rejeitar/ as das pessôas qualificadas do lado adverso, para as/ quaes militava a mesma disposição do citado Aviso,/ assim como fundando-se no Aviso de 9 de Dezem/<sup>150</sup>bro do mesmo anno a fim de não admittir á vo/tar os cidadãos da opposição cujos nomes não/ estavam exactamente inscriptos na lista da quali/ficação, por omissão ou troca, acontecendo entretanto/ que, mau grado as reclamações e bradar do oppo/<sup>155</sup>zição, esqueciam a lettra do mesmo Aviso sem/ pre que o cidadão que se apresentava á votar, e cu/jo nome se achava trocado ou omittido, era da/ sua parcialidade; - finalmente, Excelentíssimo Senhor; muitos/ outros factos e circumstancias cuja enumeração tor/<sup>160</sup>na-se hua fastidiosa, concorreram nesta Villa para/ o falseamento da liberdade do voto que Vossa Excelência tão no/bremente exforçou-se por plantar na Provincia.

Á vista do esbulho continuado do direito de votar feito/ pela Mêsá Parochial a opposição com o fim de/<sup>165</sup> reduzi-la á minoria nas urnas, á vista dos actos/ practicados para isso, de maneira que gerando a in/dignação no mais indifferente expectadôr, lançavam/ no desespero a parcialidade opprimida que prorom/pia em queixas por taes injustiças contemplando o/<sup>170</sup> roubo do triumpho

da eleição, o qual julgava com/petir-lhe, e dizendo illudidas as suas esperanças nas/ providencias do Governo receei muitas vezes pela or/dem e regularidade dos trabalhos, as quaes se não/ [fl. 4] foram infringidas, devo principalmente á bôa cons/<sup>175</sup>tante e dedicada coadjuvação aos meus esforços do/Tenente Raymundo dos Santos Lima, Commandante/ do destacamento, do Delegado de policia o Tenente Vi/riato Cardoso Pires d'Oliveira, dos Alferes João Bap/tista Freire e José Anastacio de Carvalho, do/<sup>180</sup> Subdelegado Guilherme Antonio de Aroucha, e,/ força he confessar, igualmente ao Coronel Isidoro/ Jansen Pereira, Doutor Pompeu Ascenço de Sá, Capi/tão Manoel Antonio Rodrigues d'Oliveira e outros,/ que diziam Chefes da opposição, os quaes prudente/<sup>185</sup>mente procuravam conter os excessos dos seus par/tidarios mais escandalizados contra o procedimento da/ Mêza, abafando as provocações e os [ilegível] que jo/gavam nos momentos de maior exaltação, e pedin/do-lhes que confiassem em Vossa Excellência á cujo nome/<sup>190</sup> sempre cediam.

Á braços com taes em emergencias, só assentamos conjurada/ a tempestade depois do encerramento da terceira cha/mada, dispersado o povo, retirando-se cada qual para o/ lar domestico, e ficando na pequena Villa poucos in/<sup>195</sup>dividuos que nella nao fossem residentes. Grêgos e/ Troyannos, após a contagem das sedulas (cujo numero/ subiu á 634 combinando exactamente com o numero/ dos cidadãos que votaram, segundo as listas respectivas)/ confessavam ser a primeira vez o que regularmente/<sup>200</sup> se procedeu á uma eleição nesta Villa, e todos demons/travam mais ou menos regosijo pelo resultado satis/factorio de uma lista tão porfiada.

[fl. 4v]

O numero de votantes excluidos pertencentes aá parciali/dade opposicionistas (alem dos excluidos por troca ou omis/<sup>205</sup>são dos nomes, segundo o disposto no Aviso de 9 de De/zembro de 1855) elevou-se á cincoenta e dous, como/ consta das eleições.

Para mostrar á Vossa Excelência a injustiça da maioria da Me/sa Parochial, deixando de reconhecer a identidade de taes/<sup>210</sup> votantes, he sufficiente que exponha o occorrido com al/guns delles.

– Constantino José Martins – Repellido pelos supramencionados/ Mezarios Tinoco e Martins, e pelo mesario João Fran/cisco Regis da Silva Conferiram sua avançada idade,<sup>215</sup> de sessenta annos, sua profissão e estado com o que es/tava isempto na qualificação. O mesario Guilherme/ Luis d’Araujo e Souza, da parcialidade dos outros me/sarios, declarou que o conhecia. Os mezarios Martins/ e Regis chegaram até a confessar que o conheciam por/<sup>220</sup> Constantino, mas ignoravam-se os outros nomes [ilegível]/ os seus.

– João Nepomuceno de Carvalho. – Os quatro mezarios/ referidos á pretexto de não conhecê-lo, deixaram de ad/mitti-lo ao voto. A opposição apellou, por inter/<sup>225</sup>medio do Juiz de Paz, para um seu irmão, pertencente/ á parcialidade da meza, e feitôr do Doutor Alexandre José/ de Viveiros, irmão do Barão de São Bento. Este imme/diatamente fez retira a pessoa indicada, afim de não/ dar os esclarecimentos sobre a identidade.

<sup>230</sup>– Fortunato Pedro Alves – Na primeira chamada/ a maioria da Mêsá deixou de receber-lhe o voto,/ declarando que lhe constava que elle era escravo. Per/[fl. 5]guntou o individuo á Mêsá se exhibindo sua carta/ de liberdade, cessariam as duvidas acerca do recebimento do/<sup>235</sup> voto, e a Mêsá respondeu, affirmativamente, acrescen/tando ser elle bastante conhecido. Na terceira chama/da Fortunato Pedro Alves apresenta-se com o documento/ exigido pela Mêsá; esta declara que elle não he o pro/prio qualificado.

<sup>240</sup>– Irineu Zeferino Pinheiro – Recusado pelos mesarios/ Martins, Tinoco e Guilherme. É primo dos mesarios/ Martins e Tinoco, e genro de Mathias Romano da/ Costa Leite, da parcialidade da mêsá, o qual declarou em/ alta vos as relações de parentesco que o ligavam á si.<sup>245</sup> Esta exclusão causou extranhese e sensação durante todo/ o processo eleitoral.

– Benedicto Gustavo Marinho – Recuzado pela maio/ria da Mêsá – O Presidente da Camara Municip/al o Capitão Carlos

Guilherme Lobato, da parcialidade da mêsada, asseverou a identidade, declarando que o conhecia perfeitamente por ser seu vaqueiro.

– Jorge Antonio d'Almeida – A maioria da Mêsada o recusou porque o Mesario Martins afirmou que o seu nome era Jorge Farias. Explicou-se convenientemente a sua identidade. O Juiz de Paz qualificadô Manoel Antonio Rodrigues d'Oliveira declarou perfeitamente conhece-lo, além de muito outros cidadãos respeitáveis.

– José Sesisnando de Mello – Recusado pela maioria da mêsada. O Presidente da Camara Municipal, e o Tenente Coronel Marcolino da Costa Leite, além de outros membros, eminentes da parcialidade da mêsada, afirmaram a sua identidade.

[fl. 5v]

– Mariano Leopoldino Ferraz – Recusado pela maioria da mêsada por não ser o proprio. – Entretanto o Vigário da Freguezia o Reverendíssimo Zacheu Francisco da Penha, e muitos cidadãos respeitáveis empenharam sua palavra em favôr da identidade do votante.

– Francisco Xavier das Chagas – Recusado pela maioria da mêsada por não ser o proprio. O Reverendo Parocho, o Inspector do Quarteirão, e muitas pessoas da Assembleia parochial, de um e outro lado politico disseram ser o votante o devidamente qualificado.

– Victor Antonio de Azevedo. – Recusado pela mêsada pela consideração de que o seu nome he Victor Mariano de Azevedo. – O Coronel Trajano Belude Mendes, o Collector José Luiz Teixeira e muitas outras pessoas da parcialidade da Mêsada afirmaram o contrario. O votante soccorreu-se á alguns recibos que tinha passado ao Coronel Trajano, onde assignou-se com o nome da qualificação.

– João Raymundo da Silva – Recusado pela maioria da Mêsada que disse não conhecê-lo. Foi official de Justiça e he servente da Camara Municipal.

– Manoel Dionisio de Mattos – A maioria da mêsada recusou-o pelo motivo de que um dos mesarios declarou conhecer um outro

com esse nome. - O Senhor/ Capitão Manoel Antonio Rodrigues d'Oliveira/<sup>290</sup> disse que o votante fora seu discipulo de grammatica./ É geralmente conhecido.

- João Guterres Pereira de Mattos - A maioria da/ mêza o recusou por não ser o proprio. O Mesario/ Regis foi Juiz do inventario, feito pelo votante, na/<sup>295</sup> [fl. 6] qualidade do cabeça de cazal; entretanto que não trepi/dou em desconhece-lo.

- Satirio Marques de Lemos recusado pela maioria/ da mêza, por não ser o proprio. - O Subdelegado/ Guilherme Antonio de Aroucha, da parcialidade/<sup>300</sup> da Mesa, e muitos outros declararam ser o votante/ o proprio qualificado.

- Bernardo José Gonçalves - Recusado pela maio/ria da mêsa, em rasão de diser um dos mezarios/ ser o seu nome Bernardo Golçalves - Contra essa/<sup>305</sup> asseveração o Inspector do Quarteirão, o Capitão/ Manoel Carlos Pereira e muitas outras pessoas se/ pronunciaram vivamente.

- Joaquim Antonio de Souza - Recusado pela/ maioria da mêsa. - era primeira chamada, dizendo/<sup>310</sup> o mesario Tinoco que posto o conhecesse pelo proprio/ qualificado todavia parecia-lhe que faltava-lhe o/ apellido de Serrão, explicou o votante ser isso mero en/gano do Mesario, porquanto não teve entre os seus ascen/dentes nenhum com tal sobrenome, que entretanto he/<sup>315</sup> o de seu padrinho, o Capitão Antonio Florencio Alves/ Serrão. A traça [?] ou duvida d'aquelle mesario foi suf/ficiente para deliberar-se a exclusão. Aparecendo de/pois o Capitão Serrão e interpellado pelo Juiz de/ Paz acerca do verdadeiro nome de Joaquim Antonio/<sup>320</sup> de Souza, enunciou-se da mesma sorte que este; pelo/ que a Mêza em deferencia á tão respeitavel testemun/ho prometeu admittir o voto do referido Joaquim An/tonio de Souza na segunda chamada. Comparecendo/ elle, foi não obstante novamente repellido.

[fl. 6v]

<sup>325</sup>- Gregorio Thomaz do Valle. - Foi recusado unicamente/ por que o mezarario Tinoco lembrou-se de dizer que o con/hecia por

Gregorio, confessando entretanto saber ser elle/ filho de Francisco Euzebio do Valle. João Francisco Fur/tado, da parcialidade da maioria da Mêsá affirmou/<sup>330</sup> ser o proprio.

– José Duarte Nunes d’Oliveira – Recusado pela mai/oria da mêza que declarou não conhece-lo. É ferreiro/ vive na Villa, e he um dos homens mais conhecidos pe/los moradores de São Bento.

<sup>335</sup>– José Marianno Pereira – Rejeitado pela maioria/ da Mêsá por isso que tendo-se-lhe dirigido por mui/tas vêses da parte dos Mesarios perguntas sobre o/ seu nome inteiro, de uma das veses trocou o primeiro/ pelo segundo nome. Assentou então a Mêsá que o/<sup>340</sup> individuo não era o qualificado.

– João Baptista Barboza – Recusado pela maio/ria da Mêsá, não pelo facto de desconhece-lo, mas sim/ por que a profissão lançada na lista da qualificação/ não era exactamente a mesma que elle exercia.

<sup>345</sup>– Felix Francisco Ramos – Recusado pela maio/ria da mêsá por não conhece-lo, não obstante o/ testemunho do Tabellião Marianno Hermenegildo/ Nunes em favor da identidade do individuo. É de/ notar-se que o Tabellião Nunes he um dos membros/<sup>350</sup> mais proeminentes da parcialidades da mêsá e mesario/ destituído.

– Raymundo Caetano de Barros – Recuzado pela maio/ria da mêza por dizer um mesario que lhe/ parecia que o seu ultimo nome de Oliveira e não/<sup>355</sup> Barros. Vive do seu officio o de tecelão, e de em vir/[fl. 7]tude do mesmo geralmente conhecido.

E assim, Excelentíssimo Senhor, todos os mais que foram repellidos/ do exercicio do suffragio.

Muitos outros abusos se practicaram habilmente para/<sup>360</sup> enfraquecer a opposição. Sirvam de exemplo os factos/ seguintes muitas veses repetidos como ao depois offere/ceu-se-me occasião de saber:

Cezario Antonio da Rocha tendo fallecido, apresentou-se/ um individuo a votar como tal, e introduziu o seu/<sup>365</sup> voto na urna por deliberação da Mesa. José Ma/rianno votou, entretanto que o individuo que com/pareceu como tal, chama-se José João Soares, como de/nunciou o seu cunhado Armando Manoel Martins/ Amado



provando com documentos. Apareceu um in/<sup>370</sup>dividuo de côr preta, imberbe [?], descalço, á votar como Tho/mé Gomes ao passo que na lista de qualificação este/ deveria ser um lavrador, e de idade de 56 annos: o voto/ foi recebido pela Mêsá. Raymundo Caetano do Rego,/ recrutado e dispensado com tal nome, votou com o de Ray/<sup>375</sup>mundo Caetano. Theotonio, filho da mulata Marianna,/ votou com o nome de Antonio de Mattos.

A apuração da lista dos votantes, assim como a chamada/ destes e o recebimento de seus votos, correu com morosidade.

A exaltação dos partidos, as discussões, as investigações de iden/<sup>380</sup>tidade, os protestos da opposição e outros factos e inci/dentes conduziam a eleição á grande prolongamento. Na/apuração, os mesarios eram substituidos com uma frequen/cia notavel. Felizmente durante o seu processo uma/ unica circumstancia perturbou um momento a se/<sup>385</sup>renidade dos trabalhos, e contribuiu para que nesse dia/ [fl. 7v] fosse apurada limitadissima copia de sedulas. Foi a deli/beração tomada pela maioria da Mêsá em ordem á/ apurar em separado todas as listas que contivessem datta,/ o que acontecia justamente com todas as da oppozição, e/<sup>390</sup> isso em o terceiro dia da apuração das listas. Alvo/roçaram-se os animos, e a opposição considerou a deci/zão da Mêsá, como um ultimo recurso para alcançar/ o triumpho que parecia incerto. O Juiz de Paz Pre/zidente de Mêsá Parochial, o Capitão Manoel Antonio/<sup>395</sup> Rodrigues d'Oliveira (no impedimento do 1º Juiz de Paz, o/ Advogado Joaquim Marianno de Souza) depois de ter/ se dignado ouvir o meu parecer á respeito da decizão/ da Meza, o qual expendi em sentido contrario á inte/ligencia della fundando-me nos artigos 50 e 57 da Lei/<sup>400</sup> de 19 de Agosto de 1846 que não comprehendem a circuns/tancia da datta em o numero de natureza [?] de vicio, offi/ciou á Vossa Excelência consultando-o acerca da procedencia da/ deliberação da Mesa e pedindo providencias contra um/ acto que entendia malevolo e injusto. Vossa Excelência serviu-se/<sup>405</sup> de responder reprovando o procedimento da Mesa, e ad/moestando-a a contar os votos das listas dattadas englo/badamente com os mais. Assim aconteceu,

concluindo-se/ os trabalhos em paz no dia 5 do corrente; pelo que muito/ me congratulei com os meus dignos Collegas da Com/<sup>410</sup>missão, e felicito á Vossa Excelência, á cujas acertadas medidas/ e manifestação de nobres sentimentos muito deve a/ Provincia do Maranhão para o feliz exito da cam/panha eleitoral que em outras epocas tão profunda/mente a abalara.

[fl. 8]

<sup>415</sup>Não posso eximir-me de commemorar ainda perante/ Vossa Excelência os relevantes serviços que souberam prestar o Tenen/te Raymundo dos Santos Lima, e os Alferes João Bap/tista Freire e José Anastacio de Carvalho que não/ cessaram, de velar pela segurança publica e individual,<sup>420</sup> e guarda da urna eleitoral tão reccommendada por/ ambos os partidos e por Vossa Excelência Sempre nelles encon/ trei a melhor vontade de verem plenamente satisfeitas/ as ordens de Vossa Excelência, e a dedicação pela causa publica que/ muito os assignala como Militares e Brasileiros. O/<sup>425</sup> Tenente Lima soube manter toda a disciplina no des/tacamento que tão dignamente commandava, e distribuia/ sempre o serviço pelas praças do modo o mais conveniente/ e justo.

A discrição, actividade, imparcialidade e zêlo do Delegado/<sup>430</sup> de Policia o Tenente Viriato Cardozo Pires d'Oliveira/ reclamam de meu reconhecimento elogios perante Vossa Excelência./ Foi um dos melhores auxiliares com que contei para/ o desempenho de minha comissão.

Finalmente Excelentíssimo Senhor, cumpre que mencione tam/<sup>435</sup>bem a coadjuvação que muitos dos habitantes desta/ Villa prestaram-nos executar-se o pensamento/ do Governo. Alem d'aquelles que acima referi, e/ do grande numero de Cidadãos honestos e prudentes, ca/be não esquecer o 1º Juiz de Paz, o Advogado Joa/<sup>440</sup>quim Marianno de Sousa que pugnava constan/te e energicamente pelo cumprimento na Lei, e no/ exercicio de suas funções houve-se com imparciali/dade, intelligencia e inteireza.

[fl. 8v]

Queira Vossa Excelência relevar as faltas innumeradas que<sup>445</sup> por ventura commetti; servindo-me para tranquilidade/ de minha consciencia no cumprimento de meus deveres/ a confiança que immediatamente Vossa Excelência dignou-se de/positar em minha pessôa e o dezejo ardente que para/ corresponder a ella incitou-me em todos os meus actos.

<sup>450</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência.

São Bento 7 de Fevereiro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Lustosa da Cunha Paranaguá,

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico de Alcantara

<sup>455</sup>Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

[a lápis] \De-se a certidão/

*Documento 852*

[fl. 1]

N. 1

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho presente officio de V. Ex<sup>a</sup>. fir/mado em 14 do girante mes, e hoje rece/bido em que V. Ex<sup>a</sup>. me ordena infor/sme em que estado se acha o processo cri/me em que é Reo o escravo Liopoldino/ do Convento do Carmo desta cidade.

Cumpre-me pois emformar a V. Ex<sup>a</sup>./ que o mencionado escravo foi subme/<sup>10</sup>tido a julgamento, na ultima secção/ do Jurÿ, e tendo havido recursos da parte/ do promotor de então, e do Corador [sic] do/ ditto escravo e alguns inpedimentos de/ jurados, foi a urna exgutada e não/<sup>15</sup> pode por este motivo ser julgado, o que de/vera ter lugar na proxima secção.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara 28 de outubro 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira/<sup>20</sup> de Sousa.  
Presidente da Provincia.

Jose Alves d'Oliveira  
Promotor Intirino

[a lápiz] \Ao Juis Municipal e de Direito para que providencie a fim de que seja julgado impreterivelmente na sessão proxima e que m'o communicuem/

*Documento 853*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Hoje recebi a circular de V. Ex<sup>a</sup>. data/da de 20 do espirante mes, e vou providen/ciar a fim de que sejam compridas as/<sup>s</sup> ordens de V. Ex<sup>a</sup>., relativamente ao/ que na mesma circular me detri/mina [sic].

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara 28 de outubro de 1859.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor/ João Silveira de Sousa.  
Presidente da Provincia.

Jose Alves d'Oliveira  
Promotor Intirino

Documento 854

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo de serem julgados na proxima secção/ do Jurÿ que deve ter lugar no dia 28 deste mes/ os Reos Valdoino escravo do Bacharel Isi/<sup>5</sup>doro Francisco Meirelles e Liopoldino escura/vo do Convento do Carmo desta cidade, de quem/ sou curador, e como tal tenho funcionado/ nos processos, e achando me hoje nomiado/ Promotor Intirino e nesta qualidade tenho/<sup>10</sup> de funcionar na mesma secção do Jurÿ/ e para que se não sucite alguma questão/ ou mesmo aparesa alguma inrigularida/de no ju<sup>l</sup>gamento, dos mesmos Réos. Rogo a/ V. Ex<sup>a</sup>. esclarecer me, si quando forem/<sup>15</sup> submetidos a ju<sup>l</sup>gamento os mesmos Reos se/ devo tomar a defesa delles como curador/ visto que os não posso acusar.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara 13 de novembro de 1859.

<sup>20</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João/ Silveira de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Jose Alves d'Oliveira  
Promotor Intirino

[a lápiz] \Que seo dever como Promotor é promover os interesses da Justiça Publica, e não a defesa de partes; que no cazo occurrente em que se acha impedido de fazel-o por motivo legitimo, peça ao Juis de Direito da Comarca as providências necessarias para que outro funcione no seo lugar./

\Respondido a 16 do mesmo/

*Documento 855*

[fl. 1]

N. 8

Illmo. e Exmo. Senhor.

Havendo o Dor. Juiz de Direito Interino da Comarca/ convocado a 2ª Sessão do Jury deste termo para o dia/ 28 do próximo passado mez de Novembro, nesse dia apenas/<sup>5</sup> comparecerão 18 Juizes de facto, e tendo o mesmo Juiz/ de Direito praticado as formalidades da Lei, man/dando notificar 30 Juizes de facto para completar o/ tribunal e adiando a sessão para o dia 1º do an/dante, neste dia, procedendo-se a chamada, veri/<sup>10</sup>ficou-se exestirem na casa 34 jurados. Em vis/ta do que o mesmo Dor. Juiz de Direito dissolveu o/ Juri, o que creio comunicaria circunstanciada/mente a Vª. Exª.

O processo do réo Leopol/<sup>15</sup>dino, escravo do convento do Carmo, achava-se com/petentemente preparado e deveria ser submettido a/ julgamento no primeiro dia de trabalho por ser o/ réo mais antigo.

Deos Guarde a Vª. Exª.

<sup>20</sup>Alcantara, 2 de Dezembro de 1859.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Jose Alves d'Oliveira  
Promotor Publico Interino





*Ofícios do Promotor Público de Curitiba*

1859



*Documento 856*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 1º de Ja/neiro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento da Portaria de 6 de Outubro de 1859 vou expor a Vossa Excelência o facto seguinte, que se deo no dia 16 de Dezembro ultimo, primeiro da quinzena finda. Tendo sido apresentado ao Juiz Municipal deste termo o testamento de Salusti<sup>10</sup>ana Francisca Marinho, afim de como Provedor dos Residuos procedesse a abertura e mais diligencias para o respectivo cumprimento, foi mandado ouvir o Promotor de Juizo, que veio allegando<sup>15</sup> a falsidade do testamento, pois que alem d'outras razões estavam assignadas como testemunha duas pessoas fallecidas no anno de 1852, quando o testamento figura ser feito em 1854, deprehendendo<sup>20</sup> se porem, que a data exata de sua factura foi em 1856. Tendo se pois procedido pela Autoridade competente aos necessarios exames, reconheceo se te/[fl. 1v]rem sido falsificadas algumas firmas e existi<sup>25</sup>rem outros vicio pelo que não podia ser cumprido o testamento, accrescendo não ser elle feito com todas as finalidades da Ord. L. 4 Tit [ilegível]. Achão se em consequencia presos o Escri<sup>30</sup>vão, que o aprovara Saturnino Antonio de Souza e instaurado competente processo de responsabilidade pelo Juizo de Direito, o viuvo da testadora Marcellino José da Costa Ramos instituido herdeiro<sup>35</sup> da terça e que se diz auctor de toda a fraude e como complices Cisano Antonio Beckman e João Francisco Ribeiro que apparecem com testemunhas. Perante Juizo Municipal se acha instaurado<sup>40</sup> o processo destes ultimos. Opportunamente irei levando ao conhecimento que for occorrendo acerca deste acontecimento, em cujos processos [fl. 2] terei brevemente de fallar.

<sup>45</sup>Deus guarde a Vossa Excelência.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de  
Cunha/ Paranaguá.  
Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
<sup>50</sup>Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 857*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 1º de/ Janeiro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tendo assumido no dia 26 de Dezembro/<sup>5</sup> ultimo o exercicio das funções de meo cargo/ ainda não pude assistir a sessão alguma do/ Jury n'esta Comarca.

O que me cumpri participar a Vossa Excelência/ em observancia das Portarias de 24 de Abril/<sup>10</sup> e 26 de Novembro do anno passado.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 858*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 15 de Ja/neiro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em observancia ás ordens de Vossa Excelência,<sup>5</sup> cumprim e levar ao seo conhecimento, que/ em data de 9 do corrente, teve logar nesta Fre/guezia a eleição dos eleitores de Parochia,/ que tem de eleger um Senador para preen/chimento da vaga dada por fallecimento/<sup>10</sup> do Commendador Jeronimo Jose de Viveiros./ Desde essa data ate o dia 11, em que/ terminarão os trabalhos, não deixei de assis/tir e presenciar o processo eleitoral, afim/ de convenientemente dar informações a/<sup>15</sup> Vossa Excelência. Devo pois asseverar a Vossa Excelência, que o/ repectivo processo [ilegível] regular/mente, não se dando pretensão de formali/dade alguma recommendadas nas leis./ Também não vi o mais pequeno signal/<sup>20</sup> de inquietação ou tumulto entre os dous/ partidos, que aqui pleitearão as eleições/ [fl. 1v] nem observei o menor insulto ou desatensão!/ A liberdade das urnas foi pois garantida/ em toda a sua plenitude, e o resultado da eleição/<sup>25</sup> é com effeito a expressão da vontade do povo./ É verdade que cada lado, pelos meios de que/ podia dispor tractam por [ilegível] de ar/ranjar-se votos, mas ao entrar as portas/ da Matriz cada votante ia levar a cedu/<sup>30</sup>la, a que tinha a [± 2 palavras ilegíveis] ou coacção alguma./ Está portanto aqui realisado o pensamento/ do Governo Imperial, com tanta firmeza [ilegível]/ por Vossa Excelência.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

<sup>35</sup>Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 859*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 16/ de Janeiro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Na quinzena finda alguma occorencia/<sup>s</sup> aqui se deo que viesse alterar o socego e a se/gurança publica.

O que me cumpre participar a Vossa Excelência/ em respeito á Portaria de Presidencia de/ 6 d'Outubro de 1857.

<sup>10</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

<sup>15</sup>Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 860*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 1 de Feve/reiro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Não tendo durante o mez de Janeiro ultimo,<sup>5</sup> havido sessão do Jury n'esta Comarca, não/ se me offereceo occasião para n'ella compa/recer. O que me cumpre participar a/ Vossa Excelência em observância da Portaria de 24 de/ Abril de 1858.

<sup>10</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

<sup>15</sup>Jose da Motta de Azevedo Correa



*Documento 861*[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 1de Feve/reiro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Durante a quinzena finda, algum facto des/<sup>s</sup>agradavel veio alterar a tranquilidade e ordem/ publicas n'esta Comarca. O que me cumpre/ levar ao conhecimento de Vossa Excelência em respeito a/ Portaria da Predidencia da Provincia de 6 de Outubro de/ 1857.

<sup>10</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

<sup>15</sup>Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 862*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 28 de/ Fevereiro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Não se tendo, no corrente mez, reunido/<sup>s</sup> o Jury n'esta Comarca, o que tera lo/gar no dia 4 d'Abril proximo vindouro,/ não tive ainda occasião de assistir a Sessão/ alguma do Jury.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

<sup>10</sup>Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 863*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 1º de Março de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em observancia do disposto na Portaria<sup>5</sup> de 6 de Outubro de 1857, cumpre levar ao/ conhecimento de Vossa Excelência, que, durante a quin/zena finda, facto algum veio alterar a/ segurança publica desta Comarca.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

<sup>10</sup>Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 864*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 15/ de Março de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Nenhuma occorencia se deo nesta/<sup>5</sup> Comarca durante a quinzena finda/ que podesse alterar a segurança publi/ca que felismente se goza; o que levo/ ao conhecimento de Vossa Excelência, em cumpri/mento da Portaria de 6 de Outubro de 1857.

<sup>10</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

<sup>15</sup>Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 865*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu/ 31 de Março de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Não tendo chegado ao meu conheci<sup>5</sup>mento facto algum, que viesse alterar/ o socego publico desta Comarca na quin/zena ultima; cumpri-me assim par/ticipar a Vossa Excelência em observância da Portaria/ da Presidencia de 6 de Outubro de<sup>10</sup> 1857.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 866*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 1º/ de Abril de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

De conformidade com a Portaria da<sup>5</sup> Presidencia de 24 de Abril de 1848, cum/pre me levar, ao conhecimento de Vossa Excelência,/ que tendo de reunir se no dia 4 do cor/rente a 1ª sessão do Jury d'esta Comarca/ no presente anno, só então é que se me/<sup>10</sup> offerece a occasião de assistir a elle.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 867*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Tury-açu 7 de/ Abril de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento da Portaria de 21 de<sup>5</sup> Outubro de 1857, tenho de levar ao conhecimen/to de Vossa Excelência, que tendo sido marcado o dia 4 do/ corrente para a 1<sup>a</sup> reunião do Jury, desta Comar/ca, não pode funcionar, nesse dia, em con/sequencia de não se ter apresentado o nu/<sup>10</sup>mero fixado peloS Art<sup>os</sup>. 107 da Lei de 3 de Dezem/bro de 1841 e 344 do Reg. 120. No dia 5 porem/ formou-se o Tribunal e a elle foi submettido/ a novo julgamento Antonio Estevão d<sup>o</sup>Al/meida e Silva que na 1<sup>a</sup> Sessão do anno passa/<sup>15</sup>do fora absolvido pelo Jury do crime, que se lhe/ imputara, de ter sido um dos mandantes/ do assassinato, que no dia 6 de Novembro de/ 1843, foi commettido no logar Carará na pes/soa de Francisco Jose Celestino e como de tal/<sup>20</sup> absolvição, houvesse, para o Superior Tribunal/ da Relação, appellação, por parte do digno Juiz/ de Direito d<sup>o</sup>esta Comarca, o Doutor Sebastião Jose da/ [fl. 1v] Silva Braga, foi esse reo mandado submet/ter a novo julgamento, em que tornou a ser/<sup>25</sup> absolvido pelo Jury. Esta sessão foi presi/dida pelo Juiz Municipal supplente Fran/cisco Gomes Parente, por ter se dado sus/peito o Doutor Juiz de Direito interino Francis/co Domingues da Silva Júnior em consequencia/<sup>30</sup> de ter fallado como Promotor no primeiro/ processo. No dia 6 subio o processo, em que/ Jorge Jose Pereira era accusado por offensas/ physicas commettidas na pessoa de um es/<sup>35</sup>cravo de nome Isidoro, cujo senhor Joaquim/ Jose de Araujo e Castro, foi auctor neste/ processo. O reo foi tambem absolvido pelo Jury./ O Presidente da sessão foi o Doutor Francisco/ Domingues da Silva Júnior. Em ambos estes/<sup>40</sup> processos não houverão appellações.

O primeiro destes processos dizia respeito a um/ crime commettido ha 16 annos, e cujos auctores/ [fl. 2] convictos e confessos

forão absolvidos! Em re/lação porem a Antonio Estevão d'Almeida e/<sup>45</sup> Silva, o crime não estava provado, porque o fun/damento do processo foi um dito de um dos/ auctores, inimigo figadal [sic] d'aquelle Silva.

Tambem em longo espaço de tempo, não/ era possivel, que houvesse recordação das cir/<sup>50</sup>cunstancias, que se derão por occazião do Aten/tado, accrescendo estarem já algumas das teste/munhas mortas. O 2º crime foi classificado/ no Artº. 205 do Cod. Crim. quando o escravo offendido/ prestou serviços poucos dias depois do espanca/<sup>55</sup>mento. Entretanto é minha opinião, que o Ju/ry foi por demais benevolo n'este julgamento.

Esta instituição que, em theoria, é um dos mais bellos/ apanegios do regime representativo, não tem na prati/ca correspondido á confiança, que se fazia no principio,<sup>60</sup> em que se basea. Realmente, á primeira vista, não ha/ nada mais justo, que ser o accusado julgado pelos seus/ [fl. 2v] pares, que conhecem melhor as circunstancias, que po/dião, influir para a perpetração de um crime, que/ mais ao facto estão do character do accusado. Mas o/<sup>65</sup> que se vê, é que em geral as affeições pessoaes, as con/veniencias de partidos, a voz do interesse, ainda/ cala por entre as formulas imponentes de um Jul/gamento! O que é triste, é que não fiquem [ilegível] pos/to esses interesses mesquinhos, que vem ainda acom/<sup>70</sup>panhar o homem como Juiz, e que izentas de responsa/bilidade juridica, não tenha a moral valor al/gum para esses homens, que por um perjurio estão/ á impunidade, em [ilegível], que tem uma pena.

O Jury, pois, que seria a salvaguarda mais potente/<sup>75</sup> dos nossos foros [?] e direitos opprimidos, é a liça, em que/ se debate tudo, que não for interesse social, e nem/ tudo é o crime erguendose por sobre as ruinas das nos/sas franquezas de homem e cidadão!

É o que succede quando a capacidade metalica/<sup>80</sup> subordina a intellectual, quando o direito de/ [fl. 3] tudo ser se affere pelo principio material e me/tallico do censo! Tambem é opinião ge/ral, que devem ser mui reduzidos os proces/sos, que tiverem de ser julgados pelo Juiz [?];<sup>85</sup> devendo os mais serem julgados pelos Juizes/ de Direito, á intencção e estudo de direi/to, tem mais



do que pudder, que aquelles, que/ julgão, sem ter, socialmente,  
de dar contas/ a alguem.

<sup>90</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de  
Cunha/Paranaguá. Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

[a lápis] \Ao Senhor Perdigão/

*Documento 868*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 15/ de Abril de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em virtude da portaria de 6 de/ Outubro de 1857 cumpre me levar ao<sup>s</sup> conhecimento de Vossa Excelência, que, na quinze/na finda, nenhum facto veio alterar/ a segurança e ordem publica, que se goza nesta Comarca.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/<sup>10</sup> Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 869*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 30/ de Abril de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Cumpre me particepar a Vossa Excelência,<sup>s</sup> em observancia da Portaria de 6 de/Outubro de 1857, que durante a quinze/na finda, nenhum factio veio pertur/bar a ordem publica n'esta Comarca.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

<sup>10</sup>Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 870*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 1º de Maio de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento da Portaria de 24/<sup>5</sup> de Abril de 1858, tenho de imformar a Vossa Excelência/que assisti (?) e exerci as funcções, que me com/petem, como órgão de Justiça Publica, por/ occasião da reunião do Jury desta Comarca/ no dia 4 de Abril ultimo.

<sup>10</sup>Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Lustoza de Cunha/ Paranaguá.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca

<sup>15</sup>Jose da Motta de Azevedo Correa

*Documento 871*

[fl. 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Cumpre me participar a Vossa Excelência, para/ seu conhecimento, que em data de 12/ do corrente, entrei no gozo da licença/<sup>s</sup> de três mezes, que, na qualidade de/ Promotor publico da Comarca do Tu/ryaçu me foi concedida pela Pre/sidencia afim de tractar de mi/nha saude, onde me conviesse e/<sup>10</sup> que foi lavrada em 10 desse mez.

Deus Guarde a Vossa Excelência.  
Maranhão 16 de Maio de 1859.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Jose Maria Barreto.

Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

<sup>515</sup>O Promotor Publico da Comarca do Turyaçu  
Jose da Motta de Azevedo Correa

[a lápis] \Comunique-se a Thesouraria a 17 do mesmo/  
\Comunicado a Thesouraria a 17 do mesmo/

*Documento 872*

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que/ por Portaria do dia 30 do mez proximo findo, do Senhor/ Doutor Juis de Direito interino desta Comarca, fui no/5meado e prestei juramento, para servir o Cargo de promo/tor Publico interino desta Comarca, emquanto/ durar o impedimento do proprietario.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Maranhão 1 de Agosto de 1859.

<sup>10</sup>Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor Jose Maria Barreto.

Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino  
Raimundo Nonnato de Oliveira

[a lápis] \Comunique-se á Thesouraria/  
\Comunicado a thesouraria em 17de Agosto/

*Documento 873*

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Fico sciente de haver Vossa Excelência entrado a administração desta Província para que fora nomiado, por/ carta Imperial pois prevaleço-me da occasião/<sup>5</sup> para segurar a Vossa Excelência o meu profundo respeito e dis/tinta consideração.

Deos guarde a Vossa Excelência.

Turi-assú 21 de Outubro de 1859.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza.

<sup>10</sup>Dignissimo Prezidente desta Província.

O Promotor Publico interino  
Raimundo Nonnato de Oliveira

*Documento 874*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 6 de/ Novembro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tendo nesta data reassumido o exer<sup>s</sup>cicio das funções do meo cargo, cum/pre me assim participal-o a Vossa Excelência/ para seo conhecimento.

Deos guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza.

<sup>10</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

Jose da Motta de Azevedo Correa  
O Promotor Publico da Comarca

[a lápiz] \Comunicado a thesouraria em 18 de novembro a thesouraria/

\Respondido a 19 do mesmo/



*Documento 875*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu/ 16 de Novembro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Durante a quinzena finda, facto/<sup>5</sup> algum desagradavel veio alterar a/ tranquilidade e ordem publicas/ n'esta comarca. O que me cum/pre levar ao conhecimento de/ Vossa Excelência em outubro de/<sup>10</sup> 1859.

Deos guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

Jose da Motta de Azevedo Correa  
<sup>15</sup>O Promotor Publico da Comarca

*Documento 876*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 21 de No/vembro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em resposta as circulares de Vossa Excelência de<sup>s</sup> 31 de outubro ultimo e 5 do corrente,/ a 1<sup>a</sup>, em que Vossa Excelência determina, que no/ principio dos meses de janeiro e Junho/ lhe communique, quaes as sessões do/ Jury, a que assistir; e a 2<sup>a</sup> exigindo infor/<sup>10</sup>mações á cerca do resultado dos trabalhos/ das mesmas; tenho a declarar a Vossa Excelência,/ que opportunamente serão cumpridas/ suas ordens; devendo comtudo ponderar/ a Vossa Excelência, que nunca deixei, quando em exerci/<sup>15</sup>cio, de cumpri-las com a maior exatidão.

[fl. 1v]

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silvei/ra de Souza.

Digníssimo Prezidente da/ Província.

<sup>20</sup>Jose da Motta de Azevedo Correa  
O Promotor Publico da Comarca

*Documento 877*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 30 de/ Novembro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em observancia das Portarias de 24 de<sup>5</sup> Abril e 26 de novembro de 1851 e da/ de Vossa Excelência de 31 de Outubro ultimo, cum/pre me participar a Vossa Excelência, que n'este mez/ não se deo reunião alguma do Jury n'es/ta comarca, visto que já houverão duran/<sup>10</sup>te o anno as reuniões legaes.

Deos Guarde a Vossa Excelência.

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Jose da Motta de Azevedo Correa  
<sup>15</sup>O Promotor Publico da Comarca

Documento 878

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyaçu 1 de De/sembro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em cumprimento da Portaria de 6 de<sup>s</sup> Outubro de 1857, levo ao conhecimen/to de Vossa Excelência, que na noite de 29 para 30/ de novembro ultimo, foi barbaramen/te espancada Domitilia Rosa da/ Silva, por Jose Henrique da Silva Mo/<sup>10</sup>raes, com quem vivia, no lugar da/ ilha do Jose Candido. Creio, que foi/ uma questão de crimes, que dera logar/ a tal acontecimento. A offendi/da acha se gravemente enfer/<sup>15</sup>ma, porque alem, de muitas contu/soes, apresenta uma bucha [?] n'um/ dos ossos panitães do craneo e tem/ um braço perfeitamente tolhido./ O offensor foi immediatamente ca/<sup>20</sup>pturado e recolhido á cadeia desta/ villa, e instaurado o competente pro/cesso pelo Subdelegado de Policia do Districto Jose/ Antonio de Souza Júnior.

[fl. 1v]

Deus Guarde a Vossa Excelência.

<sup>25</sup>Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza.

Digníssimo Prezidente da Província.

Jose da Motta de Azevedo Correa  
O Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Que promova o andamento deste processo  
Substituto/  
\Respondido a 17 do mesmo/

*Documento 879*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Tury-açu 16 de/ Dezembro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Em execução da Portaria de 6 de Outu/bro de 1857 cabe me participar a Vossa Excelencia,<sup>s</sup> que durante a quinzena finda facto al/gum veio alterar a ordem publica n'esta Comarca.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

Illustrissimo Excelentissimo Senhor Doutor João Silveira de Souza.

Digníssimo Prezidente da Província.

<sup>10</sup>Jose da Motta de Azevedo Correa  
O Promotor Publico da Comarca

*Documento 880*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Tury-açu 18/ de Dezembro de 1859

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tendo n'esta data entrado no goso<sup>s</sup> da licença de um mez, que Vossa Excelência hou/ve por bem conceder me no cor/rente; cumpre me assim fazelo con/star a Vossa Excelência para seo conhecimento.

Deus Guarde a Vossa Excelência.

<sup>10</sup>Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente da Província.

Jose da Motta de Azevedo Correa  
O Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \Communico ao inspetor da Thesouraria em 26 de dezembro/

\Communicado /

*Documento 881*

[fl. 1]

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor

Tenho a honra levar ao conhecimento de Vossa Excelência,/ que no dia 19 do corrente, prestei juramento e entrei/ a exercer o cargo de Promotor Publico interino/<sup>5</sup> desta Comarca, pela razão de ir o efectivo gosar/ de huma licença a essa Capital.

Deos guarde a Vossa Excelência.

Turi-assú 20 de Dezembro de 1859.

Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza.

<sup>10</sup>Digníssimo Presidente da Província.

O Promotor Publico interino  
Raimundo Nonnato de Oliveira





Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1860 – 1861

Maço: (1860) – Ofícios dos Promotores Públicos da  
Comarca da Capital ao Presidente da Província



*Ofícios do Promotor Público  
da Capital*

*1860*



Documento 882

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital 20/ de Janeiro de 1860

Illmo. e Exmo. Senhor

Recommendo as Circulares de 26/<sup>5</sup> Novembro de 1858 e 31 de Outubro ulti/mo que nos mezes de Janeiro e Julho/ de cada anno eu communique a V. Ex<sup>a</sup>./ quaes as sessões á que assisti, tenho a/ dizer que no ultimo semestre do anno/<sup>10</sup> passado assistir ás tres sessões que foram/ convocadas para 29 de Agosto, 28 de Ou/tubro e 12 de Dezembro, de cujo rezul/tado V. Ex<sup>a</sup>. ja se acha sciente, á excep/ção do da sessão de 28 de Agosto, por isso,<sup>15</sup> que entendia ou até então que a Cir/cular de 21 de Outubro de 1857 ficara/ prejudicada em a de 25 de Novembro/ de 1858:

Aproveitando porem a oportunidade dessa/<sup>20</sup> occasião para supprir semelhante falta,/ informo á V. Ex<sup>a</sup>. que nessa sessão/ foram submittidos á julgamento trez/ processos instaurados – ao Portuguez Ber/nardo Antonio Gonsalves, pello crime previs/<sup>25</sup>to no art. 192 do Cod. Criminal, - na pes/soa do Portuguez Domingos Alves, em 4/ de Dezembro de 1857; a Marcos Evan/gelista Avelino, pelo crime previsto no/ art. 201 do mesmo Codigo, praticado sobre/<sup>30</sup> Porphiria Rodrigues do Nascimento em 12/ de Julho ultimo; e á Florência Maria/ [fl. 1v] da Conceição, pelo crime previsto no art. 205/ do ditto Codigo, praticado em Cypriana/Ferreira da Cruz em 5 de Julho ultimo, e/<sup>35</sup> nestes, os Reos foram absolvidos e a Ré con/demnada no grau minimo das penas do/ art. 201 do Cod. Crim. O primeiro Reo, Ber/nardo Antonio Gonsalves era pela segunda vez/ submittido a julgamento. De taes decisões/<sup>40</sup> houve apenas um recurso de apellação por/ mim interposta contra este; acontecendo/ porem que a Relação do districto em De/zembro ultimo julgasse-a improcedente,/ tornando-se assim inuteis os passos da Jus/<sup>45</sup>tiça para punição desse criminoso de

cuja/ perversidade, existiam nos autos vestígios ma/nifestos e irrefragaveis.

Deus Guarde V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.

<sup>50</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital  
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

*Documento 883*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que a primeira sessão/ do Tribunal do Jury desta Comarca, convoca/da para o dia 20 do mez ultimo, encerrou-se/<sup>5</sup> no dia 28, tendo sido presidida pelo Dor. Vi/riato Bandeira Duarte, Juiz de direito da/ 1<sup>a</sup> vara.

Funcionou o Tribunal durante seis dias, e/ julgou da seguinte forma seis processos que/<sup>10</sup> unicamente apresentou preparados o Dor. Juiz/ Municipal da 2<sup>a</sup> Vara, sendo em todos elles/ authora a Justiça Publica.

No dia 22 primeiro em que reuniu-se nume/ro sufficiente para a formação da casa, entrou/<sup>15</sup> em julgamento o reo prezo Apollinario Fran/cisco de Souza, soldado da companhia de pe/destres do Turyassu, accusado pelo crime previs/to no art. 222 do Codigo Criminal perpetrado/ na innocente de quatro annos de idade, de/<sup>20</sup> nome Maria Pastora. O Jury condemnou-o/ no grau maximo das penas.

No dia 23 entrou em julgamento o reo/ prezo Thomé, escravo de D. Bernardina Lopes,/ accuzado pela tentativa do crime previsto no/<sup>25</sup> ditto art. 222 e pelo crime previsto no art./ 205 do Codigo Criminal, praticados em a/ molata livre Arsenia Libania do Espirito/ Santo. O Jury absolveu-o.

No dia 24 entrou em julgamento o reo pre/<sup>30</sup>[fl. 1v]zo Antonio Lopes Correia, marinheiro do patacho/ brasileiro Alfredo, accuzado pelo crime previsto no/ citado art. 205, praticado sobre Sebastião dos San/tos Pereira, piloto do mesmo navio, em 9 de Ja/neiro ultimo. O Jury absolveu-o.

<sup>35</sup>No dia 25 entrou em julgamento a ré preza/ Bernardina Francisca de Freitas, accusada pelo/ crime previsto no art. 201 do cit. Cod., pratica/do sobre Francisca Rodrigues Soares no dia 14/ de Dezembro ultimo. O Jury absolveu-a.

<sup>40</sup>No dia 27 entrou em julgamento a ré ausente:/ Gertrudes Maria da Anunciação Vieira, ac/cusada pelo mesmo crime, praticado sobre Salus/tianna Maria da Conceição, em 4 de Dezem/bro ultimo. O Jury absolveu-a.

<sup>45</sup>Finalmente no dia 28 entrou em julgamen/to o reo ausente Manoel Gualdiano dos/ Santos, acusado pelo mesmo crime, praticado/ sobre Manoel de Jesus em 18 de Dezembro/ ultimo. O Jury absolveu-o.

<sup>50</sup>Destas decisões do Jury houve trez apellações/ nos trez primeiros processos; no primeiro, in/terposta pelo reo Apollinario Francisco de/ Souza; no segundo, pelo Dor. Juiz de direito que/ entendeu não dever conformar-se com a/<sup>55</sup> absolvição proferida pelo Jury em favôr/ do preto Thomé, por evidentemente contraria/ á prova dos autos e ao resultado dos debates,/ [fl. 2] e no terceiro, por mim, baseado na disposição/ do art. 450 do Regulamento de 21 de Janeiro de 1842, por/<sup>60</sup> julgar affectadas de nullidade as respostas/ do Jury aos quesitos do Dor. Juis de direito/ na decisão absolutoria proferida em favôr/ do reo Antonio Lopes Correia.

Não entrando no merecimento da primeira/<sup>65</sup> sentença, em vista do seu resultado que/ a justifica, nem no da segunda, attenta/ a apellação interposta pelo Doutor Juiz/ de Direito que a condemna, sinto dizer a/ V. Ex<sup>a</sup>. que as demais sentenças do Jury/<sup>70</sup> não se aferiram pelas provas dos autos e evi/dencia dos debates. Entretanto não poupei ex/forços para bem advogar a causa da Justi/ça, e produsir outro resultado que effec/tivamente fisesse sentir aos reos a reprova/<sup>75</sup>ção energica de seus crimes. Porem ante a/ soberania e consciencia do Jury, no estado ac/tual de arrefecimento de zelo pela causa/ publica e na pernicioso tendencia que/ cada vez mais se desenvolve para a impuni/<sup>80</sup>dade dos crimes e piedade e protecção aos/ criminosos, os meus empenhos e desejos não/ foram coroados de feliz successo. Maranhão/ 2 de Março de 1860.

Deus Guarde V. Ex<sup>a</sup>.



<sup>85</sup>Illmo. e/ [fl. 2v] Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.

Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital  
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

*Documento 884*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Obedecendo a determinação de V. Ex<sup>a</sup>., passo á/ informar que os autos crimes á que se refere/ a representação junta, foram por mim recebidos/<sup>5</sup> no dia 14; e concedendo-me a Lei cinco dias/ para responder ao recurso nelles interposto/ pelo Reo Antonio Joaquim Ramos do j[u]sto des/pacho de pronuncia proferido pelo Doutor Dele/gado de policia e sustentado pelo Doutor Juiz/<sup>10</sup> Municipal da 2<sup>a</sup> vara, só as devia entregar no/ dia 20, visto que não se conta o dia do recebi/mento, e o ultimo do prazo estende-se até meia/ noite.

Por virtude disto, e acontecendo não só que dentro/<sup>15</sup> do mesmo prazo me viessem com vista os autos cri/mes de recurso interposto pelos Reos Manoel Cy/priano da Veiga, Manoel de Jesus, e Joaquim/ Pedro Diniz, prezos antes de culpa formada, senão/ tambem que tivesse preenchido os dias 18 e 19 as/<sup>20</sup> sistindo no primeiro á formação de culpa do Réo/ Carlos, perante a Subdelegacia do 3<sup>o</sup> districto de policia,/ e no ultimo a dos Reos Samuel e outros individuos/ prezos pela morte do portuguez cujo cadaver, boiando/ no mar, foi recolhido por gente da tripulação da/<sup>25</sup> corveta União; declarei a um sugeito que dizem/do-se mandado pelo Escrivão Barrozo sollicitou-me/ no dia 18 os sobreditos autos que ainda não esta/vam promptas as minhas allegações, levasse o recur/so dos referidos Reos prezos, e voltasse depois á/<sup>30</sup> [fl. 1v] buscar o do Reo Antonio Joaquim Barros; que pela/ circunstantia de não se achar prezo reservei por/ ultimo lugar.

Á tarde, aparece-me o official de justiça Joaquim/ Antonio da Cruz á reiterar o pedido da entrega/<sup>35</sup> dos autos. Persuadindo-me que elle vinha da parte/ do dito Escrivão, por mera officiosidade, como se dá/ commumente no foro, e não desconfiando da exis/tencia de mandado de cobrança dos ditos autos, vis/to que nunca se passou no foro desta Capital man/<sup>40</sup> dado de tal natureza contra o Promotor Publico, nem/ a lei o authoriza, disse-lhe rapidamente na escada/

que no dia seguinte os viesse ver, porque então a/ resposta estaria concluída, e eu não podia deixar/ de apresenta-la.

<sup>45</sup>No dia seguinte he que reaparecendo o official de/ Justiça, e pedindo-me desculpa de se ter encarregado/ da deligencia da cobrança dos autos, deu-me á compre/hender a existencia anterior do mandado, e o character/ em que elle me procurara na vespera. Revoltando-me/<sup>50</sup> contra um procedimento que a lei não autorisa, a/ praxe desconhece, e a Justiça reprova como contrario/ aos seus interesses, e sobretudo, obtido sob falsa causa,/ declarei, estando presente o Doutor Antonio Francisco/ de Salles que se tomou de surpresa ao saber do facto,<sup>55</sup> declarei que não obedecia á uma ordem illegal, nem/ dava logar á pratica de um acto tão nocivo, tão in/ justo, e de alguma sorte desairoso, que minha resposta/ [fl. 2] estava prompta, e finalmente que ao Escrivão cum/pria vir ou mandar procurar os autos com o pro/<sup>60</sup>tollo.

Á vista do exposto, concluirá V. Ex<sup>a</sup>. quão desarra/ soadamente o Reo Antonio Joaquim Ramos com/parece perante V. Ex<sup>a</sup>. queixando-se que eu demoro/ a administração da Justiça que lhe cabia. No/<sup>65</sup> dia em que corria-me a obrigação de entregar/ os autos, declarei ao official de Justiça, incubi/do da execução do referido mandado, que a resposta/ estava prompta, e as entregaria ao Escrivão por consi/dera-lo unica pessoa competente para m'as cobrar,<sup>70</sup> ou a quem elle mandasse com o protocollo. Porque/ então o Reo Antonio Joaquim Ramos, sendo o rec/corrente, desconfiando que o queixoso depositara/ mais fê neste que n'aquelle Juis e devendo inter/ressar-lhe mas que á ninguem o andamento do/<sup>75</sup> recurso, deixou de dirigir-se ao Escrivão, e infor/mando-o sobre o que occorrera, sollicitar delle a co/branca dos autos, pessoalmente ou por meio do pro/tocollo, segundo a lei dispõe?

Prefriu não só precipitar a cobrança dos autos e/<sup>80</sup> requerer a sua execução illegalmente, como depois tra/zer esta questão tão pequenina, e por elle unicamente/ creada, á presença de V. Ex<sup>a</sup>., promettendo, como promete/ na representação junta, offerecer mais tarde a conside/ração de V. Ex<sup>a</sup>. uma exposição circunstanciada e a/<sup>85</sup>alytica do processo contra elle instaurado, não sei/ [fl. 2v] se

no intuito vão e irrisorio de por meio dessa/ ameaça demover desde já as authoridades que func/cionam e func/cionarem no processo de emtimação/ á obrar e decidir segundo os dictames da justiça/<sup>90</sup> e na esphera da imparcialidade.

Felizmente V. Ex<sup>a</sup>., com a illustração, rectidão e experien/cia que tem, sabe aquilatar taes clamores, insinua/ções e ameaças, recursos sedições [sic] dos criminosos, e/ originados pelo despeito de verem descobertos e prova/<sup>95</sup>dos seus maleficios, e o receio de soffrerem a san/ção da lei penal.

Não me tenho constituido parte no processo, como diz o/ Reo Antonio Joaquim Ramos á V. Ex<sup>a</sup>.: sou parte desde/ sua instauração, e serei até que a acção criminal/<sup>100</sup> perima [sic].

Não há outro queixoso, senão eu. Fui eu quem offere/ceu ao Doutor Delegado de policia a queixa contra/ o mesmo Réo. Impelliram-me a isso o dever que/ me impõe o art. 73 do Codigo do processo criminal,<sup>105</sup> um officio que o Doutor Juiz dos Orphãos dirigio-me/ narrando o acontecimento do factio e reclamando/ providencias para a punição de seu autor, e/ finalmente uma representação que me foi en/dereçada pelo Tutor da offendida, pobre orphan/<sup>110</sup> desvalida, e innocente menina de quinse annos de/ de idade, victima da concupiscencia e da seducção/ do reo Antonio Joaquim Ramos.

O despacho de pronuncia contra elle proferido,/ [fl. 3] em virtude das provas colligidas de filho [sic] de/<sup>115</sup> toda Justiça, he uma consequencia immediata/ e necessaria dellas, mormente para quem sou/ber apreciar o que he um processo de for/mação de culpa, e distinguir o crime de sim/ples defloramento, de que he accusado o Reo/<sup>120</sup> Antonio Joaquim Ramos, do de estupro, isto he,/ do defloramento ou copula carnal obtida com a/ violencia; com as que o Advogado do Reo, ou por/ falta de defesa possivel á cauza que patrocina, ou por não ter lido ou querido ler o nosso/<sup>125</sup> Codigo Criminal, as leis do processo respectivo, os/ criminalistas e os authores medico-legaes, pa/rece ignorar.

Paro aqui pedindo a V. Ex<sup>a</sup>. desculpa da/ prolixidade da informação, e esperando que/<sup>130</sup> V. Ex<sup>a</sup>. em face della se dignará de

julgar/ improcedente a representação junta (cuja cau/za e fim são muito diversos dos da sua/ materia) e indeferir a supplica da mes/ma, até porque não tem mais objecto, vis/<sup>135</sup>to como os autos em questão ja se acham/ no cartorio do Escrivão respectivo, á quem/ os remetti logo que elle os mandou cobrar/ competentemente pelo fiel, e depois da ex/[fl. 3v]piração do prazo.

<sup>140</sup>Junto á esta informação dous documentos que jus/tificam muitas das suas asserções, os quaes V. Ex.<sup>a</sup>/ terá a bondade de ordenar que me sejam res/tituídas na Secretaria. Maranhão 22 de Março de 1860.

O Promotor Publico da Capital

<sup>145</sup>Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Senhor Dor. Juiz Municipal da 2<sup>a</sup> vara

Heráclito d'Alencastro Pereira da Graça,/ Promotor Publico da Comarca, tendo/ lido uma certidão inexata do Escrivão/<sup>s</sup> Barrozo em que diz que no dia 19 do/ corrente cobrou-lhe os autos crimes de/ recurso interposto por Antonio Joaquim/ Ramos, precisa á bem de seu direito que/ V. S.<sup>a</sup>. mande o ditto Escrivão declarar ao/<sup>10</sup> pé desta.

1<sup>o</sup> em que dia levou, ou mandou, e por quem,/ ao supplicante os referidos autos;

2<sup>o</sup> se elle ou o portador dos autos os entregou ao/ supplicante;

<sup>15</sup>3<sup>o</sup> como prova que o supplicante os recebeu no/ dia 13 do corrente;

4<sup>o</sup> se, effectivamente foi á caza do supplicante/ no dia 19, e á que horas;

5º se lhe cobrou os autos referidos em caza, ou em<sup>20</sup> que logar.

Pede á V. S<sup>a.</sup>, Illmo. Senhor Dor. Juiz Muni/cipal da 2<sup>a</sup> vara, que se digne defe/rir-lhe favoravelmente, ordenando ur/gencia ao Escrivão.

<sup>25</sup>Espera Receber Mercê.

Heráclito d'Alencastro Pereira da Graça

[despacho] Passe./ Maranhão 21 de/ Março de 1861/ Mello.

[fl. 1v]

Dando cumprimento ao despacho retro, cer/tifico a vista dos quesitos propostos pelo/ Supplicante o seguinte:

<sup>30</sup>Ao 1º quisito: Que mandei com vista/ ao Supplicante os autos de que se trata/ na tarde do dia 13 do corrente, sendo/ portador o protocolista de meu Cartorio/ Thomas Henriques da Rocha, que não/<sup>35</sup> encontrando o Supplicante em casa, entregou/ os autos a um Irmão do Supplicante.

Ao 2º quisito – Está respondido.

Ao 3º quisito – Que só poderia provar/ a entrega dos autos no dia 13, se o Supplicante/<sup>40</sup> tivesse assignado o respectivo protocolo,/ o que raras vezes acontece, porem tanto/ é verdade que remetti ao Supplicante no/ dia seguinte a Copia das peças dos autos/ não pedidas pelo Recorrente, o que cons/<sup>45</sup>ta dos mesmos autos.

Ao 4º quisito – Que os autos forão co/brados pelo mesmo protocolista no dia/ 19 e não me lembra se mais uma ou/tra vez depois desta:

<sup>50</sup>Ao 5º quisito finalmente: que não/ tendo eu Cobrado pessoalmente os autos,/ mas sim o protocolista, como já referi/ não posso affirmar se foi em casa ou/ em outra qualquer parte.

<sup>55</sup>Maranhão, 22 de Março de 1861 [sic]

O Escrivam Francisco Barroso de Sousa.

[margem direita remetendo-se ao grifo do texto:]

\Isto prova a inexatidão.

Não podia remetter o traslado em um dia e os autos em outro, visto que aquelle he o fundamento da vista pedida. Aqui pois o proprio Escrivão confessa que os autos foram no dia 14./

[fl. 1]

[Anexo 2]

Respondendo ao Senhor Dr. Promotor Publico, os Autos do Senhor/ Antonio Joaquim Ramos, que eu trose no dia treze as 5 ho/ras da tarde que entreguei a um menino para entregar/ ao Senhor Dr. Declaro que no dia 19 deste meis tendo vindo/<sup>s</sup> buscar os Autos sob ditos o Senhor Dr. me disse que hião pre/meiro de Manoel Cippriano da Vega e outros que estavam/ preso que o dito Ramos que viesse buscar depois.

Declaro mais que o Senhor Doutor não assignou os autos/ no protocolo do escrivão Barroso porque eu não levei e nem/<sup>10</sup> o mesmo escrivão na mandou.

Declaro que depois do dia 19 eu não vim buscar os autos porque/ mesmo escrivão não mandou. Maranhã [ilegível] de Marco de 1861.

O Fiel do Cartorio  
Thomaz Henriques da Rocha

Documento 885

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 1º de Maio de/ 1860

Illmo. e Exmo. Senhor

Acabando de encerrar-se a segunda sessão periodica/<sup>5</sup> do Jury desta Capital durante o corrente anno, apres/so-me em communicar á V. Ex<sup>a</sup>. o rezultado dos seus/ trabalhos.

Convocado o Tribunal a reunir-se no dia 23 do/ mez passado, funcionou sob a presidencia do Juiz/<sup>10</sup> de Direito da 2<sup>a</sup> vara; Doutor Francisco Domingues da/ Silva; desde o dia 24 athé hontem, e tomou conhecimento/ dos seguintes processos que unicamente lhe foram/ apresentados:

1º Autora a Justiça, réo – João Baptista dos Santos, acusado/<sup>15</sup> pelo crime previsto no art. 205 do Codigo Criminal,/ praticado sobre João Rufino dos Ramos, em 20 de Ja/neiro ultimo, na villa do Paço;

2º Autora a Justiça, réos – José Maria Jorge e Thiago/ Mamede Ribeiro, accusados pelos crimes previstos nos/<sup>20</sup> art. 201 e 204 do ditto Codigo, praticados reciproca/mente, em 5 de Dezembro ultimo, nesta Capital;

3º Autora a Justiça, réo – João Rufino dos Ramos, acusado/ pelo crime previsto no art. 193 do ditto Codigo, pra/ticado em Francisco Alexandre Correia, em 31 de Ja/<sup>25</sup>neiro ultimo, na villa do Paço;

4º Autora a Justiça, réo – Fileno José Correia, acusado/ pello crime previsto no art. 205 do ditto Codigo praticado/ em João Rufino dos Ramos, em 18 de Dezembro de/ 1851, na villa do Paço;

<sup>30</sup>5º Autora a Justiça, reo – João Julio de Aguiar, acusado/ pelo crime previsto no art. 201 do ditto Cod., praticado/ em Pedro José da Silva segundo, em 19 de Dezembro/ ultimo, nesta Capital;

6º Autora a Justiça, réo auzente – Cypriano Antonio/<sup>35</sup> [fl. 1v] da Costa, acusado pelo crime previsto no art. 3º da Lei/ de 25 de Outubro de 1831, praticado em 20 de Janeiro/ ultimo, na villa do Paço;



7º Autora a Justiça, ré – Francellina Rosa Clara de Jezus,/ accusada pelo crime previsto no art. 201 do ditto Cod./<sup>40</sup> praticado em Victoria Francisca da Cunha, em 24 de/ Março ultimo, nesta Capital.

O Jury julgando estes processos, absolveu, em virtude/ de suas decisões, os réos João Baptista dos Santos e/ Fileno José Correia, e condemnou os reos João Ru/<sup>45</sup>fino dos Ramos nas penas do art. 193, grau medio,/ José Maria Jorge, Thiago Mamede Ribeiro, João/ Julio de Aguiar e Francellina Roza Clara de/ Jezus do art. 201 do ditto Cod, grau minimo, e Cypri/ano Antonio da Costa nas do art. 3º da Lei de 25/<sup>50</sup> de Outubro de 1831, grau medio.

Como V. Ex<sup>a</sup>. vê, não cabe desta vez lamentar a/ facilidade censuravel e criminosa com que em/ outras occasiões o Jury se tem portado em o julga/mento dos processos. O espirito de rectidão, justiça/<sup>55</sup> e equidade manifestou-se nas decisões desta ses/são, com excepção d'aquella que absolveu, o réo Fi/leno José Correia, e que, por evidentemente contraria/ ás provas dos autos e ao rezultado dos debates pro/vocou justa apellação do Doutor Juiz de Direito.

<sup>60</sup>Alem desta apellação, houve outra, interposta/ pelo reo João Rufino dos Ramos.

E não apellei da sentença absolutoria proferida/ em favôr do reo João Baptista dos Santos, por/ falta de nullidade no processo, circunstancia esta/<sup>65</sup> que de alguma sorte me satisfez, considerando que/ [fl. 2] em virtude da apellação que eu interpusesse/ visto a natureza inaffiançavel do crime imputado,/ ficaria retido na Cadeia o ditto reo que alias/ praticara o crime em legitima deffeza de sua/<sup>70</sup> vida, como dos autos e pelos debates se provou.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza,/ Muito digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital

<sup>75</sup>Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

*Documento 886*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Acabando de encerrar-se a terceira sessão/ annual periodica do Tribunal do Jury desta/ Capital, venho communicar á V. Ex<sup>a</sup>. o resul<sup>s</sup>tado dos seus trabalhos, na conformidade da Cir/cular de 21 de Outubro de 1857.

Convocado o Jury á reunir-se no dia 25 do mez/ passado, funcionou, sob a presidencia do Doutor Tho/mas Costa Ferreira Serrão, Juiz Municipal da 1<sup>a</sup>/<sup>10</sup> vara servindo interinamente na de Direito, em os/ dias 26, 27, 28 e 30 do ditto mez, e 2 e 3 do corrente.

Os seis seguintes processos, em que são authores e/ reos as pessoas abaixo declaradas, foram submettidos ao/ seu conhecimento.

<sup>15</sup>1º Autor Jose Fernandio de Oliveira, reo prezo o portu/guez Ricardo da Costa de Abreu, accusado pelo crime pre/visto no art. 254 do Codigo Criminal.

2º Autora a Justiça, réo prezo o imperial marinheiro João/ José de Abreu, accusado pelos crimes previstos nos arti/<sup>20</sup>gos 202 e 205 do ditto Codigo praticados sobre Eusebio/ Antonio da Silva Cortona [sic];

3º Autora a Justiça, ré preza Luzia Maria da Concei/ção Trindade accusada pelo crime previsto no arti/go 193 do mesmo Codigo, praticado sobre o individuo/<sup>25</sup> de nome Raimundo Cabocolo, escravo de Joaquina/ Ignacio Pereira;

4º Recusante, José Mariano Gomes Ruas [?] [ilegível] recusado/ [fl. 1v] por suspeição o Doutor Juiz de Direito interino da/ 2ª Vara, Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello;

<sup>30</sup>5º Autora a Justiça, réo prezo Eustaquio Joaquim Isidro,/ accusado pelo crime previsto no art. 201 do preditto Codi/go, praticado sobre o individuo de nome Francisco/ Dias.

6º finalmente – Autora a Justiça, ré preza anna Roza<sup>35</sup> Ayres, accusada pelo crime previsto no art. 205 do/ mesmo Codigo, praticado na mulher livre de nome/ Maria Barbara.

O Jury proferiu decisões absolutórias em favôr de/ todos os Reos, excepção feita ao Réo Eustaquio Joa<sup>40</sup>quim Isidro que foi condemnado no grau maximo/ das penas do art. 201 do Codigo Criminal.

Entretanto, o recurso de apellação do Doutor Juiz de/ Direito veio immediatamente sustar os effeitos de al/gumas destas decisões, contrarias ás provas dos autos e<sup>45</sup> á evidencia rezultante dos debates.

Assim, elle apellou para o Superior Tribunal da Rela/ção das decisões do Jury proferidas nos processos dos/ Reos João José de Abreu, e Anna Roza Ayres.

Do mesmo recurso tambem usaram as partes nos pro<sup>50</sup>cessos dos Reos Ricardo da Costa Nunes, e Luzia/ Maria da Conceição Trindade; sendo, no primeiro,/ interposto pelo accusador e queixoso José Fernandes/ de Oliveira, e no segundo, interposto por mim.

O Reo Eustaquio Joaquim Isidro confirmou-se<sup>55</sup> porem com as penas que lhe foi imposta.

Nada mais se me offerece á informar á V. Ex<sup>a</sup>.

Maranhão 10 de Julho de 1860.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sen<sup>h</sup>or Doutor João Silveira de Souza.

<sup>60</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital  
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

*Documento 887*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 18 [?] de Julho/ 1860

Illmo. e Exmo. Senhor

Em observancia ao officio circular de<sup>5</sup> 26 de Novembro de 1858, informo á V. Ex<sup>a</sup>./ que durante o primeiro semestre do corren/ te anno, assiti ás trez sessões do Jury/ desta Capital convocadas para os dias 20 de/ Fevereiro, 23 de Abril e 25 de Junho, e de cujos/<sup>10</sup> trabalhos já fiz V. Ex<sup>a</sup>. sciente.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital

<sup>15</sup>Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

*Documento 888*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 25 do/ corrente encerrou-se a quinta sessão pe/riodica annual do Tribunal do Jury des/<sup>s</sup>ta Comarca, convocado á reunir-se no dia/ 22, e presidido durante os seus trabalhos pelo/ Doutor Thomaz Costa Ferreira Serrão, Juis Mu/ nicipal da 1<sup>a</sup> vara servindo interinamente/ na mesma de Direito no impedimento do/<sup>10</sup> funcionario effectivo.

Foram submettidos ao conhecimento do Jury e/ por elle julgados em os dias 24 e 25, em as quaes/ somente se obteve numero legal de jurados, dous/ processos um instaurado a Fileno José Correia, pelo/<sup>15</sup> crime previsto no art. 205 do Cod. Criminal, pra/ticado sobre a pessoa de João Rufino Ramos, no/ districto da Villa do Paço do Lumiar, em 18/ de Dezembro de 1851; o outro, instaurado a Bernardo/ escravo de Manoel Joaquim Ferreira, pelo crime/<sup>20</sup> previsto no art. 192 do mesmo Codigo, praticado/ na pessoa de Raimundo Cabocolo, na paragem/ Taua-assu, destricto de São Joaquim do Bacanga, em/ 15 de Janeiro do corrente anno.

Ambos os reos foram absolvidos da accuzação.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>Da decisão proferida em favor do primeiro, aliás/ submettida pela segunda vez á julgamento e absol/vido, não houve recurso algum, da decisão pro/ferida em favor do segundo, appellei para o Superior/ Tribunal da Relação.

<sup>30</sup>São estas as informações que acerca dos trabalhos/ da ultima sessão, cumpre-me transmitir á V. Ex<sup>a</sup>.

Maranhão 30 de outubro de 1860.

Deus Guarde V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza,<sup>/35</sup>  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Capital  
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1860 – 1861

Maço: (1860) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Alcântara, Guimarães, Rosário, Pastos Bons, Carolina, Itapecuru-Mirim, Chapada, Caxias, Alto Mearim e Brejo ao Presidente da Província





*Ofícios do Promotor Público  
de Alcântara*

*1860*



*Documento 889*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuzo a recepção da circular de V. Ex<sup>a</sup>. com dac/ta de 20 de Dezembro próximo passado, a qual servio de a/companhar a copia do avizo do Ministro da<sup>s</sup> Justiça de 31 de Outubro ultimo, em que Sua Majestade Imperial/ houve por bem declarar que aos Promotores Publicos/ somente he licito advogar nas cauzas crimes excep/tuando, porem aquelas em que devão os seos patro/cinio a individuos, com elles ligados pelos laços<sup>/10</sup> de sangue; e que do mesmo modo lhes he prohi/bido advogar naquelas que embora civeis podem/ afinal tomar o carater crime, como se<sup>ção</sup> as/ de falencia.

Portanto ficando na devida inte/<sup>15</sup>ligencia, aproveito a oportunidade para commu/nicar a V. Ex<sup>a</sup>. que fui nomiado intirinamente no/ dia 26 de Dezembro próximo passado e continuo a estar em exercicio/ da mesma Promotoria.

Deos Guarde a Vossa Excelencia. Maranhãm 10/<sup>20</sup> de Janeiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.  
Muito Digno Prezidente da Província.

O Promotor Interino  
Bento Antonio Franco de Sá

Documento 890

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o mappa dos trabalhos/ da ultima Sessões [sic] do Jury deste Termo, que teve/ principio a 27 de Dezembro próximo passado, e encerrada a/<sup>s</sup> 1º de Janeiro do corrente anno; pelo qual V. Ex<sup>a</sup>. verá os/ Reos que forão julgados nas Sessões do mesmo Jury.

Não me sendo possivel remetter logo o mesmo/ mappa como me foi ordennado por V. Ex<sup>a</sup>. em consequ/encia de achar-me no Termo da Vila de São Bento desta/<sup>10</sup> Comarca, tendo para ali partido depois de findas as mesmas/ Sessões, que somentes me regressei para esta, que aqui cheguei/ em 4 de Fevereiro próximo passado; e úm pôco molestio; e achando-se/ empedido o Escrivam do Crime e seu cartorio fexado, onde de/via eu encontrar o modelo do mappa incluzo, e os pro/<sup>15</sup>cessos para inchel-o, motivo este, que deu lugar a que/ somentes podesse remetter nesta dacta; o que espero/ V. Ex<sup>a</sup>. haja de desculpar-me.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara 19 de Março de 1860.

<sup>20</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Serqueira [sic] de Souza.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico interino da Comarca  
Bento Antonio Franco de Sá

[a lâpis] \a seu destino veja o mappa, e o Delegado de Polícia de Alcantara que informe sobre o que consta da ultima parte da observação do mesmo, advertindo-o./

\Officio ao Delegado a 24 do mesmo/

*Documento 891*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a.</sup>, que/ amanhecendo para o dia de ontem 28 de Julho,/ fôra deshumanamente espancada D. Anna Correa,<sup>5</sup> mulher allucinada, que sahindo de sua caza as trez/ horas da madrugada, por força da lucinação de que/ se acha em completo estado, e dirigindo-se ella a caza/ onde mora Miguel Ribeiro Vasconcello, Anna Joaqui/na e Jeronima de Souza, pedindo um pouco/<sup>10</sup> de fogo, eis quando sai Vasconcello e as ditas suas companheiras, agarrão a dita D. Ana, dão-lhe/ bofetadas e chicotadas quebrão-lhe a cabeça, e dei/xão a infeliz no maior estado de piedade, sem/ se poder alevantar, esgotando sangue em grande/ quantidade, e procedendo-se o corpo de dilicto/<sup>15</sup> os peritos declararão que havia inhabilitação/ de serviço por mais de 30 dias, e por isso o crime/ é inafiançavel; e de conformidade com o Art./ 175 do Cod. do Proc., e Avizo de 12 de Janeiro/ de 1844, requeri a captura dos ditos indiciados/<sup>20</sup> criminozos, as duas horas da tarde, ao Delegado/ de Policia Supplente em exercicio Fermino Herco/lano Lobão, e até as seis horas da tarde do referi/ do dia, não [corroído] a minha petição, e o fui/<sup>25</sup> achar em caza dos indiciados criminozos, de/ [fl. 1v] de um crime tão escandalozo, quanto grave/ que tem horrorizado os habitantes desta Cidade,/ e me constando que os indiciados se hião eva/dir na noite de ontem, e vendo que o Delegado/<sup>30</sup> nem uma providencia dava, a fim d'elles serem/ capturados, recorri ao Subdelegado Supllente em/ exercicio Jozé João Viegas Gomes, que com toda/ promptidão deo as mais acertadas providencias,/ e depois destas tomadas, é que apareceo o dito/<sup>35</sup> Delegado querendo tomar parte no cerco que/ procedeo o Subdelegado na caza dos indiciados,/ para – fazer persuadir ao Publico que elle é quem/ tinha dado aquellas providencias, quando a/ isso sempre se recuzou, o que cumpre-me levar/<sup>40</sup> á Concideração

de V. Ex<sup>a</sup>., e a bem da Justiça, de/zejarei que o dito Delegado não seja o Juiz/ formador da culpa neste processo (para o que/ elle se está preparando) porque pelo facto/ acima relatado praticado pelo dito Delegado,<sup>/45</sup> receio que a Justiça não será saptisfeita como/ o crime exige, visto que elle prefere ao Subde/legado, e mesmo ao Juiz Municipal, em prin/cipio da formação da culpa elle pode convocar/ a si; tanto mais que estando affecto a elle, só/<sup>50</sup> [fl. 2] V. Ex<sup>ca</sup>. me poderá ordenar e orientar o que/ devo fazer então espinhoza circumstancia em/ que me acho. Deos Guarde á V. Ex<sup>ca</sup>.

Alcantara 29 de Julho de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.  
<sup>55</sup>Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Antonio Thomaz da Cruz

[a lápis] \Recomende lhe muito este processo./  
\Respondido a 3 de Agosto seguinte./

*Documento 892*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Em cumprimento do que do que V. Ex<sup>ca</sup>. ordenou-me no officio/ de 9 de Julho ultitmo, afim de que declare a a V. Ex<sup>ca</sup>. os/ nomes dos assassinos do infeliz Manoel Francisco Viegas,<sup>/5</sup> e o estado do respectivo processo, levo ao conhecimento de/ V. Ex<sup>ca</sup>. que o infeliz Viegas foi victima de um tiro de/ espingarda tangido pelo preto Eduardo, escravo de Joze/ Raymundo de Campos, como assim confeçou elle em/ seo interrogatorio; e Furtunata escrava do mesmo in/<sup>10</sup>feliz, a quem a mulher deste a tinha deixado condicio/ nal, para por seo fallecimento ella gozar a liberda/de, foi quem combinou com Eduardo, para tirar-lhe/ a existencia, a fim de que ella com mais presteza, entra/se no gozo da liberdade. O estado presente do processo/<sup>15</sup> é ter-se procidido a formação da culpa aos réos, a in/ quirição das testemunhas, que abundantemente provão/ serem elles os autores do crime, e com a resposta desta/ promotoria mostrando aggravidade do crime, e que so/bre os dous réos deve recahir a sanção penal da Lei/<sup>20</sup> em gráo correspondente á tão grandes criminozos.

Deos Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Alcantara 20 de Agosto de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.  
Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranhão.

<sup>25</sup>O Promotor Publico interino  
Antonio Thomaz da Cruz

*Documento 893*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Fico de posse do officio que V. Ex<sup>ca</sup>. me dirigio/ em data de 3 do corrente mez, no qual recomen/da-me V. Ex<sup>ca</sup>. que promova o regular andamento/<sup>5</sup> do respectivo processo para que sejam devida/ mente punidos os delinquentes Miguel Ribeiro/ de Vasconcellos, Anna Joaquina e Jeronima de/ Souza, pelo o espancamento que fizerão e D./ Anna Correa; o que farei quanto estiver em/<sup>10</sup> meo alcance afim de serem punidos os mesmos/ criminozos; e levarei ao conhecimento de V. Ex<sup>ca</sup>./ o que ocorrer a favor d'elles, e contra a Justiça/ publica, como assim V. Ex<sup>ca</sup>. me ordena em o dito/ officio. Deos Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

<sup>15</sup>Alcantara 27 de Agosto de 1860.

Illmo. Exmo. Sen<sup>hor</sup> Dotor [sic] João Silveira de Souza.  
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino  
Antonio Thomaz da Cruz



*Documento 894*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fico de posse do officio que V. Ex<sup>ca</sup>. me dirigio em/ data de 10 do corrente mez, no qual me recomen/da V. Ex<sup>ca</sup>., que empregue os meios que estive/<sup>s</sup>rem em meo alcanse, para com brevidade/ ser concluido o processo instaurado no termo/ de São Bento, contra Patricio Alves Pinheiro,/ pelo ferimento grave que fez em Francisco/ Marianno de Paiva; pelo que, cumpre-me/<sup>10</sup> dizer á V. Ex<sup>ca</sup>., que já dei as providencias para/ esse fim; e assim como, requeria captura/ do réo, visto ser o crime inafiansavel, e farei/ as deligencias que me forem possiveis, para/ ter a saptisfação de dizer á V. Ex<sup>ca</sup>., que o crimi/<sup>15</sup>nozo se acha prezo, afim de ser devidamen/te punido.

Deus Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Alcantara 18 de Outubro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.

<sup>20</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino da Comarca  
Antonio Thomaz da Cruz



*Ofícios do Promotor Público  
de Guimarães*

*1860*



*Documento 895*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumprindo o determinado pela Circular/ de 26 de Novembro de 1858, e pelo officio de/ V<sup>a</sup>. E<sup>a</sup>. de 31 de Outubro de 1859, passo a en/<sup>s</sup>formar quaes as Sessões do Jury a que te/nho assistido como Promotor desta Co/marca. Tomando posse,/ e entrando em exercicio desta Carta a 9 de/ Junho do anno próximo passado tenho assistido/<sup>10</sup> trez reuniões do Jury, sendo duas neste/ Termo, e uma no Termo do Cururupú.

Na primeira, que teve lugar no dia/ 20 de Julho, não foi submetido a julgamen/to Processo algum, porque um só que/<sup>15</sup> se achava preparado, por falta de com/parecimento de testemunhas, requeri/ que fosse adiado o julgamento para ou/tra sessão, mandando-se buscar as tes/temunhas debaixo de vára. Na/<sup>20</sup> segunda reunião, que deu-se a 18 de Ou/tubro, foi submetido esse Processo, e/ mais outro, sendo o réo do primeiro/ condemnado, e do segundo absolvido.

A reunião do Termo do Cururu/<sup>25</sup>pú foi á 19 de Setembro, sendo/ submetido á julgamento déz Pro/cessos com dezesseis réus:/ [fl. 1v] destez forão déz condemnadoz, e seis/ absolvidos. Á todas estas reu/<sup>30</sup>niões do Jury assisti no meu Cargo/ de Promotor, sem interropção algu/ma, bem como tenho assistido à/ interrogatorios de testemunhas de ou/tros Processos, e pedi vista, e arra/<sup>35</sup>zoei n'um Processo, que o réo in/terpóz recurso para o Dor. Juis de/ Direito.

Forão estes os trabalhos Judicia/rios nesta Comarca durante o an/<sup>40</sup>no proximo passado.

Deus Guarde a Vossa E<sup>xa</sup>. Gui/marães 10 de Janeiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Souza.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>45</sup>O Promotor Publico  
José Marianno da Costa

*Documento 896*

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta dacta/ tenho deixado o exercicio do meu cargo/ em consequencia de minha viagem pa/sra essa Capital como Deputado a As/semblea Legislativa Provincial por este/ Circulo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vila de Guimarães 28 de Abril de 1860.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
José Marianno da Costa

*Documento 897*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Cummunico à V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que ho/je entrei no exercicio do Cargo/ de Promotor Publico desta Co/smarca, o qual havia deixa/do para ir tomar assento/ na Assembleia Legislativa/ Provincial, o que levo ao co/nhecimento de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. Gui/maraens 9 de Julho de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>15</sup>José Marianno da Costa

\Respondido a 31 do mesmo./  
\Á Thesouraria em 31 de Julho./



*Documento 898*

[fl. 1]

Rezervado

Illmo. Exmo. Senhor

Um facto, um pouco desagradavel, acaba/ de dar-se entre os trabalhos desta Promoto/ria, e como elle só me diz respeito, porque/<sup>s</sup> tende a mais ou menos quebrar a firme/za dos actos do empregado publico, - eu espero/ que V. E<sup>a</sup>. providenciará de maneira que/ não fique em duvida a força dos meus/ actos como órgão do Ministerio publico.

<sup>10</sup>No dia 20 de Septembro do corrente/ anno o negociante nesta Villa Manoel Lou/renço da Silva Mondego deu em Francisco José da/ Cunha, tãobem negociante, varias bofetadas,/ de que procedeo-se corpo de delicto, que foi/<sup>15</sup> feito pelo Subdelegado, que o julgou proceden/te, e mandou entrega-lo á parte.

Passado alguns dias o offendido apresentou o/ corpo de delicto à esta Promotoria, informan/do a maneira porque se tinha dado o facto,<sup>20</sup> e nomeado quem de tudo tinha conheci/mento. Examinando eu o facto, as/ suas circumstancias, bem como se cabia/ procedimento da parte da justiça, con/clui que esta podia e devia prosseguir/<sup>25</sup> [fl. 1v] no Summario Crime; e por isso que o crime/ [corroído] publico, e immediatamente de [ilegí/vel] perante o Juis Municipal o facto/ criminozo, pedindo para a punição do seu/ auctor as penas do art. 206, ultima parte,<sup>30</sup> do Cod. Criminal. Recebendo o mesmo/ Juiz minha denuncia, e marcando o/ dia para os inqueritos das testemunhas,/ vio-se, poucos, sem necessidade de tudo pa/ralysar, porque o Decreto n<sup>o</sup>. 1.090 de 1<sup>o</sup> de Sep/<sup>35</sup>tembro do corrente anno parece que excluio/ este crime do numero [?] dos publicos.

Estabelecendo a mesma auctoridade nesta/ duvida tomou acertadamente o expedien/te de consultar á V. E<sup>a</sup>., se competia/<sup>40</sup> ou

não o procedimento official no pre/sente facto, hoje sou enformado de que/ V. E<sup>a</sup>., respondera negativamente, repro/vando por conseguinte tracidamente o/ meu acto no [ilegível]. Porem/<sup>45</sup> como a denuncia foi dada por esta Pro/motoria, estando ella hoje no dominio/ do publico, entendi correr-me a [ilegível] [fl. 2] narrar o facto a V. E<sup>a</sup>. e o que me levou a/ proceder dessa maneira, mesmo porque/<sup>50</sup> retrogrados os meus passos he quebrar a/ importancia delles. Chegando [sic] ao/ meu conhecimento o Decreto citado ainda an/tes da denuncia dada, intimações, ainda en/tendo, que, era justamente o que me/<sup>55</sup> obrigaria a processar contrario o autor de um/ crime que em Dias acabava de declarar/ publico no seu [ilegível], por isso que sendo o/ citado Decreto ampliativo ao disposto na lei de/ 26 de outubro de 1831, não podia de manei/<sup>60</sup>ra alguma cortar uma das attribuições que/ foi dada ao Ministerio publico, principal/mente quando ja o Aviso de 6 de Março de/ 1845 havia declarado affirmativamente as/ duvidas criadas sobre a mesma Lei.

<sup>65</sup>Esta interpretação no Decreto não me pareceo/ fóra de fundamento; porque o fim do Decreto/ pareceo ser detratar a orbita da Jurisdi/cção do Ministerio publico. Sendo/ por este raciocinio, [± 3 palavras/<sup>70</sup> corroídas] do meu cargo para o que sempre/ [fl. 2v] me exforço, denunciei esse facto, que foi/ commettido dentro desta Villa publicamen/te, e sobre cujo resultado está o publico/ esperando: tenho, porem, ficado bastan/<sup>75</sup>te contrariado por ter me dado uma in/terpretação falsa ao Decreto, e ter V. E<sup>a</sup>. decidi/do não competir ao ministerio publico/ tal attribuição neste cazo por isso inten/di dar uma explicação do meu acto a V. E<sup>a</sup>./<sup>80</sup> e ao mesmo tempo declarar que ainda estou/ firme na intelligencia que dei ao citado Decreto/ se bem que so para mim, e não para os/ meus actos de hoje em diante. Mas co/mo os crimes punidos pela – Secção 4<sup>a</sup>./<sup>85</sup> do Cod. Crim., são os que mais avultão/ nesta Comarca, desejo que V. E<sup>a</sup>. me es/clareça quaes os artigos da Secção citado/ em que compete o procedimento da Jus/tiça, e quaes não; e peça à V. E<sup>a</sup>. que/<sup>90</sup> me esclareça com alguma brevi/dade cazo seja possivel, porque/ como já [corroído] dito, o [corroído] crimes se/ repetem quaze que todos os dias, e eu/ [fl. 3] estou em completa duvida se

me com/<sup>95</sup>pete intervir na punição delles; por/tanto peço á V. E<sup>a</sup>. que me esclareça/ com alguma prolixidade.

Deus Guarde a V. E<sup>a</sup>. Guima/raens 15 de Novembro de 1860.

<sup>100</sup>Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Souza.  
Digníssimo Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico  
José Marianno da Costa



*Ofícios do Promotor Público  
de Rosário*

*1860*



*Documento 899*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que de 15 até 31 de Desembro/ultimo, derão-se neste Termo os seguintes factos criminosos./ 1<sup>o</sup> O espancamento feito no dia 24 pelas oito horas da noite,<sup>/5</sup> pouco mais ou menos, por Manoel Pereira da Silva, solda/do do Destacamento desta Villa, em Prudencio Marianno da/ Silva, no acto de o conduzir para a prizão por ordem do/ Subdelegado de Policia, e tendo este presenciado o conflito, pro/cedeu a corpo de Delito no dia seguinte, e instaurou o processo.

<sup>10</sup>2<sup>o</sup> No dia 25, Antonio José Correa, queixou-se ao Delegado/ contra Joaquim Antonio de Linhares, por haver este no/ dia antecedente deflorado sua filha de nome Francisca/ Joanna Corrêa, procedendo-se a corpo de Delito, declararão os/ peritos que o defloramento havia se dado, porem a muito/<sup>15</sup> tempo, o que foi confirmado pela offendida no auto de/ perguntas que lhe fez o Delegado; já se instaurou o proces/so tendo-se inquerido trez testemunhas, e o réo foi reco/lhido a prizão hontem 31.

3<sup>o</sup> Em 31 no logar Pai Simão, Thomé de tal, espancara á/<sup>20</sup> Rosa de Lima, o Subdelegado mandando-os vir a sua pre/zença, procedeo a corpo de Delito, e mandou recolher a/ prizão o delinquente para lhe formar culpa.

Do termo do Icatu, nada absolutamente me cons/ta pelo que não posso informar o que se tem dado n<sup>7/25</sup> aquelle Municipio, no entanto para que de hoje em di/ante possa informar a V. Ex<sup>a</sup>. dos crimes que se derem em/ toda a Comarca, officiei ao Delegado do Icatú,/ [fl. 1v] pedindo-lhe que me communique nos dias 1<sup>o</sup> e 15 de ca/da mez, todos os factos criminosos que se derem no Termo/<sup>30</sup> de sua jurisdição, e bem assim as providencias que der/ sobre taes acontecimentos.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.  
Villa do Rosário, 1º de Janeiro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Souza.  
<sup>35</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Interino  
Antonio Candido Cabral



*Documento 900*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Cumprindo o que determina V. Ex<sup>a</sup>., a esta Promotoria,/ em seu officio Circular de 31 de Outubro do anno proximo/ findo, passo a levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>., as informa/ções de que trata o dito officio.

Em 17 de Outubro ultimo, teve principio neste/ Termo, a 2<sup>a</sup> Sessão Judiciaria, que funcionou até 23 do/ mesmo, sob a Presidencia do Doutor Juiz de Direito da Co/marca Cassio Antonio Costa Ferreira.

<sup>10</sup>Seis processos, forão julgados, a saber: o 1<sup>o</sup> contra o réu Jo/zé Felix da Cunha Burgos, pronunciado as penas do art. 201/ do Cod. Crim.; 2<sup>o</sup>, contra Thomas da Costa Velloso, pronun/ ciado no art. 206 – 2<sup>a</sup> parte; 3<sup>o</sup>, contra Joaquim Rosa Men/des, pronunciado no art. 201, 4<sup>o</sup> contra José Martins da/<sup>15</sup> Silva, pronunciado no art. 206 – 2<sup>a</sup> parte; 5<sup>o</sup> contra João/ Paulo Onofre de Souza, pronunciado no art. 207; 6<sup>o</sup> contra/ Firmo Antonio da Cruz, Domingos Manoel Corrêa, Rai/mundo Nonato Rodrigues, e Severiano José d' Almeida, o 1<sup>o</sup>/ destes, pronuncia [sic] no art. 192 combinado com o art. 34, e os/<sup>20</sup> ultimos, tambem pronunciados no mesmo art. 192, com/binado com o 35. O réo Jozé Felix da Cunha Burgos, foi/ condemnado no gráo maximo do art. 201, e os mais absolvi/dos, não tendo havido appellação alguma do Juiz de Di/reito, e nem da Promotoria.

<sup>25</sup>Em 28 de Novembro ultimo, reunio-se no Termo do/ Icatú, a 2<sup>a</sup> Sessão Judiciaria que terminou no dia 29 do mes/ mo sob a Presidencia do Dr. Juiz de Direito interino da/ [fl. 1v] Comarca, Fernando Vieira de Sousa, entrando em julga/mento um só processo organizado contra Ricardo do/<sup>30</sup> Nascimento Rabello, pronunciado no art. 201 do Cod./ Crim. sendo condemnado no gráo medio do mesmo art.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.  
Villa do Rosario 1º de Janeiro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Souza.  
<sup>35</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Antonio Candido Cabral

[a lápis] \Publique-se (se ainda o não foi)./  
\Peça esclarecimentos sobre [ilegível] do art. 192. [ilegível]  
o crime, [ilegível] porque não houve apelaçam./

*Documento 901*[fl. 1]Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que de 1<sup>o</sup> até 15 do corrente ne/nhum facto criminoso se deu neste Termo, que affecte a segu/rança publica ou a liberdade individual, pelo que sobre es/<sup>s</sup>te assumpto nada tenho a levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 16 de Janeiro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Sousa.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Interino  
Antonio Candido Cabral

*Documento 902*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Como me cumpre, passo, a levar ao conhecimen/to de V. Ex<sup>a</sup>., os factos occorridos de 15 até 31 de Janeiro/ proximo findo.

<sup>5</sup>Em 26 o Dotorando em Medicina Raimundo/ Nonato Nunes Belfort, que a mais de um mes se/ achava acommettido de um ataque de alienação, to/mou uma grande dóze de pór de Joannes, da qual lhe/ resultou a morte em 29.

<sup>10</sup>Em 30, deu-se o facto constante da copia, que jun/to encontrará V. Ex<sup>a</sup>., e no mesmo dia pelas 7 horas/ da noite o Delegado mandou soltar o prezo, como tam/bem verá V. Ex<sup>a</sup>., pelo officio do carcereiro, que remetto/ em original.

<sup>15</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 1º de Fevereiro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. João Silveira de Souza.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Público Interino

<sup>20</sup>Antonio Candido Cabral

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia

Nº 1

Illmo. Senhor Communico a V. S<sup>a</sup>., que hoje pelas on/ze horas do dia achandome na Igreja Matriz desta Vil/la, quando

o Escrivão do Juizo de Páz do primeiro Districto/ deste Termo, Raimundo José Nunes, afixou a lista geral/<sup>5</sup> de votantes desa Parochia, como despõe o artigo 21 da Lei/ numero 387 de 19 d'Agosto de 1846; vi que a mesma/ lista estava falsificada; e passando a examinar do dito/ Escrivão qual o motivo de taes falsificações, respondeo-/me como que subsaltado = que aquilo não faria mal/<sup>10</sup> pois a junta de qualificação tinha sciencia do que ali/ se achava. = E então uzando da faculdade do artigo 131 do/ Codigo do Processo Criminal, prendi-o em flagrante de/licito a ordem do Doutor Chefe de Policia, pelo crime de/ falsidade, sendo testemunhas presentes Raimundo Fran/<sup>15</sup>cisco Machado, Manoel Francisco Lopes, e o Reverendo Padre/ José Antonio Gomes Pinheiro, chegando mais depois do/ acto da prisão o cidadão Hypolito Antonio Nava, que/ presenciou eu estar testemunhando o estado em que se/ achava a mencionada lista, para que elles o declarassem/<sup>20</sup> quando fossem chamados pela autoridade que tomasse/ conhecimento do facto; o que feito conduzi o prezo, á/ Cadeia, e fiz delle entrega ao Carcereiro, ao qual par/ticipei o motivo da prizão e a ordem de quem tinha/ á feito. = E, estando fora da Villa o Delegado de Policia, e/<sup>25</sup> nem podendo saber qual dos Veriadores está no exercicio/ do cargo de Juis Municipal para participar esta oc/correncio [sic]; levo ao conhecimento de V. S<sup>a</sup>. Para providen/ciar como for de Justiça. Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Rosario 30 de Janeiro de 1860. Illmo. Senr. Antonio/<sup>30</sup> Candido Cabral. Digníssimo Promotor Publico Interino da/ Comarca. João Candido Pereira de Castro.

[fl. 1v]

Está conforme. Rosario 1º de Fevereiro de 1860.

O Promotor Interino  
Cabral

[fl. 1]

[Anexo]

Nº 3

Em virtude do officio de Vossa Merce cumpre-/me dizer que soltei o Escrivão Raimundo José/ Nunes por Portaria do Delegado de Policia Rai/mundo de Assis Rocha. Hé o que me cum/<sup>s</sup>pre a dizer a Vossa Merce.

Deos Guarde a Vossa Merce.

Rosario 31 de Janeiro de 1860.

O Carcereiro José Thomé Rodriguez

Senhor Antonio Candido Cabral

<sup>10</sup>O Promottor Publico interino

[fls. 1v e 2, em branco]

[fl. 3]

S. P.

Senhor Antonio Candido/ Cabral Promottor Pu/<sup>15</sup>blico Intirino da  
Vila/ do/ Rosario

Do Carcereiro da Cade/ia Publica da mesma

*Documento 903*[fl. 1]Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que de 1<sup>o</sup> até 15 do cor/rente mez, nenhum factu criminoso se deu neste Ter/mo, pelo que a esse repeito nada tenho a levar/<sup>s</sup> ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 16 de Fevereiro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Publico Interino  
Antonio Candido Cabral

*Documento 904*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

De conformidade com as Circulares de 21 de/ Outubro de 1857, e 5 de Novembro do anno passado, cum/pre-me levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. o resultado dos/<sup>5</sup> trabalhos da primeira Sessão Judiciaria deste Termo, no/ corrente anno, que começou em 19 deste Mez e terminou/ em 20, sob a Presidencia do Doutor Juis de Direito inte/rino da Comarca, Fernando Vieira de Souza.

Trez processos forão submettidos a julgamento, a sa/<sup>10</sup>ber: O 1º organizado contra o preto Thomé, escravo de/ Antonio Joaquim de Freitas, pronunciado as penas/ do art. 201 do Cod. Crim. pelas offensas phisicas pra/ticadas na pessoa do Portuguez João d'Almeida Azevedo,/ no dia 20 de Outubro do anno passado; foi absolvido/<sup>15</sup> pelo Jury, mas não sendo esta decizão conforme as/ provas dos autos, o Doutor Juis de Direito appellou pa/ra a Relação.

2º Organizado contra Hypolito Antonio Marcos,/ pronunciado as penas do art. 205 do Cod. Crim., pelos/<sup>20</sup> ferimentos praticados na pessoa de Elizeu Antonio/ Gomes, na noite do dia 23 para 24 de Junho do anno/ passado; foi tambem absolvido pelo Jury, em conse/quencia de não haver prova alguma nos autos.

3º Finalmente, contra Geraldo José dos Santos, pro/<sup>25</sup>nunciado as penas do art. 201 do Cod. Crim., pelos/ ferimentos e offensas phisicas praticadas na pessoa/ de Raimundo Antonio d'Almeida no dia 15 de No/vembro ultimo; foi igualmente absolvido pelo Jury,/ [fl. 1v] porem, sendo esta decisão contraria a prova dos autos/<sup>30</sup> o Dr. Juiz de Direito appellou para a Relação.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa do Rosario 21 de Março de 1860.



Illmo. Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Souza.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>35</sup>O Promotor Público Interino  
Antonio Candido Cabral

[a lápis] \Publique-se./

*Documento 905*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico à V. Ex<sup>a</sup>. que no dia desoito do cor/rente entrei em exercicio do Cargo de Promotor/ Publico d'esta Comarca, para o qual foi no/<sup>s</sup>meado por V. Ex<sup>a</sup>. por Portaria de 3 de Ja/neiro do corrente anno. V. Ex<sup>a</sup>., portanto,/ pode contar com o meu empenho para tu/do o que fôr á bem do serviço publico.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Rozario 25 de Abril de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia.

O Promotor da Comarca  
Braulino Candido do Rego Mendes

√Á Thezouraria em 1º de Maio de 1860./

*Documento 906*

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Accuso a recepção da colleção completa/ das leis e decisões do Governo, promulgadas/ no anno de 1858, a qual foi recebida hon/<sup>s</sup>tem, 11 do corrente, e remettida por V. S<sup>a</sup>., vista/ a disposição do art. 27 § 6º do Regulamento/ Provincial de 21 de Setembro de 1855.

Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Rozario 12 de Maio de 1860.

<sup>10</sup>Illmo. Senhor Dr. Ovidio da Gama Lobo, D./ Secretario da Presidencia do Maranhão.

O Promotor do Rozario  
Braulino Candido do Rego Mendes

*Documento 907*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accusando o recebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 14 do/ corrente, cumpre responder, que os processos do réo/ Joaquim Antonio Maravilha deverão sêr, sem/<sup>5</sup> duvida alguma, submettidos á julgamento na proxima sessão judiciaria do termo do Icatú, pois, quan/do as remetti no principio do corrente para o refe/rido termo, deviam sêr conclusos ao juis municipal/ do mesmo, á fim de que, por este preparados e apre/<sup>10</sup>sentados na sessão vindoura, fossem concluidos.

Cabe-me affiançar a V. Ex<sup>a</sup>., que a demora, que tem havido/ para a conclusão d'esses processos, não tem partido d'esta Promo/ toria, mas sim da falta de remessa á esta do processo princi/pal que, se achava no Icatú, e do qual dependia o processo/<sup>15</sup> incidente, que estava com vista á esta Promotoria.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rozario 23 de Agosto de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia.

O Promotor Publico d'esta Comarca

<sup>20</sup>Braulino Candido do Rego Mendes

*Documento 908*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo em vista o officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 4 do corrente,/ que n'este momento acabo de recolher, e em que/ V. Ex<sup>a</sup>. me ordena que parta para a freguesia de/<sup>5</sup> Sancta Maria do Icatú, afim de assistir ás eleições/ municipaes, que alli se tem de proceder no dia 7 do/ corrente, pois que V. Ex<sup>a</sup>. tem em vista a manutenção da/ ordem publica e eleitoral, cumpre-me respeitosa/mente responder a V. Ex<sup>a</sup>., que, infelizmente para mim,/ <sup>10</sup>não posso ir cumprir com a honrosa commissão, de/ que V. Ex<sup>a</sup>. me julgou digno, pois que estando soffrendo de/ grande alteração na minha saude, para o tra/tamento da qual requeri dous mezes de licença, que/ V. Ex<sup>a</sup>. se dignou de conceder-me, acho-me verdadeira/<sup>15</sup>mente impossibilitado de fazer uma viagem, cujo/ fim não será cabalmente preenchido por mim,/ como V. Ex<sup>a</sup>. deseja, porque o meu estado de saude se/ acha prezentemente ainda mais aggravado com o ex/cesso, que commetti, de ir assistir, na qualidade de Pro/<sup>20</sup>motor da Comarca, a segunda sessão judiciaria/ d'este termo, hoje encerrada.

Espero, portanto, que V. Ex<sup>a</sup>. attendendo ás justas ra/sões, que me obrigam a não cumprir com a/ [fl. 1v] terminante ordem de V. Ex<sup>a</sup>., e que, não desconhecendo/<sup>25</sup> V. Ex<sup>a</sup>., que uma pessoa, carregada de familia, co/mo eu, luta com immensas e invenciveis difficul/dades para fazer uma viagem tão de prompto,/ confie em que me resta grande pezar, por me vê/ forçado á não ir desempenhar com as minhas/<sup>30</sup> fracas forças a commissão, de que V. Ex<sup>a</sup>. dignou/ se de encarregar-me.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rozario 5 de Setembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia.

<sup>35</sup>O Promotor Publico da Comarca do Rozário  
Braulino Candido do Rego Mendes

*Documento 909*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em cumprimento a Circular de 21 de Outu/bro de 1857, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. o resultado/ dos trabalhos da 2<sup>a</sup> Sessão Judiciaria do Termo do Icatu,<sup>s</sup> aberta em 1<sup>o</sup> do corrente e enserrada a 9 sob a Presiden/cia do Dr. Juiz de Direito interino da Comarca, Fernan/do Vieira de Sousa.

Forão submettidos ao conhecimento do Jury/ oito processos, a saber:

<sup>10</sup>O 1<sup>o</sup> Contra a ré Aguida Francisca Pereira, pro/nunciada as penas do art. 102 do Cod. Crim., foi absol/vida; este processo entrou em julgamento na 1<sup>a</sup> Sessão/ Judiciaria de 1856, e sendo absolvida, o Juiz de/ Direito appellou para a Relação, esta mandou su/<sup>15</sup>bmetter a novo julgamento.

2<sup>o</sup> Contra o réo Luis José da Silva, pronunciado/ no art. 205, o Jury reconheceu que os ferimentos não pro/dusirão no passiente grave emcommado [sic] de Saude e/ inhabilitação de serviço por mais de trinta dias, foi/<sup>20</sup> condemnado no gráo medio do art. 201.

3<sup>o</sup>. Contra o réo Bernardo Bahiano, pronuncia/do no art. 201, foi condemnado a revelia no gráo ma/ximo do dito art.

4<sup>o</sup>. Contra o réo Florentino de Sousa, pronun/<sup>25</sup>ciado no art. 201, foi condemnado no gráo minimo.

5<sup>o</sup>. Contra o réo Candido José de Sampaio,/ pronunciado nos art. 257, e 264 §4, foi absolvido,/ [fl. 1v] o Juiz de Direito appellou.

6<sup>o</sup>, 7<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup>. Contra o réo Joaquim Antonio Ma/<sup>30</sup>ravilha, pronunciado no 1<sup>o</sup> as penas do art. 167, e no/ 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> no art. 192, foi absolvido em todos, e o Juiz de/ Direito appellou do ultimo.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 13 de Outubro de 1860.

<sup>35</sup>Illmo. Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Interino  
Antonio Candido Cabral

\Publique-se./

*Documento 910*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Desejoso de marchar com a lei sou á rogar á V. Ex<sup>a.</sup>, queira esclarecer-me a respeito do seguinte:

José Pereira de Moraes Carahyba e mais trez in<sup>s</sup>dividuos são indiciados de haverem empurrado a por/ta da preta livre Raimunda Maria do Carmo, re/zultando quebrar o feicho da dita porta do que pro/veio o damno de dusentos e quarenta reis, segundo o/ exame dos peritos. O Subdelegado esta processando ex/<sup>10</sup> officio como crime de arrombamento; parece-me que/ ha ahi simplesmente um crime de damno, que de/ sua natureza é particular e que portanto presu/põe um auctor tambem particular; e julgo que o/ arrombamento de que tracta a 3<sup>a</sup> parte do art. 270 do/<sup>15</sup> Cod. Crim. refere-se sempre ao caso de uma violencia/ empregada para a consecução de úm roubo. O que não/ se poderá suppor no caso vertente, já pela qualidade/ dos individuos, já pela miseria da preta Raimunda/ que nada possui, que se podesse roubar.

<sup>20</sup>É este o 1<sup>o</sup> ponto de minha duvida.

Organisado porem o processo e estando o Subdele/gado Antonio Durcellino Bernardes interrogando a/ um dos réos, e perguntando-lhe “se tinha algum/ motivo particular á que attribuisse a organização do/<sup>25</sup> Summario” respondeo o réo que attribuia a ser o Subde/legado seu desafecto e protector de Raimunda; n’essa/ ocasião a mulher Eugenia Galvão, amasia do/ [fl. 1v] Subdelegado e que vive na mesma casa onde este da/va audiencia, entra tumultuariamente e começa a/<sup>30</sup> vociferar contra o réo sendo de mister o mesmo Subde/legado repellil-a e empurral-a para dentro.

Restabelecido o socego, o Subdelegado levanta a/ audiencia e jura suspeição – fl. 31 dos autos, como/ consta do certificado do Escrivão – infin. Isso deu-se/<sup>35</sup> no dia 4 do corrente; no dia 6 porem o Subdelegado/ apesar de já se haver dado por suspeito [ilegível]/



o processo e interroga novamente a Carahyba f. 30 e/ 33. Não sei se é curial [sic] semelhante proceder;/ ha um Juiz que se reconhece suspeito e que conti/<sup>40</sup>nua depois o Summario; apparecem dous interroga/torios do mesmo réo sem que haja necessidade de/ maior esclarecimento, e pois V. Ex<sup>a</sup>. digne-se dizer-me/ o que faser. É a 2<sup>a</sup> duvida em que laboro.

E julguei conveniente remetter os autos para/<sup>45</sup> que V. Ex<sup>a</sup>. veja o que talvez eu não saiba explicar.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 14 de Outubro de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>50</sup>O Promotor Interino  
Antonio Candido Cabral

[a lápiz] \(\logo) que dê no Sumario a sua promoção como intender de justiça e lei devolva-lhe./

\Respondido a 20 de Novembro 1860./



*Ofícios do Promotor Público de Castos  
Bons*

*1860*



*Documento 911*[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Satisfazendo a recommendação da circular/ de V. Ex<sup>a</sup>. de 31 de Outubro passado, communi/co a V. Ex<sup>a</sup>. que durante os dous semestres do an/<sup>s</sup>o passado proximo assisti a quatro sessões/ do Jury nesta Comarca, sendo duas neste Termo/ de 14 a 23 de Fevereiro e de 15 a 24 de Setembro, e/ duas no da Passagem-franca a 11 de Abril e a/ 24 de Outubro.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Pastos-Bons 2 de Janeiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
D. D. Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
<sup>15</sup>Severino Dias Carneiro

[a lápis] \Á seu destino./

*Documento 912*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Quando communiquei a V. Ex<sup>a</sup>. que o es/tado do districto de São Felix de Balsas era/ lamentavel, foi uma pura verdade: o crimi/noso João Martins dos Reis, um dos que e/vadio-se da Cadeia desta Villa acaba com/ a maior audacia de dar no official de/ Justiça Agostinho Jose de Sousa.

Ainda uma vez V. Ex<sup>a</sup>. permittirá que/<sup>10</sup> diga que em quanto não destacar ali por/ algum tempo um official estranho a concii/ derações politicas e compromissos pessoaes,/ não haverá naquelle districto segurança/ pessoal, e nem os habitantes pacificos go/<sup>15</sup>zarão do benefico imperio da lei.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Pastos-Bons 15 de Fevereiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>20</sup>Severino Dias Carneiro  
Promotor Publico

[a lápis] \Veja de onde poderá ir para ir [?] algum destacamento, ou si já dei ordem nesse sentido./

\Respondido a 18 de Abril 1860./

*Documento 913*[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Informo a V. Ex<sup>a</sup>. que o preso Mano/el Joaquim da Silva foi processado pe/la morte feita na pessoa Irdelins Ro/<sup>s</sup>drigues Lima e que no principio do cor/rente mez chegou o processo, que se a/chava na Relação desde 1854.

Assim tenho respondido o officio de V. Ex<sup>a</sup>./ de 26 de Dezembro passado.

<sup>10</sup>Pastos-Bons 6 de Fevereiro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Severino Dias Carneiro  
Promotor Publico da Comarca

*Documento 914*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo de seguir a/manhã para a Capital a tomar assento na/ Assembleia Provincial como Deputado por este/<sup>s</sup> Circulo, levei por officio de hoje ao conhecimento/ do Dor. Juiz de Direito para nomear quem me/ substituisse.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Pastos-Bons 29 de Março de 1860.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Severino Dias Carneiro  
Promotor Publico da Comarca



*Documento 915*[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de participar a V. Ex<sup>a</sup>./ que tendo o Dor. Juiz de Direito desta Co/marca, por Portaria desta data, nomia/<sup>s</sup>do-me para servir interinamente o/ Cargo de Promotor Publico, durante o im/pedimento do Bacharel Siverino Dias/ Carneiro, que seguio a tomar assento/ na Assembleia Provincial, hoje mesmo/<sup>10</sup> prestei o devido juramento e entrei no/ exercicio.

Deos Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Pastos Bons 30 de Março de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Silveira de Sousa.<sup>15</sup>Digníssimo Prsidente da Provincia.Francisco de Paula Ribeiro  
Promotor Publico interino\Comunique-se a Thesouraria em 6 de Maio de 1860./

*Documento 916*

[fl. 1]

Reservado

Illmo. e Exmo. Sr.

Tendo ido em companhia do Dor. Juiz Municipal e do Commandante da Companhia/ de Pedestres, que se dirigirão a Povoação de/<sup>5</sup> São Felix de Balsas com 18 praças afim de/ capturarem os varios criminosos que por/ ali andavão, nenhum resultado favoravel/ obtiverão e eu tive infelizmente occasião de/ presenciar mais uma vez o estado lamen/<sup>10</sup>tavel e a protecção escandalozza que ali en/contra o criminoso João Martins dos Reis,/ filho do Tenente Coronel Francisco Martins dos Reis,/ o unico de que tivemos certeza existir então/ no lugar.

<sup>15</sup>O Tenente Coronel Martins antiga influencia/ politica, goza ainda de prestigio e por isso/ torna [?] a uns subdelegados timoratos e a ou/tros condescentes.

O criminoso João Martins sendo perse/<sup>20</sup>guido no lado desta Provincia passou-si pa/ra a do Piauhy e ali foi acoitado pelo/ inspector de quarteirão Pedro Pereira Lima,/ informando-me [± 3 palavras corroídas] que/ [fl. 1v] quando a escolta deo em casa do dito in/<sup>25</sup>pector la se achava não só João Martins como/ o irmão d'elle Alexandre Martins dos Reis,/ que é igualmente criminoso da mesma/ morte, e que tiverão a petulancia de reuni/rem umas 10 pessoas para atacarem a/<sup>30</sup> escolta que voltou por caminho diferente/ do que era esperado.

Nestas circunstancias, Exmo. Sr., não/ é possivel que eu deixei de pedir a atten/ção de V. Ex.<sup>a</sup> para uma ordem de cousas tão/<sup>35</sup> irregular e que zombem da justiça indivi/duos que outros titulos não teem senão um/ nome aterrador pelos seus celebres feitos.

A politica está toda em mãos de pes/soas de que nada se pode esperar; por/<sup>40</sup>quanto o Subdelegado o Capitam Francisco/

Pereira da Silva, de quem [corroído] primo [cor/roído] é parente de João Martins, o 1º Supplente o Capitam João Baptista de Hollanda é protector, o 2º Domiciano Martins/<sup>45</sup> dos Reis é [2 palavras corroídas] o 3º Felippi/ [fl. 2] Pinto Boelho é digno de consideração/ mas pela sua posição fraca não quer/ compromettimento, o 4º o Tenente Coronel Fran/cisco Martins dos Reis é pai de João Martins/<sup>50</sup> e Alexandre Martins criminosos e protec/tor de João Gualberto e Anastacio outros/ criminosos, o 5º Sebastião Carreiro Varão é/ tambem pessoa capaz, mas não quer/ attenta a sua fraca posição carregar com/<sup>55</sup> compromettimentos, o 6º Manoel Alberto/ de Salles é protector delles e nos informarão/ que João Martins tem estado em casa del/le. Assim não posso deixar de ma/nifestar a V. Ex<sup>a</sup>. a opinião que tenho [cor/<sup>60</sup>roído], ser a unica capaz de restabelecer/ naquelle districto o imperio da lei e é o es/tado de um Subdelegado militar indefferen/te aos enredos [corroído] e estranho as todas/ as considerações. Emquanto, pois, eu/<sup>65</sup> não vir a frente de [corroído] naquelle des/tricto um militar, V. Ex<sup>a</sup>. permittirá que/ duvide do restabelecimento da ordem em/ [fl. 2v] uma freguesia tão importante pela criação/ de gado, que constitue a industria desta/<sup>70</sup> Comarca. Sei que o governo tem pouca for/ça e officiaes para estas commissões: mas/ sendo bastante que ellas sejam temporarias,/ V. Ex<sup>a</sup>. consentirá que eu não deixe de recla/ma-las. E tendo levado ao conhecimento/<sup>75</sup> de V. Ex<sup>a</sup>. o procedimento do inspector de/ quartearão Pedro Pereira Lima, rogo a V. Ex<sup>a</sup>./ que se digne providenciar a respeito com/ o Exmo. Presidente do Piahy.

Tambem nos foi dito pela mesma pessoa/<sup>80</sup> fide-digna que o mencionado inspector/ officiaa ao Delegado de Jeromenha, e pro/vavelmente contendo a seu bello prazer al/gum conto que justifique o seu crimino/so proceder.

<sup>85</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Pastos-Bons 2 de Novembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente da Província.

O Promotor Público da Comarca

ºSeverino Dias Carneiro

[a lápis fl. 1] \Responda-se que breve providenciarei (volte este para cá depois de feito o expediente)/

\Respondido 9 de Janeiro [?]/

*Documento 917*[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 19 deste/ procedeo o Delegado de Policia a requerimento/ meu a visita da Cadeia, e todos os presos a/<sup>s</sup>chão-se com os processos prompts para en/trar em julgamento do Jury, a excepção do/ soldado da 1 Companhia de Pedrestres [sic] Liberato/ de tal, accusado de ter assassinado na Passa/gem-franca sua propria mulher por não ter/<sup>10</sup> vindo d'aquella Villa o corpo de delicto.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Pastos-Bons 20 de Novembro de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Público da Comarca  
Severino Dias Carneiro

[a lápis] \De ordem sobre este corpo de delicto. Comunique

[?]/

\Respondido a 11 de Janeiro 1861/

*Documento 918*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tendo sido adiada para o dia 4 do corrente/ a 2<sup>a</sup> sessão judiciaria desta Comarca, convo/cada para o dia 26 do passado, deixou de fun/<sup>s</sup>cionar por não ter-se reunido numero legal,/ a vista do que nenhuma informação posso/ levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>., como me é/ recommendado na circular de 5 de Novem/bro do ano passado.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Pastos-Bons 6 de Dezembro de 1860.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. João Silveira de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca

<sup>15</sup>Severino Dias Carneiro

*Documento 919*[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

No dia 11 teve lugar a visita da cadeia/ desta Villa, e a excepção do soldado da 1<sup>a</sup>/ Companhia de Pedrestres Liberato de tal ac/<sup>s</sup>cusado de ter assassinado sua propria mulher/ na Passagem-franca, todos os presos achão/-se com os processos promptos.

O soldado vai ser remettido para a Passa/gem-franca, lugar do delicto, afim de ter/<sup>10</sup> o processo o devido seguimento.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Pastos Bons 14 de Dezembro de 1860.

[Ilmo. Exmo. Senhor Doutor] João Silveira de Sousa.

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Público da Comarca  
Severino Dias Carneiro

Documento 920

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que chegando a esta Villa/ no dia 29, requeri uma visita na Ca/deia, a qual teve lugar hoje, verificando/s acharem nella seis presos de justiça, que/ são Compertino [± 3 palavras corroidas]/ pendente – tentativa [± 3 palavras corroidas]/ Jose Francisco, idem – crime de morte -, Pa/tricio Jose Bispo, idem – crime de morte -,<sup>10</sup> Manoel Gomes de Sousa, idem – idem, An/tonio Ferreira Pedrosa com o processo pre/parado, Felix escravo de Vicente Jose de/ Oliveira com o processo preparado. O pro/cesso de Pedrosa é de ferimento leve, e o do/<sup>15</sup> escravo Felix de estupro com violencia.

Os presos estão por pagar-se de diarias,/ que nunca recebem no tempo devido por/ falta de dinheiro na Collectoria, assim como/ falta luz no quarto de prisão, para que/<sup>20</sup> V. Ex<sup>a</sup>. se dignará providencias.

Deos Guarde a Vossa Excelencia.

Vila da Passagem-franca 31 de Dezembro/ de 1860.

[Ilmo. Exmo. Senhor Doutor João] Silveira de Sousa.

<sup>25</sup>[Digno] Presidente da Provincia.

O Promotor Público da Comarca  
Severino Dias Carneiro

[a lápis] \ Ao Thesoureiro quanto a esses pagamentos.  
[ilegível]/

\Por Copia ao [ilegível] em 29 de Janeiro/



*Oficios do Promotor Público  
de Carolina*

*1860*



*Documento 921*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Accuso recebidos dous officios de V. Ex<sup>a</sup>.; em 5 de/ Maio, recommendando-me, que empregasse todas/ as deligencias precisas para regular o processo de/<sup>5</sup> Quintiliano Alves dos Santos, e outro de 10 do mes/mo mez, ordenando-me, que attendesse bem para/ o processo, que pela Delegacia de Policia deste ter/mo, fôra instaurado contra Joaquim Carlos da/ Costa Miranda, que no dia 7 de Desembro proximo/<sup>10</sup> passado ferira com um machado á huma/ preta liberta de nome Luiza.

Respondo ao primeiro, que não me é possivel/vel empregar no processo de Quintiliano Alves dos/ Santos as deligencias recommendadas por V. Ex<sup>a</sup>.; por/<sup>15</sup>que quando tomei posse do cargo de Promotor/ Publico desta Comarca, ja Quintiliano havia sido/ solto, e despronunciado pelo Delegado de Policia,/ que tendo procedido ao summario, conheceo, que/ elle não commettera o crime pello qual era accu/<sup>20</sup>sado: de todas as provas colhidas no summario/ apenas se podia collegir, que o crime de Quintili/ano fôra defender uma posse de terra, de que/ o queria exbulhar Candido Rodrigues Vasques.

Respondo ao segundo; que o processo de/<sup>25</sup> Joaquim Carlos da Costa Miranda teve regu/lar andamento; sendo elle pronunciado, e afinal/ julgado pelo Jury, que o absolveo. Isto mesmo ja/ [fl. 1v] foi por mim communicado a V. Ex<sup>a</sup>. logo que se/ encerrou a primeira secção do Jury desta Comarca.

<sup>30</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Carolina 2 d'Agosto de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

Do Promotor Publico da Carolina  
Raymundo Abilio Ferreira Franco

*Documento 922*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 19 do pro/ximo passado mez foi preso nesta Cidade o por/tuguez Manoel José da Silva Braga por denun<sup>s</sup>/cia, que contra o mesmo dei perante o Subde/legado de Policia.

Os crimes do denunciado são: o de estu/pro, por meio de violência, e de máos tractos,/ em sua filha Roberta da Silva Braga; e o/<sup>10</sup> de infanticidio perpetrado nos filhos inces/tuosos, que o mesmo Braga hia tendo com/ sua filha D. Roberta.

O processo tem seguido com regularidade os/ devidos, tudo debaixo de minha inspecção: ja de/<sup>15</sup>posarão seis testemunhas, e do que ellas tem dito/ infiro, que o denunciado será pronunciado. En/tranto [sic] aguardo o resultado para leva-lo ao co/nhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Carolina 4 [sic] d'Agosto de 1860.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranham.

Do Promotor Publico  
Raymundo Abilio Ferreira Franco

[a lápis] \Recomendo-lhe muito, esse processo, e punição, e aos Juises./

\Respondido a 6 de Outubro seguinte. Officio ao Juis de Direito, Juis Municipal e Subdelegado de Polícia a 6 de Outubro seguinte./

*Documento 923*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Apresso-me em levar ao conhecimento/ de V. Ex<sup>a</sup>. por sciencia de que me acho/ inteirado, a maneira abuziva que/<sup>s</sup> acabou de praticar a Camara Mu/nicipal da Villa Nova da Impera/tris extassionada na povoação de/ Santa Thereza, onde acabão de/ reunir-se debaixo dos auspicios de/<sup>10</sup> seu Prezidente, o Tenente Coronel/ Amaro Baptista Bandeira; e que não/ obastante achar-se inteirado da/ passagem d'aquella Villa para á/ de Porto Franco do mesmo Termo, Se/<sup>15</sup>gundo o espirito da Lei, e decreta/do pela Assembléa Legilastiva/ Provincial, que fôra pelo Exmo. Go/verno desta Provincia, Sanciona/da em 9 de Junho de 1852, a vista/<sup>20</sup> do que não duvidou o referido/ [fl. 1v] Tenente Coronel Amaro Baptista impondo á/ Sua influencia e [ilegível] dos/ principios fundados na mesma lei,/ e praticou atos reprovados como/<sup>25</sup> fôussem o de fazer funsionar aquella/ Camara um lugar incompetente,/ e ja deliberando qualificações em/ aquella povoação, prestando jura/mento nos Juizes de Paz, e como jura/<sup>30</sup>mentace a um individuo de nome/ Antonio Luiz Piauy antes, dando com/ isso nas vista de um pôvo ignorante/ o prevailecimento de sua autoridade/ e influencia, a despeito as ordens/<sup>35</sup> do Governo; ou do contrario obrar sem dis/Sernimento. Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Cidade de Carolina 16 de Março de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Província do Maranhãm.O Promotor Público interino<sup>40</sup>Luis José de Almeida Lins

[a lápis] \Veja o que ha sobre isto./

*Documento 924*

[fl. 1]

Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 18 do corrente abrio-se/ a primeira secção do Tribunal do Jury desta comarca,/ sob a presidencia do Juis de Direito interino o Dor. José Ma/<sup>s</sup>riano Alves Serrão, mas por falta de numero de Senhores/ Jurados só começou a funcionar no dia 21 do mesmo mes.

O Juis Municipal appresentou nesta secção/ 4 processos dividamente preparados. Destes um era de/ crime de morte, outro de furto de gado, e os dous ul<sup>t</sup>i/<sup>10</sup>mos de ferimentos leves.

O accusado de crime de morte – Francisco Gonsalves/ que ja havia sido julgado e absolvido pelo Tribunal do/ Jury desta comarca em 1856, tendo sido submettido a/ novo julgamento, foi segunda vez absolvido; porque no/<sup>15</sup> seu crime se dêo a circunstancia do art. 14 § 2 do nosso/ Codigo Criminal.

O criminoso de furto de gado de nome José Tho/<sup>m</sup>az da Silva, não foi submettido a julgamento, por/ que o seu accusador deixou de comparecer, e nem man/<sup>20</sup>dou escusa legal. Sendo este crime meramente par/ticular não me competia officiar na causa; por isso o/ Dor. Juis de Direito, depois de ouvir-me, julgou porem [corroído]/ a acção do Autor, intentada contra José Thomaz da Silva.

Os dous accusados de ferimentos, e offensas fisicas/<sup>25</sup> tão bem forão absolvidos. O de nome Joaquim Carlos da/ [fl. 1v] Costa Miranda foi absolvido, porque o Jury reconheceo/ que no seu crime se derão as circunstancias do art./ 14 § 41 e 2 do Codigo Criminal. Tendo sido plenamen/te provadas estas circunstancias, e não havendo falta/<sup>30</sup> de formalidades, deixei de appellar da sentença,/ que o absolveo. Entretanto o mesmo não aconteceu com o/ outro accusado de ferimentos leves – Joaquim Cezar de Me/<sup>n</sup>eses, natural do Ceará. O crime deste estava bem/ provado pelo depoimento de 5 testemunhas, e pela/<sup>35</sup> confissão do proprio accusado, não militou a

seu favor/ uma só circunstancia attenuante, mas não obstante/ tudo isto o conselho dos jurados entendeu, que o accusa/do devia ser absolvido, e para conseguir isto negou – ha/ver o réo commettido o facto criminoso, pelo qual era/<sup>40</sup> accusado, em consequencia do que, foi o reo absolvido.

Para não deixar passar semelhante immoralidade,/ e havendo a bem disto no processo preterição/ de algumas formalidades, mandadas observar pela/ circular do Ministerio dos negocios da Justiça/<sup>45</sup> de 23 de Março de 1855, appellei da sentença, para/ o Tribunal da Relação. A secção encerrou-se no dia 25.

É o quanto tenho a informar á V. Ex.<sup>a</sup>. a/cerca do Jury desta Comarca.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

[fl. 2]

<sup>50</sup>Carolina 28 de Maio de 1860.

Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa, Presidente/ da Provincia do Maranhão.

Do Promotor Publico

Raymundo Abilio Ferreira Franco

[a lápis fl. 1] \Accuse/

*Documento 925*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo ido ao termo do Riachão assestir ao sorteio/ dos Jurados, ahí soube, que o Delegado e o Sub/delegado de Policia não derão huma so audien/<sup>s</sup>cia durante o anno. Como isto entorpecesse so/bremaneira a acção da Justiça, tractei logo de/ colher os dados precisos para responsabilisa-los/ no Juizo de Direito da Comarca, e de volta a esta/ cidade assim o fiz. O que communico a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>10</sup> para sua intelligencia.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Carolina 12 de Novembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.  
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Raymundo Abilio Ferreira Franco

[a lápis] \Informe o Sr. Dr. Chefe de Polícia./  
\Respondeo a 6 de Abril seguinte./



*Documento 926*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 5/ do corrente abrio-se a segunda ses/são do Tribunal do Jury deste Termo,<sup>/5</sup> e que a ella comparecerão para ser jul/gados os Reos Estevão Dias do Nas/cimento e o 2º Sargento da 5ª com/panhia de Pedestres – Antonio Theo/doro d’Oliviera: este accusado/<sup>10</sup> de perjurio, e aquelle de humicidio. Forão/ ambos absolvidos, e não houve appel/lação.

Esta segunda sessão do Tribunal/ do Jury foi presedida pelo Juiz de/<sup>15</sup> Direito interino o Dor. José Mariano/ Alves Serrão, e eu a ella fui presente/ menos no ultimo dia, por estar bas/tante incommodado.

A sessão encerrou-se no dia 10 do/<sup>20</sup> corrente. He so o que tenho a in/formar á V. Ex<sup>a</sup>.

Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Carolina 12 de Desembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira/<sup>25</sup> de Sousa. Digníssimo Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico  
Raymundo Abilio Ferreira Franco

[a lápis] \Que emitta o seu juizo sobre a justiça destas decisões, e sobre o facto de não ter o Juis appellado./

\Respondido a 7 de Março seguinte./

*Documento 927*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

No dia 15 do corrente abrio-se a 1<sup>a</sup> e ultima ses/são do Tribunal do Jury do Riachão, sob a presidência/ do 2<sup>o</sup> Supplente do Juizo de Direito desta Comarca o Dor.<sup>5</sup> Leonardo Marcolino de Lemos, deixando de comparecer o 1<sup>o</sup> supplente por sofrer de uma enfermidade, que o priva/ de montar a cavallo.

Comparecerão para ser julgados dous Reos – Que/rino de Tal, e José Martins de Freitas, este mandante, e<sup>10</sup> aquelle mandatario da morte feita na pessoa de Isi/doro Tenreiro da Gama. Deixarão porem de ser julga/dos; porque convinha inquerir perante o Jury algu/mas testemunhas, e isto não pôde ter lugar, por cir/cunstancias, que brevemente commu/<sup>15</sup>nicarei a V. Ex<sup>a</sup>. Como não podesse inquerir as testemunhas necessa/rias, requeri o adiamento do julgamento, e foi defe/rido o meo requerimento. Não havendo mais/ reos para julgar-se encerrou a sessão no dia 18 do cor/rente.

<sup>20</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Carolina 29 de Dezembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. João Silveira de Sousa.

Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>25</sup>Raymundo Abilio Ferreira Franco

[a lápis] \Inteirado./

\Respondido a 2 de Abril 1861./



